



Prefeitura de Jundiaí



Imprensa Oficial

do Município de Jundiaí

19 DE DEZEMBRO DE 2014

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO 4005

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Portarias	3
Decretos	4 a 8
Leis.....	8 a 19
Secretaria de Administração e Gestão.....	20 a 23
Secretaria de Gestão de Pessoas	24 a 41
Secretaria de Finanças.....	41
Secretaria de Obras	41 e 42
Secretaria de Educação.....	42
Secretaria de Saúde.....	42 e 43
Secretaria de Cultura	43
Secretaria de Transportes.....	43
Fumas.....	43 e 44

Faculdade de Medicina.....	44 a 45
Fundação Casa da Cultura.....	45 e 46

INEDITORIAL

Ineditorial	46
-------------------	----

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo	46 a 61
-------------------------	---------

Poder Executivo

Pedro Bigardi

Prefeito

Durval Orlato

Vice-Prefeito

SECRETARIAS

Administração e Gestão

Denis André José Crupe

Secretário

Tel.: 4589-8624

Alessandra Rodrigues

Secretária adjunta

Tel.: 4589-8622

Agricultura e Abastecimento

Marcos César Brunholi

Secretário

Tel.: 4589-8577 / 8578

Assistência e Desenvolvimento Social

Rita de Cássia Angarten Marchiore

Secretária

Tel.: 4522-0333

Casa Civil

José Carlos Pires

Secretário

Tel.: 4589-8405

Chefia de Gabinete

Cristiano Guimarães

Secretário

Tel.: 4598-8964

CIJUN

Gilberto Marcus Paulielo de Novaes

Diretor-Presidente

Tel.: 4589-8824

Comunicação Social

André Barros

Secretário

Tel.: 4589-8402

Cultura

Tércio Marinho

Secretário

Tel.: 4521-6922

DAE S/A

Jamil Yatim

Diretor-Presidente

Tel.: 4589-1300

Desenvolvimento Econômico

Marcelo Cereser

Secretário

Tel.: 4589-8545

Educação

Durval Orlato

Secretário

Tel.: 4588-5338

Escola de Governo e Gestão

Marcelo Felício Lo Monaco

Diretor-Presidente

Tel.: 4583-1177

Esportes e Lazer

Cristiano Vecchi Castro Lopes

Secretário

Tel.: 4589-8916

Finanças

Pedro Galindo

Secretário

Tel.: 4589-8676

Fumas

Rodrigo Mendes Pereira

Superintendente

Tel.: 4583-1722

Fundo Social de Solidariedade

Margarete Bigardi

Presidente

Tel.: 4522-7860

Gestão de Pessoas

Mary Fornari Marinho

Secretária

Tel.: 4589-8736 / 8737

Guarda Municipal

José Roberto Ferraz

Comandante

Tel.: 4492-9090

IPREJUN

Eudis Urbano dos Santos

Presidente

Tel.: 4589-8754

Negócios Jurídicos

Edson Aparecido da Rocha

Secretário

Tel.: 4589-8500

Obras

José Roberto Aprillanti Junior

Secretário

Tel.: 4589-8466

Planejamento e Meio Ambiente

Daniela da Camara

Secretária

Tel.: 4589-8556

Saúde

Luís Carlos Casarin

Secretário

Tel.: 4589-8795 / 8796

Serviços Públicos

Aguinaldo Leite

Secretário

Tel.: 4589-8522 / 8525

Transportes

Wilson Folgozi de Brito

Secretário

Tel.: 4589-8765

TV Educativa

Thiago Godinho

Superintendente

Tel.: 4587-5151

Expediente

Imprensa Oficial
do Município de Jundiá

Secretário Responsável

André Barros

Diretor de Comunicação Social

e Jornalista Responsável

Emerson Leite - MTB 34.290

Diretor de Comunicação

Anelso Paixão

Diretor Administrativo

Gleyson Fonseca

Contato:

Paço Municipal

Av. da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico

CEP 13214-900

Tel.: (11) 4589 8449 / 8446

PORTARIAS

PORTARIA Nº 310, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.549-4/2014, -----

R E S O L V E autorizar a CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, a título precário e gratuito, o uso do próprio público localizado na confluência da Avenida Jundiá, Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, Rua Barão de Teffé e Rua Engenheiro José Maria da Silva Velho, no dia 21 de dezembro de 2014 das 10h00 às 22h00, para implantação e exploração de estacionamento durante a realização do evento denominado TURMA DO PAGODE.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

MARGARETE GERALDO BIGARDI
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 312, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 32.569-5/2014, -----

D E S I G N A ELIETE BRUZA MOLINO, Contadora, CRC nº 1SP192451/O-0, e ANA MARIA SCIAMARELLI, engenheira, CREA nº 0601437957, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para a execução de obras de Infraestrutura Urbana – Pavimentação da Rua Cornélio Pires – Vila Santana.

Ficam definidas as seguintes competências na execução do Convênio:

a) **FUNÇÃO DE GESTOR**

Compete exclusivamente às medidas de cunho administrativo vinculadas ao acompanhamento da prestação de contas dos recursos repassados;

b) **FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Compete o desempenho das atribuições de acompanhamen-

to técnico da obra, controle de medições e preparação dos elementos técnicos para a prestação de contas dos recursos repassados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 313, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 32.573-7/2014,

D E S I G N A CLÁUDIO FONSECA DUARTE, Contador, CRC nº 1SP261.412/O-9, para exercer a função de GESTOR MUNICIPAL do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para aquisição de um caminhão – Unidade Vila Rio Branco.

Ficam definidas as seguintes competências na execução do Convênio:

a) **FUNÇÃO DE GESTOR**

Compete exclusivamente às medidas de cunho administrativo vinculadas ao acompanhamento da prestação de contas dos recursos repassados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 314, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 32.990-3/2014, -----

D E S I G N A CLÁUDIO FONSECA DUARTE, Contador CRC nº 1SP261412/O-9, e LUIS FELIPE LEME DA SILVA, engenheiro, CREA nº 5062329941, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para a Cobertura da Quadra Esportiva da EMEB Anézio de Oliveira.

Ficam definidas as seguintes competências na execução do Convênio:

a) **FUNÇÃO DE GESTOR**

Compete exclusivamente às medidas de cunho administrativo vinculadas ao acompanhamento da prestação de contas dos recursos repassados;

b) **FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Compete o desempenho das atribuições de acompanhamento técnico da obra, controle de medições e preparação dos elementos técnicos para a prestação de contas dos recursos repassados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 315, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 31.004-4/2014, -----

D E S I G N A CELSO MONTEIRO DA SILVA, como Gestor de Projetos representante da Prefeitura do Município de Jundiá, junto ao Tribunal Regional Eleitoral da 4ª Região, durante a implantação e desenvolvimento do projeto piloto SEI - Sistema Eletrônico de Informações, do programa Processo Eletrônico Nacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		
Decreto N. 25.453/2014			Decreto N. 25.453/2014			Decreto N. 25.453/2014		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA		0000	PRÓPRIA		0000	PRÓPRIA	
	RS	95.000,00		RS	12.000,00		RS	59.792,79
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.01.15.122.0160.2029	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
0000	PRÓPRIA		0000	PRÓPRIA		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	RS	17.000,00		RS	610.000,00	0000	PRÓPRIA	
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			RS	124.476,41
0000	PRÓPRIA		0000	PRÓPRIA				
	RS	20.000,00		RS	126.000,00	10.01.15.451.0161.2696	MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA		0000	PRÓPRIA		0000	PRÓPRIA	
	RS	6.000,00		RS	265.000,00		RS	58.149,06
18.01.04.122.0174.2007	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS			TOTAL.....RS	8.227.000,00	10.01.15.451.0161.2697	MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA			VIGENTE:		0000	PRÓPRIA	
	RS	190.000,00		I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO			RS	1.184.222,81
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			04.01.24.131.0174.2626	GESTÃO DAS AÇÕES DE PUBL.DE ATOS INSTITUCIONAIS		10.01.15.451.0161.2699	GESTÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM
0000	PRÓPRIA			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0000	PRÓPRIA
	RS	17.000,00		0000	PRÓPRIA			RS
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				RS	70.024,38	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PRÓPRIA			08.01.04.122.0160.2003	APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA		0000	PRÓPRIA
	RS	9.000,00		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			RS
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA			0000	PRÓPRIA			170.081,49
0000	PRÓPRIA				RS	86.500,00	10.01.15.451.0161.2701	SUPORTE AS UNIDADES DE SERVIÇO - SMSF
	RS	70.000,00		08.01.04.122.0160.2662	GESTÃO AÇÕES DE DIREÇÃO DOS SERV.FINALISTICOS-SMF		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
18.01.04.122.0174.2956	MANUT.SERVIDORES CEDIDOS OUTROS NIVEIS DE GOVERNO			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		0000	PRÓPRIA
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			0000	PRÓPRIA			RS
0000	PRÓPRIA				RS	114.800,00	10.01.15.452.0162.2704	SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
	RS	270.000,00		08.01.04.122.0160.2662	GESTÃO AÇÕES DE DIREÇÃO DOS SERV.FINALISTICOS-SMF		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		0000	PRÓPRIA
0000	PRÓPRIA			0000	PRÓPRIA			RS
	RS	95.000,00			RS	114.800,00	10.01.15.452.0162.2705	GESTÃO AÇÕES LIMPEZA/CONTENÇÃO CÔRREGOS/OBRAS DREN
18.01.09.846.0167.0254	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			08.01.04.123.0174.2664	GESTÃO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.1.90.03.00	PENSÕES			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0000	PRÓPRIA
0000	PRÓPRIA			0000	PRÓPRIA			RS
	RS	150.000,00			RS	199.064,07	11.01.15.451.0166.2723	PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
18.01.12.361.0167.0255	PREVID.SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS (ENSINO)			08.01.04.125.0174.2041	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ATI		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.1.90.01.00	APOSENTADORIA E REFORMAS			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0000	PRÓPRIA
0000	PRÓPRIA			0000	PRÓPRIA			RS
	RS	52.000,00			RS	64.940,00	11.01.18.541.0163.1042	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO NA NOVA SEDE DA CORDENADORIA DE BEM
19.01.06.122.0177.2007	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS			08.01.28.846.0000.0261	GESTÃO DA ADM. PAGTO REQUISITÓRIOS - PEQUENA MONTA		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		0000	PRÓPRIA
0000	PRÓPRIA			0000	PRÓPRIA			RS
	RS	14.000,00			RS	70.000,00	11.01.18.541.0163.2031	COORDENADORIA DE BEM ESTAR ANIMAL
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA			09.01.15.122.0160.2005	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PRÓPRIA			3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0000	PRÓPRIA
	RS	450.000,00		0000	PRÓPRIA			RS
22.01.13.122.0169.2007	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS				RS	56.000,00	11.01.18.541.0163.2304	CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			09.01.15.451.0161.1496	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E VIADUTOS		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
0000	PRÓPRIA			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0000	PRÓPRIA
	RS	180.000,00		0000	PRÓPRIA			RS
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				RS	1.855.452,45	11.01.18.541.0163.2719	BASE ECOLÓGICA DA SERRA DO JAPI
0000	PRÓPRIA			09.01.15.451.0161.1497	PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	RS	32.000,00		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0000	PRÓPRIA
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA			0000	PRÓPRIA			RS
0000	PRÓPRIA				RS	780.000,00	12.01.15.122.0160.2003	APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA
	RS	40.000,00		09.01.15.451.0161.2700	MANUT.MÁQ.,EQUIP.,VEÍCULOS LEVES E PESADOS		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE				RS		0000	PRÓPRIA
0000	PRÓPRIA				RS			RS
	RS	16.000,00						70.000,00
23.01.27.122.0170.2007	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS							

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 25.453/2014	
12.01.15.452.0161.2742	<p>ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</p> <p>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 186.132,82</p>
12.01.15.452.0161.2747	<p>ACÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</p> <p>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 73.438,23</p>
12.01.15.453.0161.2744	<p>OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO</p> <p>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 54.964,10</p>
12.01.15.453.0161.2746	<p>MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS URBANOS DE TRANSPORTE COLETIVO E RO</p> <p>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 68.370,34</p>
3.3.90.39.00	<p>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 175.961,71</p>
18.01.04.122.0160.2003	<p>APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA</p> <p>3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 67.977,72</p>
18.01.04.128.0175.2009	<p>CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES</p> <p>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 60.202,30</p>
18.01.04.128.0175.2966	<p>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA,</p> <p>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 132.967,37</p>
19.01.06.181.0177.2977	<p>GESTÃO DE MONITORAMENTO DAS CÂMERAS SEGURANÇA</p> <p>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 377.416,66</p>
23.01.27.811.0170.2761	<p>GESTÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS</p> <p>4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 67.540,06</p>
23.01.27.812.0170.2771	<p>GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUT. E CONSERVAÇÃO DOS CECES</p> <p>3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 60.000,00</p>
3.3.90.39.00	<p>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>0000 PRÓPRIA</p> <p>RS 131.960,76</p>
TOTAL....RS 8.227.000,00	

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 25.453/2014	
PEDRO BIGARDI PREFEITO MUNICIPAL	
PEDRO REIS GALINDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUINZE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.	
EDSON APARECIDO DA ROCHA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	
DECRETO Nº 25.460, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.	
PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, § 2º.	
CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 2.048 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DECRETA:	
ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):	
14.01.10.301.0176.2934	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (ATENÇÃO BÁSICA)
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0000	PRÓPRIA
	RS 175.000,00
14.01.10.304.0176.2939	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (PSF/PACS)
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB
	RS 1.000,00
TOTAL....RS 176.000,00	
ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):	
I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:	
14.01.10.301.0176.2934	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (ATENÇÃO BÁSICA)
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA
0000	PRÓPRIA
	RS 175.000,00
14.01.10.304.0176.2939	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (PSF/PACS)
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
5002	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB
	RS 1.000,00

TOTAL....RS 176.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 25.460/2014	
PEDRO BIGARDI PREFEITO MUNICIPAL	
PEDRO REIS GALINDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.	
EDSON APARECIDO DA ROCHA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	
DECRETO Nº 25.461, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.	
PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, § 2º.	
CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 2.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 2.051 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DECRETA:	
ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 758.500,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):	
13.01.12.361.0168.2923	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EJA - JOVENS E ADULTOS -
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0000	PRÓPRIA
	RS 20.000,00
13.01.12.361.0168.2924	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0000	PRÓPRIA
	RS 410.000,00
13.01.12.365.0168.2921	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - INFANTIL I
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0000	PRÓPRIA
	RS 156.000,00
13.01.12.365.0168.2922	MANUTENCAO PESSOAL E ENCARGOS - INFANTIL II
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0000	PRÓPRIA
	RS 171.000,00
13.01.12.366.0168.2925	MANUTENÇÃO PESSOAL E ENCARGOS (CENTRO LÍNGUAS)
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0000	PRÓPRIA
	RS 1.500,00
TOTAL....RS 758.500,00	
ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):	
I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:	
13.01.12.361.0168.2779	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0000	PRÓPRIA
	RS 353.880,45
13.01.12.365.0168.2786	GESTÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL I
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PRÓPRIA
	RS 404.619,55
TOTAL....RS 758.500,00	

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 25.461/2014

PEDRO BIGARDI
PREFEITO MUNICIPALPEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.462, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 2.055 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 2.056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 2.058 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 2.052 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 2.057 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 2.059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 2.054 - SECRET.MUN.DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 1.303.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRÊS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.122.0176.2933	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (SMS/ADM)		
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	1.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	28.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	1.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	3.000,00
14.01.10.301.0176.2934	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (ATENÇÃO BÁSICA)		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	250.000,00
14.01.10.302.0176.2935	MANUTENÇÃO PESSOAL E ENCARGOS-MÉDIA E ALTA COMPLEX		

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	485.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	220.000,00
14.01.10.305.0176.2936	MANUT.PESSOAL E ENCARGOS-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	315.000,00
		TOTAL...R\$	1.303.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

VIGENTE: I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO

03.01.04.122.0160.2109	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - CARTÓRIOS ELEITORAIS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	75.370,35

Página 1 de 3

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	52.000,00
14.01.10.302.0176.2817	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - PA,SAMU E SAEC		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	40.000,00
14.01.10.303.0176.2819	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	20.000,00
16.01.23.122.0160.2003	APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	66.604,04
16.01.23.334.0173.2885	GESTÃO DAS AÇÕES DE MICROCRÉDITO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	59.020,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	59.700,47

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 25.462/2014

06.01.03.122.0174.2021	DIGITALIZAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E PORTARIAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	55.000,00
07.01.04.122.0160.2029	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	41.867,23
14.01.10.122.0160.2005	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	12.164,11
14.01.10.301.0176.1565	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES - ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	615.481,00
14.01.10.301.0176.2814	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	10.092,80
14.01.10.301.0181.2035	ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SOFRIMENT		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	29.700,00
14.01.10.302.0176.1020	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	116.000,00
14.01.10.302.0176.2816	GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	50.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 25.462/2014

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI
PREFEITO MUNICIPALPEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6205 ME/FNDE/RESOL.29/2012-APOIO A CRECHES

R\$ 166.731,63

TOTAL....R\$ 166.731,63

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4320/64 ...

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. REF. SOLICITAÇÃO 2.063 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 170.263,70 (CENTO E SETENTA MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0168.2786 GESTÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL I

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6205 ME/FNDE/RESOL.29/2012-APOIO A CRECHES

R\$ 170.263,70

TOTAL....R\$ 170.263,70

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.365.0168.2786 GESTÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL I

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6205 ME/FNDE/RESOL.29/2012-APOIO A CRECHES

R\$ 170.263,70

TOTAL....R\$ 170.263,70

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZOITO DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM UNIDADES ESCOLARES EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO. REF. SOLICITAÇÃO 2.064 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 166.731,63 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0168.2786 GESTÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL I

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZOITO DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 25.459, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.166-1/2000, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, a partir do ano letivo de 2015, a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB CONJUNTO HABITACIONAL "JOÃO MEZZALIRA JÚNIOR", localizada na Rua Rogério Tonetti, nº 1.311, Jardim Novo Horizonte II, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações 1301.012.361.168.2144, 1301.012.361.168.2924, 1301.012.361.168.2150, 1301.012.361.168.2776, 1301.012.365.168.1548, 1301.012.365.168.2789.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEIS

LEI N.º 8.353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiá II, para instalação de campus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, de área de terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento "Parque Residencial Jundiá II", para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiá, caracterizada na planta e descrição perimétrica, que juntamente com o respectivo laudo de avaliação, fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jun-

LEIS

diá, vedado qualquer uso diverso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Concessionário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Contrato de Concessão de uso de imóvel municipal celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESP, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiá.

Processo nº 18.154-4/2014

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº

45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, PEDRO BIGARDI, e, de outro, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESP, Autarquia Federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente nº 625, Canindé, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 39.006.291/0001-60, neste ato representado por seu Reitor....., portador do RG nº e do CPF nº....., de ora em diante denominados apenas MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIO, têm justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de área de terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento "Parque Residencial Jundiá II", caracterizada na planta anexa e descrição perimétrica integrantes da referida Lei, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiá.

II - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a utilizar a área referida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do MUNICÍPIO, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.

III - Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a:

a - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção da obras, com todas as especificações pertinentes;

b - Obter as autorizações e licenças necessárias para execução e funcionamento do projeto de instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

c - iniciar a construção da obra no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir do desmembramento e respectiva individualização da área referida na cláusula I deste instrumento, perante a Circunscrição Imobiliária competente, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

IV - A área, objeto da presente concessão administra-

tiva de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

V - Todas as edificações e benfeitorias executadas no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao CONCESSIONÁRIO, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna

VII - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VIII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2014.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

(NOME)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESP

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

LEIS



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria
de Obras

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROCESSO Nº: 18.154-4/2014-1
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 LOCAL: AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN - PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 2 – PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II – ÁREA MAIOR DE MATRÍCULA Nº 103.579 – 1º O. R. I.
 ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DOIS (2), área maior imóvel objeto da matrícula nº 103.579 – 1º O. R. I., do loteamento denominado "Parque Residencial Jundiaí II", que assim se descreve: tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Avenida Ângelo Pellicari, junto a divisa da Gleba B2A e a área em questão; segue em linha reta por uma distância de 208,24 metros e azimute de 307°09'35" até encontrar o ponto 5b, confrontando com a Avenida Ângelo Pellicari, Lote 01 e Lote 34 da Quadra F, Rua Worney Albiero, Lote 01 e Lote 38 da Quadra E, Rua Pedro Alves Rodrigues, Lote 01 e Lote 38 da Quadra D, Rua Presbítero Cícero Lima Correia e parte do Lote 01 da Quadra C; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 84,57 metros e azimute de 37°09'35" até encontrar o ponto 5a, confrontando com a mesma Área Institucional Dois (2); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 216,54 metros e azimute de 111°14'50" até encontrar o ponto 6, confrontando com a Área Verde 3, objeto da matrícula nº 103.577 – 1º O. R. I.; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 143,94 metros e azimute de 217°09'35" até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Gleba B2A, Linha de Transmissão Sumaré - Cabreúva, matrícula nº 70.803 – 1º O. R. I.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 23.791,82 m² (Vinte e três mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

Jundiaí, 14 de Novembro de 2014.

AGILDO RIBEIRO
 Técnico Inv. Em Agrimensura – SAT/SMO

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO
 Engenheiro Civil – SAT/SMO

Av. da Liberdade, s/nº - 6º andar - Ala Sul - Jardim Botânico
 Jundiaí - São Paulo - CEP 13214-900 - Fone 4589 8484



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria
de Obras

LAUDO DE AVALIAÇÃO
(NBR 14.653-1 Item 10.2)

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.154-4/2014-1
 Decreto nº : *****
 Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa de Uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 Cadastro Municipal : *****
 Matrícula : 103.579 do 1º ORI – Jundiaí.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Angelo Pellicari, SN, parte da área institucional 2 – Pq. Residencial Jundiaí II, Jundiaí-SP.
 Imóvel : terreno sem benfeitorias.
 Testada : 143,94 metros
 Número de Testadas : 01
 Formato : Irregular
 Topografia : declive.
 Solo : próprio para edificações
 Salubridade : seca
 Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.

Thales Gasser Forti
 Eng. Civil CRB/SP nº 580971308
 Secretário Municipal de Obras



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria
de Obras

4. BEM AVALIANDO:

Área Institucional 2 23.791,82 m²

5. VALOR:

terreno : 23.791,82 m² X R\$ 545,00 /m² = R\$ 12.966.541,90
TOTAL = R\$ 12.966.541,90

(Doze Milhões Novecentos e Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e um Reais e Noventa Centavos)

Jundiaí, 26 de Novembro de 2014.

THALES GASSER FORTI
 Engenheiro SMO/DP/SE

LEI N.º 8.354, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza crédito adicional suplementar para as Redes de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência e Pessoa com Deficiência (R\$ 77.760,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais) nas dotações:

I – 15.01.08.242.0178.2104 – Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
 0000 Própria

R\$ 60.595,95;

II – 15.01.08.242.0178.2103 – Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Pessoa com Deficiência

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
 0000 Própria

R\$ 17.164,05.

Art. 2º. A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com a anulação parcial da

LEIS

dotação:

15.01.08.243.0181.2113: Rede de Proteção Social Especial/Alta Complexidade: Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro

Pessoa Jurídica

0000 Própria

R\$ 77.760,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 8.355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA); e revoga a Lei 7.102/08, correlata. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994, é órgão deliberativo e controlador das ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 2º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jundiá:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado em Lei municipal própria.

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que no âmbito municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, far-se-á pelas seguintes linhas de ação:

- I – políticas sociais básicas;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – serviço de auxílio à identificação e localização dos pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;

VIII – criação, desenvolvimento e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, cabendo a regulamentação da organização e funcionamento de seus respectivos sistemas de atendimento sócio educativo.

Art. 4º. O CMDCA quando da análise, controle e deliberação das políticas públicas, deverá observar as diretrizes definidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a seguir:

- I – prioridade absoluta para crianças e adolescentes;
- II – proteção integral para crianças e adolescentes;
- III – intersetorialidade e trabalho em rede;
- IV – centralidade da família;
- V – primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
- VI – respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
- VII – reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e fortalecimento de sua autonomia na elaboração de seu projeto de vida;
- VIII – garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes;
- IX – reordenamento dos programas de acolhimento institucional;
- X – adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;
- XI – controle social das políticas públicas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 5º. Compete ao CMDCA:

- I – formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;
- II – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município;
- III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- V – opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;
- VI – gerir a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do [art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), sem prejuízo da gestão contábil e administrativa-financeira da Secretaria de Finanças do Município de Jundiá;
- VII – controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse Fundo;
- VIII – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX – instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;
- X – propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI – elaborar o seu Regimento Interno, definindo o funcionamento do órgão e prevendo dentre outros itens:

- a) a estrutura funcional mínima composta por Plenário, Mesa Diretora, Comissões e Secretaria, definindo suas respectivas atribuições;
- b) a forma de escolha dos membros da Mesa Diretora do CMDCA;
- c) a forma de substituição dos membros da Mesa Diretora na ausência ou impedimento dos mesmos;
- d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias no CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- h) as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- i) a criação de comissões, as quais deverão ser compostas exclusivamente por conselheiros, de forma paritária;
- j) a criação de grupos de trabalho;
- k) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- l) a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
- m) a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo nas hipóteses expressas de obrigatoriedade de sigilo;
- n) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- o) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas justificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;
- p) a forma como será deflagrada a substituição de representante do órgão público, quando tal se fizer necessário;
- q) a forma de contratação ou parcerias de assessoria técnica para as ações do CMDCA;
- r) a forma como se fará o registro e certificação das entidades e programas;
- s) a forma como se dará o fluxo de encaminhamento de denúncias para o CMDCA;
- t) as atribuições administrativas da Mesa Diretora, Secretaria e Comissões;
- u) as atribuições relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), segundo a legislação vigente;
- v) a forma de eleição para recomposição do CMDCA em caso de vacância na representação da Sociedade Civil;
- w) as regras de definição do percentual aplicável para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, relativo ao FMDCA, tratado no inciso VIII do artigo 20 desta Lei;
- XII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância do mandato para representante do Poder Público;
- XIII – convocar eleição para preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância do mandato para representantes da sociedade civil;
- XIV – mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;
- XV – divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dentro do âmbito do

LEIS

Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XVI – organizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e proceder à convocação de seus suplentes;

XVII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVIII – registrar as entidades não governamentais que mantenham programa de atendimento no Município e, a partir do perfil organizacional e funcional do atendimento, fazer a comunicação aos Conselhos Tutelares e autoridade judiciária;

XIX – inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento do qual fará comunicação aos conselhos tutelares e autoridade judiciária;

XX – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A efetivação dos programas fica condicionada à observância das normas dispostas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como em legislações específicas para cada regime de atendimento.

Art. 6º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, norteiam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

Art. 7º. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 8º. O órgão público ao qual o CMDCA está vinculado deverá prover infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, no limite de sua dotação orçamentária específica.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos do CMDCA para manutenção estrutural do CMDCA.

§ 2º - A escolha de servidores designados para exercer atribuições no CMDCA deverá recair em funcionários do quadro estatutário, devendo ser considerada a sua competência técnica e perfil para o cargo, possibilitando a continuidade do serviço e sua capacitação permanente.

Art. 9º. O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE E MANDATO

SEÇÃO I – DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10. O Poder Público Municipal terá dez representantes titulares no CMDCA e igual número de suplentes, que deverão ser designados pelo Chefe do Executivo da seguinte forma:

I - um da Secretaria Municipal de Educação;

II - um da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - um da Secretaria Municipal da Cultura;

V - um da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI - um da Secretaria Municipal da Casa Civil;

VII - quatro oriundos de autarquias, fundações públicas ou demais Secretarias e Coordenadorias Municipais, desde que os indicados tenham afinidade e experiência com o tema dos direitos da infância e juventude ou direitos humanos.

§ 1º - Os representantes indicados pelo Poder Público Municipal devem ser escolhidos dentre pessoas com disponibilidade e capacitação técnica compatíveis com a função e capazes de contribuir, efetivamente, para o exercício das atribuições do colegiado.

§ 2º - O mandato de representantes do Poder Público no CMDCA fica condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 3º - O afastamento de representante do Poder Público junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

SEÇÃO II – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11. A sociedade civil terá dez representantes titulares no CMDCA, assim como igual número de suplentes, que serão eleitos por meio de indicação dos movimentos, organizações e entidades que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos e que tenham por objetivos:

I - o atendimento às crianças e aos adolescentes: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes;

II - o assessoramento ou assessoria técnica: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças ou prestem assessoria técnica, financeira ou política a movimentos sociais, grupos populares e de usuários com vista a fortalecer seu protagonismo e promover a capacitação para profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

III - a defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

IV - a representação de trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

V - a representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis.

Art. 12. A organização da eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser feita por uma Comissão Eleitoral composta por até 6 (seis) membros escolhidos dentre os conselheiros do CMDCA, sem prejuízo da colaboração de outros servidores públicos eventualmente destacados para apoio operacional.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral, convocada pelo Poder Executivo para essa finalidade, constituída por representantes de movimentos, organizações e entidades que tenham dentre seus objetivos aqueles referidos nos incisos I a V do art. 11.

§ 2º - Para cada segmento indicado no artigo anterior serão eleitos dois titulares e dois suplentes, por ordem direta de votação, sendo vedado a uma mesma entidade, movimento ou organização concorrer por mais de um segmento.

§ 3º - As entidades, movimentos e organizações interessados em participar da eleição deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral, ficando o deferimento das mesmas e dos seus candidatos condicionado ao cumprimento das exigências do edital de Convocação, além de:

I - no caso de entidade de atendimento ou organização, ser registrado no CMDCA;

II - no caso de movimentos, além da comprovação de atuação

no território há pelo menos dois anos, deverá comprovar documentalmente sua efetiva atuação nesse período;

III - no caso de instituição voltada para estudo, pesquisa e formação política, comprovação de produção científica sobre o tema da criança e adolescente, bem como de participação em eventos como fóruns de debates, seminários e comissões específicas;

IV - no caso de associação de moradores, conselhos gestores, pastorais e associação de pais e mestres, caberá a comprovação por meio de ata ou outro documento que comprove a existência do colegiado e a representação indicada.

§ 4º - As vagas serão preenchidas pelo segmento com maior número de votos quando da ausência de candidaturas para quaisquer dos segmentos.

SEÇÃO III – DA POSSE

Art. 13. Os representantes da sociedade civil e do Poder Público serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos respectivos nomes na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO IV – DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 14. Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 15. A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

SEÇÃO V - DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

Art. 16. São deveres dos conselheiros do CMDCA, para o bom desempenho de suas funções:

I – assiduidade nas reuniões;

II – participação ativa nas atividades do Conselho;

III – colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do Sistema de Garantia de Direitos;

V – contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e adolescência, indicadores sócio econômicos do país e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do Município de Jundiá;

VII – colaboração com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – atuação articulada com seu suplente e sintonia com sua entidade ou Secretaria;

IX – desenvolvimento de habilidades em negociação e prática de gestão intergovernamental;

X – estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas;

XI – aprofundamento do conhecimento e do acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política para criança e adolescente;

XII – atualização a respeito do custo real dos serviços e programas de atendimento e dos indicadores sócio econômicos da população que demandem esses serviços, proporcionando adequada argumentação sobre as questões de orçamento e co-financiamento;

XIII - aprimoramento do conhecimento "in loco" da rede pública e privada de serviços voltados à criança e adolescente;

XIV – atualização sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para contribuir com a construção da cidadania e proteção integral da criança e a do adolescente;

LEIS

XV – acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no Conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

SEÇÃO VI DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Fica vedada, na composição do CMDCA, a participação de:

- I – representantes dos Conselhos de Políticas Públicas;
- II – representantes de órgãos de outras esferas governamentais não integrantes do Poder Executivo, incluindo autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, além de vereadores, em exercício na Comarca;
- III – representantes da sociedade civil que possuam vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com Poder Público Municipal, a exemplo dos servidores públicos, ou com instituição ou pessoas que venham a integrar este Conselho, na qualidade de representante e conselheiro;
- IV – conselheiros tutelares no exercício de suas funções.

Art. 18. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;
- II – for condenado por sentença irreversível, por crime ou contravenção penal;
- III – também, na qualidade de dirigente de entidade de atendimento, tiver sido afastado provisoriamente por decisão judicial, na forma do artigo 191, parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ou tiver aplicada à entidade de atendimento sob sua direção alguma das sanções previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, após procedimento de apuração de irregularidade;
- IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com princípios que regem a Administração Pública, estabelecidas pelo artigo 4º da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992;
- V – também, na qualidade de servidor público, por qualquer motivo, deixar de exercer suas funções junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º - A cassação do mandato dos conselheiros, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 19. Em caso de vacância, as cadeiras serão ocupadas da seguinte forma:

- I – pela indicação de substituto ao representante do Poder Público, mediante prévia solicitação do CMDCA ao Poder Executivo;
- II – pela convocação de substituto ao representante da sociedade civil que tenha obtido o maior número de votos nesta condição, na última eleição e, na sua impossibilidade, pela convocação de nova eleição para recomposição do CMDCA, em até 30 (trinta) dias da confirmação da vacância.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 20. Compete ao CMDCA, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I – elaborar plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, publici-

zando as ações prioritárias;

II – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

III – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV – publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDCA;

V – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA;

VII – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo, sendo facultada a contratação de empresa de comunicação mediante certame público;

VIII – aplicar necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente nos termos do artigo 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

Parágrafo único. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21. Constituem receitas do FMDCA:

I – valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – as transferências de recursos provenientes de incentivos fiscais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – o produto de convênios firmados pelo Município através do CMDCA;

V – contribuições, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, e de organismos nacionais e internacionais;

VI – rendas eventuais;

VII – dotações orçamentárias municipais destinadas ao FMDCA para atendimento de suas finalidades;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 22. Constituem condições para financiamento de projetos pelo FMDCA:

I – vigência do registro do proponente no CMDCA;

II – observância das diretrizes contidas no art. 4º desta Lei, bem como das disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescente e demais normas legais referentes à política da infância e adolescência;

III – apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;

IV – consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo CMDCA.

§ 1º - As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo à Diretoria Técnica de Convênios da SEMADS a análise das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.

§ 2º - É vedada a participação de Conselheiros no processo

avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

Art. 23. O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal que detiver a Secretaria Executiva do CMDCA, sendo atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças a sua gestão contábil e administrativa-financeira, respeitadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos.

Art. 24. As disposições sobre o funcionamento e procedimento a serem adotados pelo CMDCA serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias a contar da data de início da vigência desta Lei.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.08.243.0181.2102.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 8.356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção de sede do Fórum Trabalhista de Jundiá; autoriza sua doação posterior; e revoga a Lei 7.964/12, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote "1" da Quadra "B", Avenida Projetada "1" - Bairro da Vila Hortolândia, Jundiá - SP - Loteamento Cidade Administrativa, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem início no ponto 71, coordenada N = 7.436.981,20 e E = 305.033,22, determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "1" e do Lote "2" da Quadra "B", segue em curva à esquerda com raio de 139,00m e desenvolvimento de 16,37m até o ponto 62, confrontando com a Av. Projetada "1", segue em linha reta na distância 47,67m até o ponto 43, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva a direita com raio de 15,00m e desenvolvimento de 23,56m, até o ponto 34, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 56,04m cruzando o ponto 35 até chegar ao ponto 36, confrontando em 21,52m com a Av. Projetada "1" e em 34,52m com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 79,00m até o ponto 73, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,00m até o ponto 71 da inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B", perfazendo uma área total de cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados.

LEIS

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiá.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

Art. 4º - Para doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Revoga-se a Lei 7.964, de 30 de novembro de 2012.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
LEI N.º 8.357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

Processo nº. 13.020-6/2012

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede na Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, adiante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente Dr. _____, portador da CI/RG nº. _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, com sede na _____, Município _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado apenas **TRT da 15ª Região**, têm justo e avençado o seguinte:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº _____, de .. de de _____, outorga ao **TRT da 15ª Região**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiá.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O TRT da 15ª Região se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III - Obriga-se o TRT da 15ª Região a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8846



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **TRT da 15ª Região**.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. _____, de de de.....

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, de _____ de _____
PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Presidente do TRT-15ª Região

Testemunhas:

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8846



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 13.020-6/2.012
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "1", lote nº. "1" - quadra "B" Loteamento Cidade Administrativa - Jundiá (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 79,04 metros em projeção p/ Av. Projetada "1" 71,04 metros em projeção p/ Av. Navarro de Andrade
Número de Testadas : 02
Formato : retangular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há

LEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.

4. BEM AVALIANDO:

lote nº. "1" = 5.568,89 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" : 5.568,89 m² X R\$ 800,00 /m² = R\$ 4.455.112,00
TOTAL = R\$ 4.455.112,00

(quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e doze reais)

Jundiaí, 27 de Novembro de 2014.

ADILSON LUIZ RIBEIRO
Engº Civil-SMO/DP/DE



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria
de Obras

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LOCAL: AVENIDA PROJETADA "1" - LOTE "1" - QUADRA "B"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
DESTINAÇÃO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO
MUNICIPAL À FAVOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "B" - LOTE "1" - 5.568,89 m²

"Tem início no ponto 71, coordenada N = 7.436.981,20 e E = 305.033,22, determinado pela interseção do alinhamento da Av. Projetada "1" e do lote "2" da Quadra "B"; segue em curva à esquerda com raio de 139,00m e desenvolvimento de 16,37m até o ponto 62, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 47,67m até o ponto 43, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva a direita com raio de 15,00m e desenvolvimento de 23,56m até o ponto 34, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 56,04m cruzando o ponto 35 até chegar ao ponto 36, confrontando em 21,52m com a Av. Projetada "1" e em 34,52m com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 79,00m até o ponto 73, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,00m até o ponto 71 inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B", perfazendo uma área total de cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados.

WLEDA CRISTINA BOA-ARRERA
Técnica em Edificações
SMO/DFOC

RENAN CONTARIN DA SILVA
Técnico em Edificações
SMO/DFOC

LEI N.º 8.357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria a NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criada a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso no Município de Jundiaí, a ser observada nos serviços públicos e privados do município que prestarem atendimento ao idoso vítima de violência ou maus tratos.

§ 1º Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º A expressão Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso, o termo Notificação e a sigla NCVI se equivalem nesta Lei.

Art. 2º. Notificação compulsória imediata (NCI) é a notificação realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de violência, pelo meio de comunicação mais rápido disponível, a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A notificação compulsória é obrigatória nos seguintes termos e pelos seguintes profissionais: médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

§ 2º A notificação compulsória de violência contra a pessoa idosa à autoridade de saúde competente também será realizada pelos estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de assistência social, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa, em conformidade com a Portaria 1.271 de 06 de junho de 2014, do Ministério da Saúde.

§ 3º Os serviços públicos municipais e os serviços privados que prestam atendimento ao Idoso no âmbito do Município serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados ou de que se tenha conhecimento de violência ou maus-tratos contra a pessoa idosa.

Art. 3º. O formulário intitulado "**Ficha de Notificação Individual - Violência Interpessoal/Autoprovocada**", desenvolvido pelo Ministério da Saúde, será adotada como instrumento oficial de notificação compulsória individual no Município.

Art. 4º. O preenchimento da notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa será feito pelo profissional que realizar o atendimento.

Parágrafo único. A violência sexual e a tentativa de suicídio são casos de Notificação Compulsória Imediata (NCI) realizada em até 24 horas, conforme Portaria nº 1271 de 06 de junho de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 5º. A notificação compulsória será realizada diante da suspeita e ou confirmação de violência ou maus tratos contra a pessoa idosa.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência ou maus tratos contra o idoso, a ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico ao idoso, ocorrida em âmbito público ou privado, sendo definida como:

I - violência física a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem uso de instrumentos, ou por queimadura, corte, perfuração e/ou uso de armas brancas ou de fogo, entre outras;

II - violência psicológica: a situação em que a vítima sofre agressões verbais constantes, como coação e ato de constrangimento que impliquem situação vexatória, humilhante e desumana ao idoso;

III - violência sexual: ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas, visando a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças;

IV - abandono: ausência ou deserção por parte dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares, de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência;

V - negligência: recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular para os idosos que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade;

VI - violência financeira ou econômica: exploração imprópria ou ilegal ou uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais;

VII - autonegligência: conduta da pessoa idosa que ameaça a própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si próprio;

VIII - autoprovocadas: conduta da pessoa idosa que atenta contra sua própria vida ou a ideação de suicídio;

IX - violência medicamentosa: administração dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos;

X - violência emocional e social: agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, a dignidade e autoestima da pessoa idosa. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade e falta de respeito aos desejos e a negação do acesso a amizades, desatenção às necessidades sociais e de saúde.

Art. 7º. A violência doméstica, física, psicológica, financeira e as demais violências contra a pessoa idosa são de notificação compulsória semanal, conforme Portaria nº 1.271 de 06 de junho de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Os casos de violência contra o idoso são considerados de âmbito:

I - doméstico: quando ocorridos em família, em unidade doméstica, ou, ainda, em qualquer outro ambiente, desde que o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que a pessoa idosa;

II - público, quando:

- praticados por pessoa que não se enquadre nas situações descritas no inciso I;
- praticados por agentes do poder público ou por estes tolerados, independentemente do local de ocorrência do fato;
- ocorridos na comunidade e perpetrados por qualquer pessoa;
- praticados por agentes privados que prestam serviços públicos, independentemente do local de ocorrência dos fatos.

Art. 9º. Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Pessoa Idosa são:

I - dados gerais: data da notificação, serviço notificador e data da ocorrência da violência;

LEIS

II - dados de identificação pessoal: nome, idade, sexo, raça/cor, escolaridade e nome da mãe;
 III - dados da residência: município de residência, bairro, logradouro, número, ponto de referência e telefone;
 IV - dados da pessoa atendida: ocupação, situação conjugal e se possui algum tipo de deficiência;
 V - dados da ocorrência: município, bairro, logradouro, número, ponto de referência, hora da ocorrência, local da ocorrência, se ocorreu outras vezes e se foi auto provocada;
 VI - tipologia da violência;
 VII - dados da violência sexual, conduta, incluindo tratamento ministrado;
 VIII - consequência da violência;
 IX - descrição dos sintomas e das lesões;
 X - dados do provável autor da agressão;
 XI - evolução e encaminhamento;
 XII - informações complementares e observações.

Art. 10. A Notificação Compulsória de Violência contra a Pessoa Idosa será preenchida em três vias, em formulário próprio, das quais uma será mantida no prontuário da pessoa idosa, outra encaminhada para a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e a terceira para o serviço para onde será encaminhada a pessoa idosa, de acordo com o Protocolo da Rede de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Violência.

Parágrafo único. O serviço de saúde pública ou privado e a autoridade sanitária deverão, obrigatoriamente comunicar o fato a quaisquer dos órgãos relacionados nos incisos I a V do art. 19, de Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003. (Estatuto do Idoso).

Art. 11. A notificação compulsória será registrada em sistema de informação de saúde – SINAN e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as de gestão do SUS estabelecido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, pela Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 12. As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob a sua responsabilidade.

Art. 13. As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral, nas seguintes situações:

I - anualmente;
 II - ou quando solicitado oficialmente por outros setores, secretarias e/ou população em geral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde publicará os dados por meio de boletins e ou da Imprensa Oficial.

Art. 14. Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, a de Assistência e Desenvolvimento Social e a Coordenadoria do Idoso ficam autorizadas a promover capacitação e treinamento para em todos os níveis de acordo com artigo 2º, §§ 2º e 3º, para acolher e assistir as pessoas idosas vítimas da violência, de forma humanizada e ética.

Art. 15. O Município elaborará e dará publicidade, por ato do Executivo o Protocolo da Rede de Atenção a Pessoa em situação de Violência, o qual será revisto para a sua atualização a cada dois anos.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo compete à Secretaria Municipal de Saúde, à de Assistência e Desenvolvimento Social e à Coordenadoria do Idoso, por meio de comissão instituída na forma de decreto do Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 8.358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Regula o pagamento da complementação de proventos e de pensões dos servidores celetistas aposentados e pensionistas pelo Regime Geral da Previdência Social, a ser feito pelo

Instituto de Previdência do Município de Jundiáí – IPREJUN; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O pagamento da complementação de proventos e de pensões dos servidores celetistas aposentados e pensionistas pelo Regime Geral de Previdência Social, que asseguraram o benefício na forma do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 3.956, de 2 de julho de 1992, até 30 de junho de 1999 ou reconduzidos à condição de segurado do Instituto de Previdência do Município de Jundiáí – IPREJUN - por força judicial será feito pelo Instituto através de repasse mensal específico do Município de Jundiáí.

Parágrafo único. O pagamento da complementação, vinculado ao repasse feito pelo Município de Jundiáí, será feito pelo IPREJUN de forma segregada dos segurados abarcados pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

Art. 2º. O Município de Jundiáí terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o repasse mensal referido no art. 1º, contado a partir do recebimento de relatório elaborado pelo IPREJUN, bem como dos valores devidos pelos servidores reconduzidos à condição de segurado do Instituto de Previdência do Município de Jundiáí - IPREJUN por força de decisão judicial que se encontram em atividade, calculada sobre o valor da remuneração percebida mensalmente, na forma do § 3º do art. 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, assegurando-se-lhes a complementação dos proventos de aposentadoria concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir da data do desligamento.

Art. 3º. Fica estabelecida em 5% (cinco por cento) a contribuição mensal devida ao Instituto de Previdência do Município de Jundiáí - IPREJUN, em conta específica vinculada ao repasse mensal do Município, pelos servidores reconduzidos à condição de segurado do Instituto por força de decisão judicial que se encontram em atividade, calculada sobre o valor da remuneração percebida mensalmente, na forma do § 3º do art. 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, assegurando-se-lhes a complementação dos proventos de aposentadoria concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir da data do desligamento.

Parágrafo único. Fica estabelecido o pagamento mensal compulsório no percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da complementação devida aos aposentados e pensionistas de que trata o art. 1º desta Lei que, somada aos seus proventos de aposentadoria ou às pensões, superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. O servidor celetista reconduzido à condição de contribuinte obrigatório do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiáí - por força de decisão judicial deverá efetuar o recolhimento ao Instituto, em conta específica vinculada ao repasse mensal do Município, das contribuições relativas ao período entre a sua exclusão e a reintegração, contando-se o tempo decorrido para os efeitos de obtenção de benefícios de complementação de proventos de aposentadoria e de pensão.

Art. 5º. O pagamento das contribuições devidas ao IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiáí - que deixaram de ser recolhidas pelos servidores de que trata o art. 4º desta Lei, durante o período de exclusão, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração percebida no período correspondente, corrigido monetariamente, na forma prevista no § 3º do art. 95 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

Art. 6º. As contribuições não recolhidas poderão ser compensadas com os créditos relativos à complementação dos proventos de aposentadoria, por meio de celebração de termo próprio.

Parágrafo único. Resultando saldo favorável ao Município da compensação de que trata o caput deste artigo, o respectivo montante será ressarcido em parcelas mensais, mediante

desconto, até o limite de 30% (trinta por cento), no valor da complementação recebida.

Art. 7º. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2015 até o montante de R\$ 7.412.082,44 (sete milhões, quatrocentos e doze mil e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhamento constante da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que faz parte integrante da presente Lei, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Município de Jundiáí deverá consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, em especial ao repasse mensal ao IPREJUN, até o seu integral adimplemento.

Art. 8º. A Companhia de Informática de Jundiáí – CIJUN e a DAE S/A – Água e Esgoto deverão efetuar os pagamentos devidos em conformidade com as sentenças judiciais transitadas em julgado, observando-se, ainda, as exigências contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 9º. Os casos não contemplados nesta Lei serão analisados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 8.359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza crédito orçamentário, para atender subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na dotação:

12.01.15.453.0161.2750	SUBSÍDIO A TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS PRÓPRIAS
0000	R\$ 700.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito que trata o artigo 1º far-se-á com fulcro e na forma do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os recursos descritos no Anexo desta Lei, conforme orçamento vigente, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

LEIS

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Anexo – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente

12.01.15.453.016	104	IMPLANTAÇÃO DO	33.90.39.0	0	OUTROS	61.000,00
1	1	SISTEMA DE BILHETE ÚNICO	0		SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
12.01.15.453.016	104	IMPLANTAÇÃO DO	33.90.39.0	0	OUTROS	479.766,5
1	5	SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE ADAPTADO	0		SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0
12.01.15.122.016	200	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	33.90.14.0	0	OUTROS	40.000,00
0	5		0		SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
12.01.15.128.017	200	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES	33.90.39.0	0	OUTROS	30.000,00
5	9		0		SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
12.01.15.453.016	205	MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DOS ABRIGOS DE TRANSPORTE COLETIVO	33.90.39.0	0	OUTROS	59.233,50
1	4		0		SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
12.01.15.452.016	213	MANUTENÇÃO DE CICLOVIAS	33.90.39.0	0	OUTROS	30.000,00
1	5		0		SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
						700.000,00

LEI N.º 8.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e desprovido de personalidade jurídica, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e ações de fomento na área de turismo do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de que trata o caput deste artigo será identificado como FUMTUR.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em consonância com as dire-

trizes da política municipal de turismo, serão aplicados, a saber, em:

- I – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II – manutenção dos serviços de turismo do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;
- III – aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, destinados a programas, projetos e ações de turismo;
- IV – organização, promoção, apoio, participação e ou realização de eventos de interesse turístico do Município;
- V – divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação na mídia impressa e eletrônica, em nível municipal, estadual, federal e internacional;
- VI – apoio a realização de programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos colaboradores de serviços turísticos;
- VII – realização de ações de fomento, divulgação e criação de novos pontos de venda para o artesanato local;
- VIII – manutenção de espaços gerenciados e sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

Art. 3º. O FUMTUR será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Jundiá – COMTUR é responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal de turismo, que serão custeados com os recursos do FUMTUR, conforme a disponibilidade financeira e o planejamento anual.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:

- I – Contribuição Facultativa de Turismo a ser recolhida pelos hotéis, flats, pousadas e demais meios de hospedagens, devida por diária de hospedagem no Município e paga pelo turista;
- II – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de interesse turístico no Município;
- III – recursos transferidos pelo Município, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, por Lei ou Decreto, ou por entidades privadas ao FUMTUR;
- IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do FUMTUR;
- V – doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;
- VI – outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;
- VII – receitas de eventos de interesse turístico realizados pelo Município de Jundiá;
- VIII – receitas provenientes de patrocínios para eventos de interesse turístico;
- IX – receitas provenientes da comercialização de souvenirs e brindes com a marca do município, no Centro de Informações Turísticas; e
- X – receitas provenientes da locação de espaços administrados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo para a realização de eventos particulares.

CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO

Art. 5º. O orçamento do FUMTUR incluirá as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e integrará a Lei orçamentária anual do Município, observados, na sua elaboração e execução, as normas estabelecidas na legislação pertinente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 6º. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar suas finalidades, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos através de demonstrativos e relatórios, além de integrar a contabilidade geral do município.

§ 1º O FUMTUR terá um responsável técnico devidamente habilitado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem competirá as atribuições deste artigo e outras definidas em leis e regulamentos.

§ 2º A execução orçamentária do FUMTUR processar-se-á em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

§ 3º A despesa do FUMTUR está vinculada à aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção dos serviços de turismo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 7º. O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 8º. A gestão financeira do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se

LEIS

manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

II – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao FUMTUR;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos da legislação e resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de fomento ao turismo, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO FUMTUR

Art. 9º. O prazo de duração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 10. A administração superior e a coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas.

CAPÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA DE TURISMO

Art. 11. Fica criada, no âmbito municipal, a Contribuição Facultativa de Turismo para fazer frente à prestação de serviços de turismo e a implantação de projetos e ações previstas no Plano de Desenvolvimento Turístico do Município.

§ 1º A Contribuição Facultativa de Turismo será recolhida pelas hospedagens, das categorias hotéis, pousadas, chalés e flats, independente de sua classificação.

§ 2º Entende-se por serviços de turismo aqueles a serem prestados ou mantidos à disposição do turista, tais como: informações, orientações, atendimento de reclamações, distribuição de folhetos, realização de eventos de interesse turístico e roteiros turísticos.

Art. 12. A Contribuição Facultativa de Turismo será calculada por hóspede e por dia de hospedagem, na base de R\$ 1,00 por diária (dia de hospedagem), e será recolhido de modo optativo por parte do turista.

Art. 13. É responsável pela cobrança da Contribuição Facultativa de Turismo o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo a cobrança ser efetuada por ocasião da liquidação da conta pelo hóspede.

§ 1º O recolhimento da Contribuição aos cofres públicos far-se-á em talonário próprio, segundo o modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O estabelecimento responsável pela arrecadação da contribuição efetuará seu recolhimento mensalmente aos cofres públicos municipais até o dia 20 do mês subsequente,

Art. 14. A incidência da Contribuição Facultativa de Turismo cessará após o trigésimo dia de permanência contínua do hóspede no estabelecimento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 8.361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o "Programa Nota Fiscal Jundiáense", de incentivo à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Nota Fiscal Jundiáense", que permitirá a geração de créditos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para as pessoas naturais que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e de contribuintes estabelecidos no Município de Jundiá.

Art. 2º - Ao tomador de serviços identificado na NFS-e será gerado crédito referente a 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, após ser devidamente recolhido, nos seguintes termos: I – até 8% (oito por cento) em créditos para o tomador identificado; II – até 2% (dois por cento) em crédito destinado a prêmios, mediante sorteio, para tomadores de serviços cadastrados.

§ 1º - São tomadores de serviços beneficiados por esta Lei, desde que devidamente cadastrados no programa, as pessoas naturais em geral.

§ 2º - Para fazer jus a utilização dos créditos referidos no "caput", o tomador dos serviços que possuir débitos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de Jundiá deverá quitá-los, ficando autorizada a compensação com os créditos ou prêmios previstos neste artigo.

§ 3º - Excetuam-se das condições do § 2º débitos inscritos e com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 4º - Quando o valor do ISSQN devido na prestação dos serviços elencados no art. 32 do Decreto nº 21.567, de 30 de dezembro de 2008, for inferior ao que consta da NFS-e, o valor do crédito de que trata este artigo será calculado sobre o valor do imposto efetivamente pago.

§ 5º - Ao tomador de serviços é facultado indicar, no seu cadastro, entidades assistenciais que serão favorecidas pelo crédito referido no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Os créditos gerados serão pagos aos tomadores mediante depósito em conta-corrente, poupança ou qualquer outro meio de crédito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças divulgará semestralmente, por meio do sítio <http://jundiai.ginfes.com.br/>, relatório dos créditos concedidos, bem como outras informações referentes ao programa ora instituído.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, podendo dentre outras providências suspender ou cancelar a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos créditos, bem

como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo editará regulamento para:

I - estabelecer o valor mínimo para geração de cupons, utilização e destinação dos créditos e dos prêmios;

II - definir o cronograma de utilização dos créditos e prêmios;

III - definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários;

IV - definir outras condições para a geração do crédito, bem como de não geração por descumprimento de obrigações acessórias do ISSQN;

V - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 9º - Fica facultado ao prestador de serviço locar terminais POS (Point of Service) do Município, mediante retribuição por preço público.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N.º 556, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP; altera o Código Tributário, para incluí-la no Sistema Tributário do Município; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Jundiá, para fins de manutenção do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, gestão do sistema, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças proceder ao lançamento e à fiscalização da Contribuição desta Lei Complementar.

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária e obedecerá à classificação disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º. Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa

LEIS

social de baixa renda" de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como os consumidores cuja Classe/Consumo (kW/h) encontre-se nas faixas de isenção delimitadas pela tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para este fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do disposto neste artigo.

§ 1º. A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio ou contrato a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º. O convênio ou contrato definido no § 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 7º. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele à autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de ações voltadas a Iluminação Pública no Município de Jundiá.

§ 1º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Iluminação Pública:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;
- II – a receita resultante da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública;
- III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- IV – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º. O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Jundiá, o programa de gastos e investimentos, além de balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear os serviços de iluminação pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. À Contribuição prevista nesta Lei Complementar, aplicam-se as disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar em 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13. O artigo 102 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo:

"Art. 102. (...)

(...)

V – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública."

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 150 da Constituição Federal.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Classe/Consumo (kW/h)		Valor Fixo
Baixa Renda		isento
Residencial	31 - 50	isento
	51 - 100	isento
	101 - 150	R\$ 3,00
	151 - 200	R\$ 5,00
	201 - 300	R\$ 9,00
	301 - 400	R\$ 14,00
	401 - 500	R\$ 20,00
	501 - 1000	R\$ 45,00
	> 1000	R\$ 70,00
Industrial	Até 100	isento
	101 - 200	R\$ 20,00
	201 - 300	R\$ 45,00
	301 - 500	R\$ 70,00
	501 - 1000	R\$ 120,00
	> 1000	R\$ 160,00
Comercial	Até 100	isento
	101 - 200	R\$ 20,00
	201 - 300	R\$ 45,00
	301 - 500	R\$ 70,00
	501 - 1000	R\$ 120,00
	> 1000	R\$ 160,00
Rural		isento
Poder Público		isento
Iluminação Pública		isento
Serviço Público		isento
Consumo Próprio		R\$ 300,00
Concessionárias		isento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA. PROCESSO Nº 24.162-9/2014. ASSINATURA: 26/11/14. OBJETO: Fornecimento futuro de medicamentos para atendimento de Mandados Judiciais. VALORES: Itens: 03 – Alprazolam 1 mg – Marca: Alprazolam / Genérico 1 mg – cx c/30 – EMS S/A - RM – R\$ 0,30 por comprimido; 04 – Valsartan 320 mg – Marca: Brasart 320 mg cx c/ 30 – EMS S/A – R.SM.: 1356905 - R\$ 0,75 por comprimido. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 08.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. PROCESSO Nº 24.162-9/2014. ASSINATURA: 26/11/14. OBJETO: Fornecimento futuro de medicamentos para atendimento de Mandados Judiciais. VALORES: Itens: 01 – Atorvastatina cálcica 10 mg – Marca: Vast c/ 30 - Eurofarma – R\$ 0,3300 por comprimido; 02 – Atorvastatina cálcica 20 mg – Marca: Vast c/ 30 - Eurofarma – R\$ 0,04200 por comprimido; 07 – Cilostazol 100 mg – Marca: Vasativ c/ 30 Eurofarma – R\$ 0,3700 por comprimido; 08 – Salmeterol 50 mcg + Fluticasona 250 mcg pó inalante 60 doses – Marca: Seretide Diskus 60 doses – Glaxo – R\$ 49,3690 por frasco; 09 – Venlafaxina cloridrato 75 mg de liberação prolongada – Marca: Venlaxin c/ 28 – Eurofarma – R\$ 1,2630 por comprimido. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 08.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROCESSO Nº 26.695-6/14. ASSINATURA: 28/11/14. OBJETO: Fornecimento futuro de medicamento para atendimento de Mandados Judiciais. VALOR: Item: 01 – Brinzolamida 1% colírio (5 ml) – Marca: Azopt 1% frasco conta gotas 5 ml – Alcon / Novartis – R\$ 33,20 por frasco. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 04.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO Nº 26.695-6/14. ASSINATURA: 28/11/14. OBJETO: Fornecimento futuro de medicamentos para atendimento de Mandados Judiciais. VALORES: Itens: 02 – Exenatida 10 mcg / dose solução injetável 2,4 ml com 60 doses - Marca: Byetta – R\$ 245,62 por ampola e 03 – Gosselrelina 3,6 mg injetável – Marca: Zoladex – R\$ 366,88 por ampola. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 04.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: BATALHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME. PROCESSO Nº 28.210-2/2014. ASSINATURA: 17/12/14. OBJETO: Fornecimento futuro e instalação de chapas de policarbonato compacto. VALOR: Item: 01 – Chapa de policarbonato compacto de 8,00 mm – Marca: Policarbo – R\$ 590,00 por m². MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 354/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 04.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 026/14 celebrado com base no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ESCOLA INFANTIL NEPOMOCENO BELLODI LTDA. PROCESSO: nº 29.817-5/13. ASSINATURA: 12/12/14. VALOR TOTAL: R\$ 50.540,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 4/13. ASSUNTO: Prorrogado por 2 (dois) meses .

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: M.C.M. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI – ME. PROCESSO Nº 24.162-9/2014. ASSINATURA: 26/11/14. OBJETO: Fornecimento futuro de medicamento para atendimento de Mandados Judiciais. VALOR: Item: 10 – Valsartana 320 mg + Hidroclorotiazida 25 mg – Marca: Torrent – R\$ 2,56 por comprimido. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 08.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 007/14 celebrado com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CONSTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO: nº 23.270-3/13. ASSINATURA: 17/12/14. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO JUNDIAÍ, NO BAIRRO JARDIM TULIPAS, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 16/13. ASSUNTO: Prorrogado por 90 (noventa) dias .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 222/11 celebrado com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: PAMEDE PLANEJ. E ASSIST. MEDICO-EMPRESARIAL LTDA. PROCESSO: nº 28.692-7/11. ASSINATURA: 16/12/14. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 67.200,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A EXAME DE PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMPREENDIDOS NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 110 ANOS. MODALIDADE: CONVITE nº 797/11. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 194/14 celebrado com fundamento nos arts. 65, I, "b", e § 1º e 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SUELI ULIANI COMERCIO DE PEÇAS EIRELI-ME. PROCESSO: nº 15.163-8/14. ASSINATURA: 02/12/14. VALOR : R\$ 14.100,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATÉRIAS E MÃO DE OBRA PARA PINTURA AUTOMOTIVA COMPLETA EM VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO E GRANDE, PADRÃO G, CONFORME PADRÕES DA GUARDA MUNICIPAL. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/14. ASSUNTO: Acréscimo ao objeto do Contrato e prorrogado por 100 dias .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 208/13 celebrado com fundamento no artigo 57, § 1º, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CONSTRUTORA ANDRADE JUNDIAI LTDA EPP. PROCESSO: nº 24.826-1/13. ASSINATURA: 10/12/14. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM ESPLANADA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO OMAIR SIMONATO N. 100 - JARDIM ESPLANADA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 27/13. ASSUNTO: Prorrogado por 90 (noventa) dias .

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

**Processo nº 32.762-6/2014-1
Dispensa de Licitação nº156/14**

I - Objeto: Aquisição de medicamento Sorafenibe Tosilato 200mg para cumprimento de Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Contratada: CM HOSPITALAR LTDA.

III - Fundamento Legal: Artigos 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

IV - Valor Global: R\$ 40.471,20 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

V - Prazo: imediato

VI - Justificativa:

A aquisição do medicamento cloridrato de Sorafenibe Tosilato 200mg, em caráter emergencial, justifica-se face à imposição de ordem judicial, consubstanciada no Mandado Judicial expedido nos autos do processo nº 1017614-59.2014.8.26.0309 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Jundiá, que determina à esta Municipalidade o fornecimento com urgência do medicamento.

A situação reveste-se de características que impõem pronto atendimento sob pena de comprometer a saúde da paciente que necessita do medicamento.

A escolha do fornecedor deu-se em razão de ter sido a única empresa a enviar orçamento, apresentando disponibilidade de venda, estando o preço em conformidade com o valor estabelecido pela tabela do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde.

**Marino Mazzei Júnior
Diretor de Adm. e Finanças**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SMS, em 18 de dezembro de 2014.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

Luís Carlos Casarin
Secretário Municipal de Saúde

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Em : 11/12/2014

CONVITE nº 329/14

PROCESSO nº 26.485-2/14

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR AURICULAR, CREME, OCULOS E OUTROS -SMAG

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

**LEAL-SEG MATERIAIS DE SEGURANÇA
LTDA-EPP.....R\$ 906,00**

**MARKUS FELIPE DE SOUSA E SILVA
ME.....R\$ 3.899,80**

**LIDER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA.....R\$
296,40**

**SOBEPART PROVECTO DO BRASIL IND COM
ACESS IND LTDA.....R\$
19.960,00**

**JOAO MENDONCA FAHL EMPORIO -
ME.....R\$ 594,00**

**ELETRIFICAR SERV DE MANUT ELETR E
HIDRAUL LTDA ME.....R\$
183,60**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Em : 16/12/2014

CONVITE nº 347/14

PROCESSO nº 28.303-5/14

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALTERES, CONE, BOLA E OUTROS - SMS

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 22.948 de 10/03/2011, homologamos

o objeto da presente licitação, como segue":

**AQUATICA SLADE CONF.
LTDA.....R\$ 5.208,00**

**RODRIGO TOLOSA RICO
ME.....R\$ 4.442,00**

**ROSICLER CIRÚRGICA LTDA -
EPP.....R\$ 696,00**

**LEVIN COMERCIAL LTDA. -
ME.....R\$ 1.354,00**

**PHYSICUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS
LTDA.....R\$ 235,00**

**ANDRE LUIZ BERTOLASCE & CIA
LTDA.....R\$ 1.185,00**

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**

CONVITE nº 366 / 2014

PROCESSO nº 31.098-6 / 2014

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS - SMS

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

FANEM LTDA. Itens: 1

**ATO DE ADJUDICAÇÃO
de 17 de dezembro de 2014**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 368/14 – Fornecimento de extintores, placas de sinalização, suportes e mangueiras, e prestação de serviços de recarga e testes hidrostáticos, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 029.302-6/14

Face ao que consta dos autos, após análise dos documentos apresentados, da oferta de desconto e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – INABILITAR as propostas das empresas JOSÉ CARLOS GERARDI DA CRUZ ME e METALCASTY LTDA, por deixarem de apresentar os documentos exigidos no item 7 do Edital:

II - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- EXTINTORES BRASIL LTDA: itens 01 à 31.

(Júlio Rafael N. Ferraz)
Pregoeiro

**ATO DE ADJUDICAÇÃO
de 18 de dezembro de 2014**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 372/14 – Aquisição de papel celofane e outros, destinados a Secretaria Municipal de Educação.

Processo Administrativo nº 29.575-7/2014.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, da solicitação de desconto e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – **REVOGAR** os itens 05, 13, 17, 18, 19, 51 e 52 pelos valores estarem substancialmente acima do estimado;

III - **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação às empresas abaixo por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- COMERCIAL MODELOCOPIAS LTDA EPP.: itens 1,2,4,7,8,9,10, 11,12,15,22,23,24,25,26,27,28,29,44,45,46,47, 48,49 e 50;

- LISBECKH PAPELARIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. ME: itens 3,16,20,21,30,32,40,41,42,43 E 53;

- BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA. EPP: itens 6,14,31,33,34,35,36,37,38 e 39.

(Júlio Rafael Nalesso Ferraz)
Pregoeiro

**ATO DE ADJUDICAÇÃO
de 18 de Dezembro de 2014**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 387/14- Fornecimento de mini bolo de diversos sabores, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 30.491-4/14

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa CONSER COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação.

(Sônia M.O. Leite Colasanto)
Pregoeira

**ATO DE ADJUDICAÇÃO
de 18 de dezembro de 2014**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 390/14 - Fornecimento de esparadrapo impermeável e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 30.496-3/2014.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, da solicitação de desconto e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

I – INABILITAR a proposta da empresa T.R.M. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP, no tocante ao item 7.

II - ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- POLAR FIX IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA.: itens 01, 02 e 03;
- CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA: item 04;
- NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA: item 05.

(Júlio Rafael Nalesso Ferraz)
Pregoeiro

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo nº29035-2/2014

Pregão Eletrônico nº 362/14

Fornecimento de filme radiológico periapical, sob o sistema de Registro de Preços, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO à FILMEX PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, no valor de : ITEM 01 ..R\$ 105,00 p/cx, ITEM 02.....R\$ 11,00 p/cx..

(DENIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE)
Secretário Municipal de Administração e Gestão

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA Sra. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 373-14 - Fornecimento de fogão a gás, industrial, sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº. 29.587-2/14:

- COMERCIAL LICITOP LTDA. EPP:.....item 01 (R\$ 4.210,00 p/ pç.) e item 02 (R\$ 2.907,00 p/ pç.).

(ALESSANDRA CRISTINA GIOTTO RODRIGUES)
Secretária Adjunta de Administração e Gestão

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA Sr. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 380-14 - Fornecimento de capa de processo azul, verde e amarelo, sob sistema de registro de preços, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº. 29.891-8/14:

- GRÁFICA STYLLOS LTDA - ME:.....item 01 (R\$ 0,34/pç.), item 02 (R\$ 0,32/ pç.) e item 03 (R\$ 0,34/pç.).

(DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE)
Secretário Municipal de Administração e Gestão

DESPACHO ADJUDICATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA nº 004/14 – Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios industrializados da agricultura familiar e empreendedor familiar rural. Processo Administrativo nº 26.309-4/2014.

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e transcorrido o prazo legal previsto para interposição de recursos, sem qualquer manifestação, resolve:

- Adjudicar o objeto desta licitação conforme segue:

- Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda.:

- item 5: bebida láctea UHT sabor morango;
- item 8: bebida láctea UHT sabor chocolate.

- Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda.:

- item 6: macarrão de arroz tipo parafuso.

- Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra;

- item 1: barra de cereais com aveia sabor brigadeiro, cobertura de chocolate;
- item 2: biscoito cookie com gotas de chocolate;
- item 3: barra de cereais com banana e aveia, cobertura de chocolate;
- item 4: barra de cereais com morango e aveia;
- item 7: suco de uva tinto, integral, orgânico.

Jundiá, 18 de dezembro de 2014.

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli

Luciana Ap. Lemes

Felipe Augusto de Almeida Souza

Neusa M. B. Januário

Sonia Maria de O. L. Colassanto

Laércio Baradel

Hermes Sinval Pedroso

DESPACHO ADJUDICATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA nº 005/14 – Para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e empreendedor familiar rural. Processo Administrativo nº 26.311-0/2014.

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e transcorrido o prazo legal previsto para interposição de recursos, sem qualquer manifestação, resolve:

- Adjudicar o objeto desta licitação conforme segue:

- ANTÔNIO ROBERTO LOSQUI:

- item 1: caqui rama forte;
- item 12: goiaba vermelha;
- item 15: uva Niágara.

- LUIZ ALBERTO GIASSETTI:

- item 2: alface crespa extra;
- item 3: alface lisa extra;
- item 4: alface mimosa;
- item 5: almeirão folha larga extra;
- item 6: escarola extra;
- item 7: couve extra;
- item 13: salsa;
- item 14: cebolinha extra

No tocante aos itens 8 (rúcula) ,9 (mandioca graúda), 10 (beterraba extra), 11 (quiabo liso) e 16 (ameixa rubimel), não houve projeto de venda.

Jundiá, 18 de dezembro de 2014.

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli

Luciana Ap. Lemes

Felipe Augusto de Almeida Souza

Neusa M. B. Januário

Sonia Maria de O. L. Colassanto

Laércio Baradel

Hermes Sinval Pedroso

DESPACHO ADJUDICATÓRIO

TOMADA DE PREÇO nº 028/14 - Execução de 1.440 m² estimados de cobertura termo acústica com estruturas metálicas em nas Unidades de Educação Infantil I do Sistema Municipal de Ensino. Processo Administrativo nº 25.624-7/2014.

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e transcorrido o prazo legal previsto para interposição de recursos, sem qualquer manifestação, resolve:

- Adjudicar o objeto desta licitação à empresa FRV Construções Ltda EPP, por ofertar o menor preço e atender às cláusulas editalícias.

Jundiá, 18 de dezembro de 2014.

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli

Luciana Ap. Lemes

Felipe Augusto de Almeida Souza

Neusa M. B. Januário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Sonia Maria de O. L. Colassanto

Laércio Baradel

Hermes Sinval Pedrosa

decisão originária, ou seja, a aplicação da pena de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses", bem como a rescisão unilateral da contratação, por meio do estorno de saldo da Nota de Empenho".

Ratifico a justificativa apresentada pelo Sr. Diretor da SMRH, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Mary Fornari Marinho
Secretária Municipal de Recursos Humanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 412/14

OBJETO Fornecimento de medicamentos (Erlotinibe Cloridrato 150mg e outros), para atendimento a Mandados Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços. ui.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:30 horas do dia 09 de janeiro de 2015.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: ERIKA M. F. ROVERI.

DIRETOR DEPTO. LICITAÇÃO: ALEXANDRE CASTRO NUNES.

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais Eletrônicos – Compras – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiá", Departamento de Licitação – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais). ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento. SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

EDITAL DE CONCURSO Nº 006/14, de 18 de dezembro de 2.014.ÓRGÃO: Município de Jundiá/Secretaria Municipal de Cultura. Processo 33.142-0/14.

OBJETO: Abertura de concurso para PROGRAMA ESTÍMULO A CULTURA-FOMENTO DIRETO À PRODUÇÃO CULTURAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital na íntegra encontra-se disponível no "site" www.jundiai.sp.gov.br - entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais Presenciais – Chamada Pública ou poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Cultura, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 17h00, na R. Barão de Jundiá, 868, Centro – Jundiá/SP.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES/LOCAL: no dia 05 de fevereiro de 2.015, na Secretaria Municipal de Cultura, R. Barão de Jundiá, nº 868, Centro – Jundiá – SP.

(TÉRCIO MARINHO DO NASCIMENTO JUNIOR)
Secretário Municipal de Cultura

RESUMO DO DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, DATADO DE 15.12.2014

Processo 2013 nº 6.919-6, Pregão Presencial 2013 nº 6.919-6, contratada para fornecer computadores interativos através de Transferência Direta – Termo de Compromisso Par nº 5352/2012 – FNDE – Pregão Presencial 72/2011, destinados para a Secretaria Municipal de Educação.
"Diante das manifestações de ordem técnica e jurídica, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, DENEGO o recurso interposto pela empresa DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, ficando mantida a

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 32.827-7/2014-1
Dispensa de Licitação nº 157/14

I - Objeto: Contratação da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN para prestação de serviços de gestão de marcação de ponto e manutenção de relógios de ponto, cujo órgão gestor é a Secretaria de Recursos Humanos.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 26, da Lei Federal 8.666/93.

III - Valor Global: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

IV - Prazo – 12 (doze) meses

V - Justificativa:

A contratação dos serviços de gestão de marcação de ponto e manutenção de relógios de ponto se justifica ante a necessidade de otimizar o controle de marcação de frequência dos servidores públicos uma vez que proporciona o recebimento automático e 'on line' das informações registradas, além de possibilitar o cadastro do servidor público no momento de sua nomeação, transferindo dados biométricos para o equipamento do setor onde o mesmo prestará serviços. Referida contratação tem ainda a vantagem de coibir práticas abusivas de marcações indevidas de horas suplementares não realizadas, colaborando para o controle da jornada efetivamente cumprida pelo servidor fornecendo informações precisas sobre as marcações de ponto.

A escolha da Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN deve-se ao fato de ser empresa de economia mista especializada em Tecnologia de Informação para o setor público, com soluções voltadas para sistemas de gestão pública, suporte, treinamento, central de atendimento, infraestrutura de informações telecomunicações, bem como ser responsável pela infraestrutura física e virtual da rede de comunicação de dados da Prefeitura, além de integrar a Administração Pública Municipal, criada para o fim específico de prestar serviços na área de informática, em data anterior a vigência da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao valor a ser praticado, está compatível com os serviços que serão realizados, e com os preços de mercado, conforme pesquisa constante nos autos em epígrafe.

Rosana Pedrosa Meluzzi
Diretor de Adm. de Recursos Humanos

SMS, em 18 de dezembro de 2014.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 32.763-4/2014
Dispensa de Licitação nº 155/14

I - Objeto: Contratação da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN para prestação de serviços de instalação e ativação de relógios de ponto eletrônico nos setores externos da Secretaria de Saúde, conforme recomendação do Ministério Público do Estado.

II - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 26, da Lei Federal 8.666/93.

III - Valor Global: R\$140.535,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

IV - Prazo – 30 (trinta) dias.

V - Justificativa:

A contratação dos serviços de instalação e ativação de relógios de ponto eletrônico nos setores externos da Secretaria de Saúde se justifica ante a recomendação do Ministério Público do Estado diante da necessidade de monitoramento das marcações de ponto em rede entre os equipamentos, a padronização dos registros de ponto e maior segurança e agilidade no controle de marcação da jornada de trabalho dos servidores da Saúde.

A escolha da Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN deve-se ao fato de ser empresa de economia mista especializada em Tecnologia de Informação para o setor público, com soluções voltadas para sistemas de gestão pública, suporte, treinamento, central de atendimento, infraestrutura de informações telecomunicações, bem como ser responsável pela infraestrutura física e virtual da rede de comunicação de dados da Prefeitura, além de integrar a Administração Pública Municipal, criada para o fim específico de prestar serviços na área de informática, em data anterior a vigência da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao valor a ser pago, está compatível com os serviços que serão realizados, e com os preços de mercado, conforme pesquisa constante nos autos em epígrafe.

Marino Mazzei Junior
Diretor de Adm. e Finanças

SMS, em 18 de dezembro de 2014.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Sr. Diretor da SMS, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

Luis Carlos Casarin
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 434, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por meio da Comissão Especial encarregada da fiscalização do concurso público para as classes de DIRETOR DE ESCOLA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ESPANHOL, nos termos dos processos nºs 2.133-6/2014, 25.332-7/2014, 25.333-5/2014 e 26.298-9/2014.....

FAZ SABER a decisão dos recursos interpostos quanto aos gabaritos divulgados em 1º de dezembro de 2014, conforme segue:

Candidato	Cargo	Decisão
Andrea Gladis de Godoi	PEB II - Arte	deferido
Cleber Rodrigues Bandeira	Diretor de Escola	deferido – produção textual
Cynthia Costa Ferrarez Maila	Professor de Educação Básica I	indeferido
Daiane Santana	Professor de Educação Básica I	indeferido
Daniele Bastos da Costa Moriglia	Professor de Educação Básica I	indeferido
Fabiane Vazzoler	Professor de Educação Básica I	indeferido
Helder de Lima	Diretor de Escola	indeferido
Karen Elaine da Silva Merlim	Diretor de Escola	indeferido
Letícia Fernanda Bassam	Professor de Educação Básica I	indeferido
Lídia de Lara Barbosa de Jesus	Diretor de Escola	indeferido
Maurício de Gregório Santana	Diretor de Escola	indeferido
Natalia Cristiane Z. de Campos	Diretor de Escola	indeferido
Renata Martinelli	Professor de Educação Básica I	indeferido
Sueli Aparecida R. de Oliveira	Professor de Educação Básica I	deferido – produção textual
Tatiana Cubeiros V. Rinco	PEB II - Arte	deferido

Em razão do deferimento de recursos, os gabaritos preliminares divulgados sofreram as seguintes alterações:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE

Questão 32 – Anulada

Questão 46 – Anulada

FAZ SABER AINDA que o candidato que desejar tomar conhecimento das manifestações proferidas pelas bancas – na íntegra – deverá comparecer na Seção de Atendimento da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, 3º andar, Ala Norte, Paço Municipal.

FAZ SABER TAMBÉM que eventual interposição de recursos deverá obedecer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 10 e o Anexo III do Edital de Abertura.

FAZ SABER FINALMENTE a divulgação das notas obtidas pelos candidatos nas Provas Objetivas realizadas em 30 de novembro de 2014, conforme Anexo Único deste Edital.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

DJALMA HENRIQUE PAES
Presidente da Comissão Especial

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS POR CARGO EM ORDEM ALFABÉTICA

CONCURSO PÚBLICO 368/2014

Cargo: 101- DIRETOR DE ESCOLA

Inscr.	Nome do Candidato	Documento	Nota
021189	ABRAÃO LOPES SAMPAIO	714271	66,00
022165	ADEMIR DE CASTRO	195225545	52,00
023044	ADILENY CRISTINA ESTEVES TORRES DA COSTA	19694214-7	54,00
023030	ADRIANA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	33102440-8	78,00
022137	ADRIANA APARECIDA FERRO	279168524	72,00
025103	ADRIANA APARECIDA SOUZA DE MATOS	5365998-5	64,00
024314	ADRIANA ARCOS	214605644	82,00
023018	ADRIANA CRISTINA PEREIRA	334676745	64,00
022664	ADRIANA DE SIQUEIRA	233285027	52,00
023316	ADRIANA GIMENEZ DE OLIVEIRA	19645041	72,00
020096	ADRIANA LIBORIO DE ARAUJO	288751358	70,00
024739	ADRIANA M PERBONI ZENI	17993550	62,00
021750	ADRIANA MARIA	199775758	64,00
024061	ADRIANA MARIANO RAMOS PEDRO	2979371710	58,00
021491	ADRIANA MAUTSCHKE KETTERMANN	158941263	76,00
025963	ADRIANA NUNES GUALBERTO RAMIRES	170358331	70,00
021589	ADRIANA PENNETTA RICHTER	296828683	78,00
021330	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	296470909	72,00
020555	ADRIANA RAMIRES FRANCO LAMARCA	266165357	68,00
025189	ADRIANA THOMAZ	348724597	68,00
021245	ADRIANO MASTROROSA	228268473	74,00
021315	AGNALDO DA SILVA GONÇALVES	309100665	62,00
024969	AGNALDO JOSE DA SILVA	18259436	64,00
024757	AGNALDO THOMAZ	217276325	64,00
021825	AISHA ROCHA BANDEIRA	28223441-X	80,00
020007	ALAN CAIRES PEREIRA	139467403	52,00
023780	ALBA COPPINI LOPES	163648414	68,00
022603	ALBA COTRIM MARQUES	307280263	72,00
023283	ALBA VALERIA BARREIROS LIMA CALORE	15211075	60,00
024002	ALBERTO ANTONIO DA LUZ	25491868-2	76,00
023061	ALBERTO CHIYODA	34447421-5	92,00
024414	ALDIRENE DE PINHO IZIDORO ALVES	237233344	54,00
025469	ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA COELHO	22057297 5	64,00
022610	ALESSANDRA DE ALMEIDA BARBOSA DA SILVA	428583490	72,00
021000	ALESSANDRA GONÇALVES DE SOUZA	270669449	52,00
023465	ALESSANDRA MEDEIROS DE OLIVEIRA	270566946	50,00

022798	ALESSANDRO CARDOSO SANTOS	292589888	78,00
023650	ALESSANDRO MARCELINO DE CAMPOS	345198888	58,00
025180	ALEX ROBERTO DA SILVA	425513488	74,00
023257	ALEX SANDER CONTIERO	287506186	70,00
026065	ALEX SANDRO LUCA DOS SANTOS	390423026	66,00
023408	ALEXANDRA CORDEIRO DO AMARAL CHELA	293370436	80,00
025367	ALEXANDRA DANIELA SUHR BIASIN	30472652-7	64,00
024112	ALEXANDRE DE CAMPOS	274079781	72,00
024630	ALEXANDRE DOS SANTOS PORFIRIO	34.703.510-3	56,00
020499	ALEXSANDRA DA SILVA FORTES	254231214	72,00
022903	ALINE ALMEIDA	434452154	76,00
025477	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA LONGUI	434455349	66,00
020807	ALINE DE OLIVEIRA TSUN	276784698	90,00
024113	ALINE GASPARIM CHRISTIANINI	32881102-6	80,00
020340	ALINE MARIA ANSELMO MAGALHÃES	337315668	80,00
020490	ALINE MARIA PEDERIVA CARUSO	300261184	72,00
020958	ALINE REBUCI RODRIGUES	305652357	80,00
023405	ALINE ZANDONA MARTINS	328817028	86,00
022880	ALISSON FERREIRA SIMÕES DA SILVA	280419922	74,00
020383	ALMIR ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS	418248187	52,00
024303	ALONE GOMES FERREIRA	184670007	68,00
023413	ALVARO ALVES	15544042	60,00
021286	AMANDA APARECIDA DOS SANTOS AVEIRO	421087614	78,00
025675	AMANDA BARBOSA DE PAIVA	328657918	60,00
025268	AMANDA SOUZA DE MOURA OLIVEIRA	229990186	68,00
022368	AMARILDO ANDRADE DA SILVA	218997140	50,00
023855	ANA AUGUSTA VAGIONI TEGA MANTOVANI	171715226	66,00
023787	ANA BARBARA RIPAMONTI GREGORIO	345213804	84,00
020930	ANA CAROLINA FLORA CALDO	3496815700	66,00
024383	ANA CLAUDIA DOS SANTOS DIAS TORRES	43207166-0	72,00
025991	ANA CLÁUDIA MARTINELLI BARTOLO	17367426	58,00
023053	ANA CLAUDIA PONTES SEVILHA	424330921	68,00
020550	ANA CLAUDIA SILVA DAVINI	413760996	76,00
023514	ANA CRISTINA CARLOS SILVA	244719561	70,00
020687	ANA CRISTINA DA SILVA COSTA	22884935-4	66,00
020324	ANA CRISTINA QUEIROZ PERES	16369659	70,00
020830	ANA FLAVIA ARAUJO DE ARRUDA	335616628	62,00
024533	ANA LUCIA FERREIRA	196033731	56,00
020378	ANA LUCIA PERBONI KALMAR	291849982	72,00
026026	ANA LÚCIA TOLEDO TRAVASSOS	205481905	62,00
023373	ANA LÚCIA TRINQUINATO TORIANI	184055544	62,00
020695	ANA MAGDA GONÇALVES CAMPOS ANDRADE	27435875-X	64,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

021499	ANA MARIA DE ANDRADE	16966902-6	74,00	025381	ARLETE DA SILVA BRAGA LOPES	166184135	64,00	022542	CELISA CARRARA BONAMIGO	265389422	82,00
023457	ANA MARIA PEREIRA LOPES	194006591	66,00	022847	ARLINDO ALVES DA SILVA	34119696-4	60,00	022817	CIBELE DIAS MELO MARCHESIN	214612363	62,00
025681	ANA MARIA SAMPAIO	32438692-8	74,00	023890	AURELUCY DE ALMEIDA CORRÊA RAMOS	253218743	78,00	021593	CIBELE SILVA RIZZATO	348732624	72,00
020464	ANA PAULA ANTONELLI	283510171	56,00	024404	BARBARA RAMIRES MARCHESIN	289721088	70,00	020861	CICERA APARECIDA ESCOURA BUENO	17913350-0	86,00
024369	ANA PAULA CELESTINO MARTIN	434732990	72,00	021479	BEATRIZ CASEMIRO	340506763	70,00	025315	CINTHIA MARIA GARCIA SOUZA	252084846	54,00
024885	ANA PAULA DOS SANTOS	235324498	74,00	023666	BETI MUNIZ DA SILVA	390418213	60,00	021103	CINTHIA RIZZATO POLONIO	348732612	86,00
020350	ANA PAULA LOURENÇANO BRAZ	187122982	74,00	023296	BIANCA FERREIRA DE OLIVEIRA	350491586	84,00	020302	CINTHYA REGINA LOSCHIAVO	275282661	76,00
021794	ANA PAULA PIMENTEL LÜDERS	275502521	58,00	022958	BIANCA REMÉDIO DOS SANTOS	30104974-9	66,00	025065	CINTIA CRISTINA BARBOZA MIANO	23731297-9	68,00
020651	ANA PAULA RAMOS BONILHA	303381255	82,00	022175	BRUNA VAROTO DA COSTA	301579167	70,00	022832	CINTIA FONTOLAN	295887540	76,00
024203	ANA PAULA RODRIGUES DE CARVALHO	304883566	68,00	023284	BRUNO SANTOS NASCIMENTO	346490455	58,00	024205	CINTIA GERALDINA ARRUDA RÊGO	32602028-7	62,00
025064	ANA PAULA RONCOLETTA ROJAS	295209173	76,00	021918	CAMILA ANGELO BAROTTI CUSTODIO	442022025	64,00	020149	CÍNTIA ISABEL PATTI	306559146	58,00
021976	ANA PAULA S PUPO	214604378	68,00	020473	CAMILA CORRÊA MOURA	434533993	86,00	020160	CÍNTIA MARCHI VENDEMIATTI	292805512	72,00
024776	ANA PAULA TAVARES DA SILVA	21547771-6	66,00	022453	CAMILA DANIELA BUENO	336617379	82,00	025221	CÍNTIA PATRÍCIA CRUZ	276780152	62,00
023141	ANAHY SOBENES	349678625	68,00	020272	CAMILA DE PAULA SOUZA	281322983	76,00	024648	CINTIA RODRIGUES DOS SANTOS MARIANO	366801545	58,00
025323	ANDRÉ JOSÉ SANAIOTTI GRADE FERRO	110071582	68,00	025057	CAMILA FERNANDES DE FREITAS	295595449	80,00	021872	CISLEIDE ALVES FAGUNDES	241311378	72,00
023112	ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA BORELLI	288482840	72,00	025753	CAMILA NEVES CORRÊA MARQUES	40071466-8	80,00	021919	CLAUDEMIR OLIVEIRA DE LIRA	419561900	76,00
023121	ANDRÉ LUÍS LOURENÇO	241520253	74,00	024557	CARINA CONCEIÇÃO GONÇALVES VIEIRA FRANCO	398234255	66,00	024293	CLAUDIA ALESSANDRA UBINHA	202095228	68,00
025731	ANDRÉ LUIZ RAIMUNDO	206550790	60,00	024854	CARINA DE FARIA CASSALHO	276776550	74,00	023263	CLAUDIA CRISTINA CRUZ CASSIANO	34054511-2	66,00
020832	ANDREA ARAUJO DE ARRUDA SILVA	33561663x	66,00	023411	CARINA XAVIER DE MORAES	28034935X	84,00	020827	CLÁUDIA DATTILIO QUIERO	24691423-3	86,00
021492	ANDREA DA CRUZ SILVA	251314686	66,00	021526	CARLA DE OLIVEIRA CAMPOS	302278680	58,00	024252	CLAUDIELLY ELAINE SIQUEIRA LADEIA	34985207-8	74,00
023612	ANDRÉA DA SILVA GANDRA OLIVEIRA	272158227	50,00	022059	CARLA DIAS DA CONCEIÇÃO	299340454	66,00	025309	CLAUDINEIA APARECIDA CAMPOS	247812596	72,00
021107	ANDRÉA FACCI	228804309	74,00	020850	CARLA DIAS MATIAS	156783137	70,00	024410	CLAUDIO MARCELO DE MATOS MARQUES	227741444	64,00
020459	ANDREA MIGUEL NEVES	230827913	64,00	022353	CARLA FERNANDA RAMOS ALVES	335314582	64,00	021284	CLEANE APARECIDA DOS SANTOS	171715676	90,00
021192	ANDREIA BARBOSA DE LIMA RIBEIRO	30879665-2	68,00	023927	CARLA FERNANDA SERTORI SILVA	279174020	72,00	025862	CLEBER FERNANDES NOGUEIRA	367813221	74,00
024939	ANDREIA DO CARMO SILVA	33760252-9	78,00	020605	CARLA MICHELY FREIRE DE MEDEIROS	25893217-x	62,00	021823	CLEBER RODRIGUES BANDEIRA	27426593-X	80,00
022875	ANGELA MAGDA AGUIAR DA SILVA	1274733	58,00	023258	CARLA SILVEIRA TURELA SIQUEIRA	345197008	80,00	020793	CLEIA MEURER	255783267	58,00
022914	ANGELA MARIA DE ARAÚJO VIEIRA	28025515-9	66,00	023831	CARLA VIEIRA	34.073.594-6	62,00	022992	CLEIDE MOREIRA ANDRE	198013759	78,00
020946	ANGELA MARIA FONTEBASO	17826595	60,00	025319	CARLOS ALBERTO VIEIRA SOARES	199451989	66,00	024726	CONCEIÇÃO APARECIDA DA COSTA	187782210	82,00
025864	ANGELA MARIA ROVERI	19515355	70,00	025480	CARLOS ALEXANDRE GARCIA MARTINEZ	249110179	64,00	025595	CRISTHIANE REGINA PERUZZO	29148797X	82,00
025415	ÂNGELA REGINA SUHR	244723060	68,00	026015	CARLOS HENRIQUE GOUVEA	336130685	70,00	020684	CRISTIANE BARBOZA DE CARVALHO	354082541	82,00
020234	ANGELA RODRIGUES DURRÊS CAMPOS	29185686 X	52,00	021314	CAROLINA COPELLI TAMASSIA RICCI	28350738X	76,00	024874	CRISTIANE ELVIRA FERREIRA	11766220	60,00
021118	ANGÉLICA ANNUNCIACÃO DA SILVA	32198805x	76,00	021464	CAROLINA FERREIRA DA SILVA	303838929	76,00	024079	CRISTIANE FERNANDES	22437011	54,00
026058	ANGÉLICA APARECIDA CURVELO ALVES	344194243	84,00	022082	CAROLINA FERREIRA MOREIRA	412253045	58,00	020343	CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO	439268114	68,00
024302	ANGÉLICA MARIA GALVÃO BRUNI MORAES	16379966-0	66,00	024100	CAROLINA LARRUBIA GUILLEN	436794718	56,00	024942	CRISTIANE GUERRA DOS SANTOS GOMIDE	327162971	52,00
020321	ANNA CAROLINA FERRIOLLI HELENE	326918140	64,00	022275	CAROLINA MARCONDES DA SILVA	328817545	68,00	024160	CRISTIANE LOUREIRO DA SILVA	289822208	58,00
024224	ANNE TELMA NIERI	177354288	64,00	023093	CAROLINA RONCALHO TEALDI	24691502x	72,00	022940	CRISTIANE MILANI DE CARVALHO GALEMBECH SANCHES	25208487-1	58,00
022572	ANOEL FERNANDES	30885715X	80,00	025267	CAROLINA ZOMIGNAN MANZATTO	438090780	64,00	022993	CRISTIANE NOÉ BEZERRA BENEDICTO	275059443	66,00
020475	ANTONIO MARCOS FERREIRA	224887440	60,00	020698	CAROLINE CRISTINA FERNANDES	438464667	50,00	025999	CRISTIANE RIBEIRO DE REZENDE SOBREIRA ROCHA	300685166	64,00
020748	ARABELLE BARBOSA CALCIOLARI	330037407	68,00	024180	CÁSSIA REGINA DOCHA VICENTE	23888480-6	56,00	024893	CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA	37856216-2	60,00
025918	ARETA ALEM SANTINHO	41270300-2	70,00	025959	CATARINE GREEN MARTINS	43083392-1	66,00	024055	CRISTINA PEDRONI UNGARO	143084616	56,00
022169	ARIANE DEMATTEI FONTE	348729881	74,00	024946	CECÍLIA PESSOTTO	283508930	60,00	020529	CRISTINA SANTANA GOMES	349017931	76,00
022159	ARIANNA PELICIARI TINELLI BUSCH	24211006x	66,00	020974	CELEIDE PEREIRA SIMÕES PENHA	381735424	56,00	022345	DALVA APARECIDA CHICARELLI SILVA	242890519	78,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

023454	DANIEL CARDOSO	30305495-5	70,00	024878	DENISE RUSSO DA SILVA OLHIER	105398433	66,00	021858	ELENILDA RODRIGUES LOPES GONÇALVES	236972066	74,00
025623	DANIEL FERNANDES ROZA	416831916	80,00	023110	DENIZE ANDRADE BINELI	419837231	64,00	022121	ELIANA ALVES DA FONSECA BARSÍ	207932232	72,00
022734	DANIEL RIOS ALMEIDA PRADO DE MARINIS	433048013	64,00	021135	DERUCHETE DOS ANJOS SANTANA	294693245	76,00	025006	ELIANA APARECIDA DA SILVA CORRADIN	18896391-1	66,00
025104	DANIELA ALVES FERREIRA DE LIMA	328817752	56,00	020447	DEVERSON ANTONIO MANSOTTI	27.406.398-0	72,00	025122	ELIANA APARECIDA MARTINS	339221501	68,00
020068	DANIELA CORRADINI DA SILVA	289823213	68,00	023104	DIEGO ROLIM DELLANAVA	22746852-1	70,00	025273	ELIANA DA SILVA RESENDE	307279091	60,00
022859	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA	287372613	76,00	023467	DILMA SILVA DE JESUS	418613941	78,00	022508	ELIANA DE OLIVEIRA BARROS	26853889x	76,00
020344	DANIELA DESTRO	32.989.876-0	52,00	021011	DINALVA NOLACIO DE OLIVEIRA MARCONDES	206882099	68,00	024770	ELIANA DE PUGAS	14310886-4	64,00
021890	DANIELA DIÓRIO	281828672	60,00	024839	DIONETE TEIXEIRA DOS SANTOS	273171574	62,00	020834	ELIANA JULIANI GONÇALVES	181312645	58,00
024227	DANIELA FORESTI PRAMPOLIN	265489064	70,00	021326	DORCAS THEODORO DOS SANTOS ALVES	186700738	74,00	024004	ELIANE BEDANI CAVALLARO	191357674	60,00
021205	DANIELA PALMA COELHO	343099743	76,00	023765	DULCE MARIA MARTIN DA SILVA	131954647	58,00	024639	ELIANE CRISTINA DE CAMPOS ÁRTICO	232674899	62,00
023067	DANIELA PEREIRA FABRETTE	343031383	54,00	024720	EDENILSON VERMILLIO	19368506-1	56,00	023664	ELIANE CRISTINA INFANTI	21362521-0	68,00
022750	DANIELA SCHLIC MATOS	443138254	76,00	023234	EDILAINE BORGHI	21460526-7	72,00	025678	ELIANE GUARIGLIA PEREIRA	219706219	58,00
021123	DANIELE CRISTINA FERREIRA LARANGEIRA	34.053.536-2	56,00	023510	EDILENE DE OLIVEIRA FRANCISCO SOUZA	355689741	76,00	024971	ELIANE LIMA RESENDE	293262123	68,00
020188	DANIELE GAMBINI LOSCHI	334230421	66,00	021645	EDILEZIA PERES QUESADA	182189508	68,00	025125	ELIANE RODRIGUES FERREIRA POVINSKI ROLIM	231161128	70,00
020803	DANIELLA EVERS RODRIGUES FERNANDES	21284375	62,00	025233	EDILSON JOSÉ GARCIA QUESSADA	192268053	58,00	024572	ELIANI ESTEVAO	347802977	52,00
021521	DANUSA DOS REIS	25578823X	86,00	020489	EDILTON DANTAS COSTA	50195563	62,00	026027	ELIAS OLIVEIRA NORONHA	331058443	76,00
023675	DARCÍ DE SOUZA ALMEIDA DA SILVA CIRILLO	233290230	66,00	024783	EDISON BEZZAN	162706911	66,00	023009	ELIDIANY ASSARISSE PASSOS	440855032	64,00
023199	DARCIO FERREIRA DOS SANTOS	221871196	70,00	020042	EDMARA REGIANE SCHIAVINATO	200067424	72,00	020457	ELIEL DE ALMEIDA	297090525	60,00
022838	DARIO LEITE RESENDE	204447422	82,00	023682	EDNA REGINA SAMPAIO	204702483	66,00	021757	ELIETI TONOLLI MONDINI	17114913	74,00
025339	DARLEIA MARIA DIAS	M-8901538	70,00	023731	EDNA ROQUE DA SILVA	350731251	80,00	021233	ELISABETE APARECIDA RAMPINI	173669529	66,00
020431	DARLENE LÉIA QUIRINO DOS SANTOS CANDIDO	341494744	60,00	021673	EDNILSON PEREIRA LIMA	292873682	74,00	021860	ELISABETE APARECIDA ZAGO	17173029	64,00
021274	DARLENE RIBEIRO SEBASTIANI	324055171	80,00	021348	EDSON DE SOUZA ALMEIDA	198029792	76,00	024882	ELISABETE DOS SANTOS COSTA EVARISTO	225300515	60,00
025930	DAVI NOLACIO DE OLIVEIRA	306979160	60,00	022027	EDSON EDUARDO RAMOS DA SILVA	230413079	62,00	022937	ELISABETE MICHIKO OKUMURA MORI	117876860	56,00
024688	DAVI RICARDO SOARES	328248113	66,00	022863	EDSON PEREIRA D' ASSUNÇÃO	50765139-X	68,00	022677	ELISANGELA FONSECA	232360327	62,00
022391	DAYANE KAROL FERREIRA DOS SANTOS DE MOURA	27916614x	66,00	021659	EDUARDO BOAVENTURA	325339302	82,00	020791	ELISETE CRISTIANE SACRAMONI	24130758-2	70,00
020638	DÉBORA CRISTINA SILVA BONOMI	28 351072 9	64,00	021738	EDUARDO MAFFASOLI	14382158	58,00	020883	ELISETE CRISTINA PIEDADE	194666104	64,00
023468	DEBORA CRISTINA SOARES	304640025	60,00	024111	EDUARDO SALDANHA FERREIRA	368423025	82,00	023415	ELISMAR CANDIDO DE PAIVA	300181541	72,00
024133	DÉBORA HELENA PAVAN PIOVESAN	342256221	62,00	025505	ELAINE APARECIDA BALDIN	272169833	60,00	025372	ELIZ MARIA SANTOS	M-3909714	68,00
025912	DEBORA JANAINA DA SILVA	330003392	70,00	023515	ELAINE APARECIDA BARRETO	163664237	70,00	024987	ELIZA MARIA DE AQUINO	23123890-3	66,00
022959	DÉBORA JUVÊNCIO CARVALHAL	250988057	88,00	020536	ELAINE APARECIDA SANTOS FERREIRA	274071022	84,00	023197	ELIZA REGINA FERREIRA DOMICIANO	425758746	76,00
024624	DEBORA PICARELLI PEREZ	405101624	80,00	024612	ELAINE BATISTA MIRANDA PEREIRA	259988157	68,00	020156	ELIZABETH CRISTINA SANTANA	12545177-5	72,00
026061	DEBORAH BATISTA GUTERRES	19584185-2	66,00	020451	ELAINE CRISTIANE DE SOUZA BRITO NETTO	225287110	56,00	025460	ELIZABETH DA SILVA GALASTRI	294686812	82,00
023943	DECIO DANTAS DOS SANTOS	22906260-X	66,00	021024	ELAINE CRISTINA BAPTISTELLA	249669626	64,00	021550	ELMA FERREIRA DA SILVA	197153458	60,00
020240	DEJANIRA FONTEBASSO MARQUESIM	265960897	72,00	023482	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	253450718	74,00	023802	ELZA CASTILHO NOGUEIRA GALVÃO	3862586	80,00
022721	DELCEINEIDE ARAUJO GAMA DE OLIVEIRA	299348441	56,00	025431	ELAINE CRISTINA DUARTE ANTONUZZI	268618252	64,00	021856	EMERSON DE MIRANDA CARDOSO	414712882	82,00
021739	DENISE APARECIDA SOARES	13602791	68,00	022058	ELAINE CRISTINA MENES ZACARIN RITONI	30539635-3	50,00	024895	EMERSON JOSÉ RIGHI	186189011	54,00
022633	DENISE APARECIDA SOUZA	17.665.376	62,00	024147	ELAINE DOS SANTOS RIBEIRO	228796519	74,00	023766	EMERSON LUIZ RIZZI	224389373	74,00
023704	DENISE ARAUJO GAMA	441914238	82,00	025555	ELAINE FERREIRA GALVAO	409771247	70,00	020646	EMÍLIA APARECIDA DA SILVA DOS ANJOS	403372495	70,00
025765	DENISE CÓSTOLA WINDLIN	17769026	68,00	025063	ELAINE ITALIANO VIDAL	239707977	68,00	025926	ENERCINA BALERO GOU-LART	9096282621	72,00
021413	DENISE DESTRI GALAFASSE	184061416	74,00	024235	ELAINE NOGUEIRA CASTELO BRANCO	18148096 -7	64,00	024890	ENIK GRICELDES OBLASSER FERREIRA PINTO MARTINS	291147732	68,00
022553	DENISE FILOMENA BAGNE MARQUESIN	12734981	74,00	020238	ELEAZAR DE SOUZA SILVA	34873156-5	78,00	020316	ENILDA MARIA DA SILVA	18410259-5	72,00
022587	DENISE LEITE DOS SANTOS	287118393	50,00	020454	ELECI PEREIRA	19188608-7	76,00	024646	ENIO BERNARDINO DOS SANTOS	36407078X	66,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

023381	ÉRICA ALEXANDRA RAIMUNDO	42476684-x	64,00	022152	FILOMENA REGINA DREZZA NEGRO	136065272	72,00	024665	GLEISE CRISTINA PRUDENCIANO	129231575	68,00
023480	ÉRICA CAMPOS DE OLIVEIRA	295848789	72,00	024685	FLAVIA CORRADINI BOYAGO	246721157	62,00	023052	GRACE CRISTINA BUSATO	328814131	52,00
024787	ERICA CRUZ GASPERINI	307605279	72,00	020399	FLÁVIA CRISTINA SILVA PERES	342707954	70,00	021679	GRACE EMILENE RUIZ KFURI	259819384	64,00
020020	ERICA FERNANDA DE OLIVEIRA MENEZES	28350801-2	76,00	021703	FLAVIA DE OLIVEIRA FELICIO	450694847	56,00	021888	GRAZIELA AP. DA SILVA COSTA	294016582	70,00
020920	ÉRICA LEITE PEREIRA GUIMARÃES	267880169	60,00	020681	FLÁVIA LEANDRA DA SILVA COSTA	326107022	60,00	024168	GRAZIELE DUARTE	405100851	62,00
021037	ÉRICA LUCIENE DE OLIVEIRA CESARONI	26842861-x	70,00	024681	FLAVIA LEILA DA SILVA	405528231	76,00	020969	GRAZZIELLE GANDRA MIRANDA LIMA	276001096	72,00
020888	ERICK TEREZA GONZAGA SPRINGMANN	10849198-5	60,00	024448	FLAVIA MARIA GOMES DE SALES MACHADO	546427029	86,00	020019	GUSTAVO PERRONI GOMES DA SILVA	412272076	78,00
021663	ERIDAINÉ TAVARES CLARO	251233315	70,00	022593	FLÁVIA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA	200056736	60,00	026037	GUSTAVO ROSIN SPÉRIA	345197859	58,00
021239	ERIKA APARECIDA SILVA	28219700x	66,00	021870	FLAVIA REGINA RAMOS DE OLIVEIRA	289817456	74,00	023148	HELDER DE LIMA	18260157	80,00
024161	ESTER DO AMARAL CARVALHO BEZERRA	410087750	66,00	021142	FLÁVIA ROBERTA CORRÊA DE CARVALHO	275048299	68,00	023359	HELENA FERNANDES DA SILVEIRA TURELA	148729770	72,00
023236	ETIENE MACHADO BISSOLI	337321504	64,00	022133	FLÁVIA SIMÕES DE MOURA	11665810	76,00	023314	HELENA SILVA SANTOS	21652527	64,00
020269	EUNICE MAGALHÃES DA SILVA	276769284	64,00	024170	FRANCIELE BARBUTTI DO PRADO	410082107	60,00	020758	HELOÍSA PAULA PEREIRA LANZOTTI	46632408x	60,00
023189	EVA JOSEMARA CAMARGO DOS SANTOS	336017960	56,00	025401	FRANCINE AMILO	265952517	64,00	023493	HEMERSON PAULA DA SILVA	397948785	68,00
023812	EVELIN TOMANIK DA SILVA	41952913-5	74,00	024236	FRANCINETE APARECIDA FERRAZ	22058064	78,00	024784	HISLAN GOMES DE ALMEIDA RODRIGUES	278073955	68,00
025176	EVERTON CARARETO	296341228	72,00	020800	GABRIELA BITTENCOURT LEITE CRUZ	288723880	74,00	024746	IARA APARECIDA RIBEIRO	280161840	66,00
020382	FABIANA ALBERTO CONGILIO	29468835	50,00	020201	GABRIELA CRISTINA FERREIRA	447476348	66,00	025361	IDILEINE ALVES LINS LIMA	413137624	62,00
025892	FABIANA DE LIMA BIAGGIO	29427027-9	64,00	020193	GABRIELA FONTEBASSO SCHINCARIOL	436966165	60,00	025453	INACIO FRANCISCO DOS SANTOS	14975163-1	60,00
024797	FABIANA DIÓRIO DE CARVALHO	272151269	72,00	025531	GABRIELA GONÇALVES RAMOS	423209796	52,00	022675	INES SANTOS BERNARDES	228811338	58,00
023250	FABIANA HISAO GUTIERRE	249047536	70,00	025485	GENI ALVES DE SOUZA SANTOS	19116112-3	76,00	026129	IRACI ALVES FRANCHISCHETTI	22058092-3	60,00
021385	FABIENE ROVERI	244728379	76,00	026011	GENILDA PAES FERREIRA DE PAULA	161336401	72,00	020222	IRIS VIEIRA COSTA	275775677	52,00
021097	FABIO CESAR BARBOSA	26.238.262-3	66,00	020377	GEORGINA APARECIDA DONIZETI DA SILVA CAMPELO	193683702	66,00	024204	ISABEL APARECIDA DE SOUZA	9814048-6	58,00
020400	FABIO CESARINI DA SILVA	411751220	84,00	025446	GÉSSICA REGINA GOMES DOS SANTOS	410230996	74,00	022678	ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA PERIN	22202952-3	62,00
023889	FÁBIO HENRIQUE MISSARI	337312874	80,00	025558	GIANE DONIZETI MARIANO RIBEIRO	236154643	60,00	022954	ISABEL CRISTINA BORSOI	351879833	72,00
025342	FABÍOLA FOLCHITO LACERDA	56.968.550-3	80,00	020455	GILKA DE LOURDES ROTHER	298858939	64,00	022117	ISABEL CRISTINA FERREIRA ACCIERI	17172815-4	72,00
023100	FABÍOLA GARCIA DE MATOS	27406704-3	70,00	024738	GILZETE LOPES CABRAL	34816760X	58,00	022825	ISABEL CRISTINA LARIOS TRINCA	183676609	64,00
023042	FABRICIA BUGARELLI GONÇALVES	426334620	90,00	025214	GINA ALVES PEREIRA	296346147	80,00	023926	ISAQUE PEREIRA DE SOUZA	431367735	54,00
023537	FANNY HADAD TEIXEIRA	13946007X	54,00	023443	GIOVANNI NEVES BORTOTTI	278522579	62,00	020859	ISIS SILVA DE SOUZA	329775108	64,00
024125	FÁTIMA APARECIDA BITTENCOURT	8916961	52,00	023696	GISELA MARIA BRUSTOLIN	444639548	76,00	025005	IVANE APARECIDA SILVA DORIA	24967400-2	60,00
020878	FERNANDA BARROS	281674401	74,00	024263	GISELE APARECIDA DOS SANTOS	27066956-5	76,00	024832	IVANI DE BRITO GONÇALVES FERREIRA	38228936-5	58,00
025305	FERNANDA BASSETTO	32001722-9	54,00	021346	GISELE CINIRA DA SILVA	325280502	62,00	021850	IVIAN LORENA MANZATO PEREIRA DOS SANTOS	438090548	68,00
022185	FERNANDA CHIARAMONTE TOREZIN SAVIETO	307111374	70,00	022241	GISELE DANESIN SALGADO ZANELLA	220587929	56,00	023648	IVY ARIEL GOMES ANTONIO	275063616	54,00
024283	FERNANDA CRISTINA HAMAUÉ DIÓRIO	27215430-1	70,00	023660	GISELE DOS ANJOS ROSA	307101952	80,00	022118	IZABEL VITOR DEVECCHI	250181666	68,00
023687	FERNANDA DA CRUZ FRANCO	350048563	68,00	022187	GISELE MADALENA FRANCISCO NASCIMENTO	33531854	60,00	024714	JACKELINE CRISTINA SILVA DA COSTA	32763839-4	64,00
025232	FERNANDA DE AGUIRE BERNARDES DEZENA DE FARIA	34872522x	68,00	022474	GISELE MARIA MAGALHÃES ROSA DE OLIVEIRA	287370860	72,00	020994	JADER THOMÉ	284000589	74,00
023466	FERNANDA LIRA SANTORO	321169347	80,00	023737	GISELE VANESSA VAZ DE LIMA PETRACHIN	20.645.205	68,00	025760	JADILSON LOURENÇO DA SILVA	113798350	82,00
022062	FERNANDA MEGNELLI TEODORO DA SILVA	285948167	64,00	022722	GISLEIDE ARAUJO GAMA DOS SANTOS	302660495	74,00	025099	JANAINA DE OLIVEIRA PASSARELI	33997364X	58,00
023107	FERNANDA MIHO WATANABE ARANHA	22709475-x	80,00	020040	GISNELE OLIVEIRA	418564085	80,00	021094	JANAINA DE SOUZA SOUTO	326020731	78,00
020629	FERNANDA PINCELLI LEITE	433257842	62,00	021692	GIULIANA TRAZZI MARCELLINO	32741232x	82,00	022454	JANAINA GONÇALVES DE SIQUEIRA MOTA	251229051	66,00
025248	FERNANDA RODRIGUES DE CAMARGO	270892825	52,00	022444	GLAUCE CARDOSO MUSA	281478879	64,00	023918	JANAINA TUNUSSI DE OLIVEIRA	417665519	76,00
023198	FERNANDA SANTANA DOS SANTOS MAQUEDA	281410963	68,00	021280	GLAUCIA DE JESUS GARCIA	330023767	70,00	025483	JÂNIA MARQUES DE MORAES	186745771	62,00
021201	FERNANDO ANTONIO SILVA COSTA	32168840-5	70,00	024430	GLAUCIA SILVA BIERWAGEN	295208284	82,00	020231	JANIEIDE DA SILVA NEUBAUER	330019922	80,00
020703	FERNANDO JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	285190738	74,00	022408	GLAUCIA ZOÉ SILVA NITSCH	23327726-2	70,00	020842	JAQUELINE DOS SANTOS LIMA	349125004	74,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

022843	JAQUELINE DOS SANTOS PEREIRA MOURA	427539432	60,00	023951	JULIANA MASON	30338329	68,00	025661	LEANDRO THOMAZINI	305066456	72,00
020390	JAQUELINE RIBEIRO	35151367x	78,00	025335	JULIANA MESSIAS SALVADOR	400100514	58,00	020514	LEILA CARLA NALIATI	181037737	68,00
026080	JAQUELINE SALIONE SILVEIRA	192636212	66,00	024089	JULIANA PIMENTEL AJALA	259827022	90,00	022780	LEILA CARMO ALVES DA SILVA	250947675	76,00
024186	JIANE MARIA MANTOVANI COLMAN	224813298	60,00	021231	JULIANA REGINA MENDES BÉRGAMO	430836478	76,00	022274	LEILA PLENAS LEAL SPINA	266994015	72,00
021437	JOANA DE MEL LEOPOLDINO	29051980-9	64,00	020241	JULIANA RODRIGUES MARCONI MORAES	272436604	70,00	020198	LEILA REGINA MARTINS CASOTE	248243901	66,00
023330	JOÃO CARLOS CARNEIRO	546781433	68,00	024336	JULIANA SCAPIM	334756601	68,00	024326	LENIR ANGELICA TOMAZ	342308713	80,00
020207	JOÃO CARLOS RODRIGUES DE MENDONÇA	95193753	64,00	023822	JULIANE RODRIGUES AFONSO	255139330	62,00	021986	LENIR APARECIDA DE OLIVEIRA	234671142	68,00
021836	JOÃO EVERALDO DE LIMA	232685204	60,00	022318	JÚLIO SOARES SANTOS	25321825-1	78,00	025794	LEONARDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	42320905x	72,00
025307	JOAO GOMES AVELAR	20977697	66,00	021647	JURIENE PEREIRA DA SILVA	167828290	74,00	022950	LESLIE SAVIETTO	179946869	58,00
021764	JOÃO LEANDRO DA SILVEIRA PUPO	29.634.206-3	64,00	021997	JUSSARA BACCARIN	323693428	58,00	021459	LETÍCIA AUGUSTA ARAKAKI	423081706	82,00
024698	JOÃO MARCIO BARBOSA VINCI LIMA	41368278-x	82,00	025723	JUSSARA FLORIANO DE ANDRADE FONTEBASSO	251236419	70,00	023785	LETICIA CASTELAN CERATTI LIMA DOS SANTOS	435150297	74,00
025435	JOCELI DE FATIMA GONÇALVES	309029041	60,00	024297	KAREN ELAINE DA SILVA MERLIM	338112960	86,00	020294	LÍDIA DE LARA BARBOSA DE JESUS	401489541	80,00
024931	JOEL DOS SANTOS SOARES	215935378	60,00	022718	KAREN LUIZE FILOCOMO DE SOUZA	43374909x	60,00	024635	LIGIA MARA DE ALMEIDA FLORE	13402913-6	56,00
022354	JOELMA SOBREIRA ARAUJO BANDEIRA	332359323	62,00	021978	KAREN ROBERTA MORIGGI	295468804	62,00	023840	LILIAN CRISTINA MERLI SOUSA	21344982-1	50,00
024792	JOICEMARA FRIZARINI	418563500	86,00	023563	KARIN VIRGINIA RODRIGUES PONGILUPPE	24291091-9	62,00	024584	LILIAN DE CÁSSIA RUY OLIVEIRA	15893167	76,00
022639	JOSÉ ANTONIO DA SILVA MORAES	27.591.828-2	68,00	023098	KARINA MARIA MAZZEI	275049310	70,00	024407	LILIAN PATRÍCIA GRECHI BARADEL	288178762	60,00
024005	JOSE AUGUSTO MOREIRA JUNIOR	214369110	68,00	025151	KARINA MEIRA MIRANDA	332704920	80,00	021072	LILIAN ZAPAROLLI RIZZI	23122571-4	76,00
026038	JOSÉ CARLOS BORTOTTO JUNIOR	272883864	74,00	022824	KARINA VITOR BARBOSA SOUSA	338521318	84,00	023101	LILIANA MARCELINA SOARES COSTA	258841989	64,00
024540	JOSÉ CARLOS CORREIA MARQUES	13615445-1	72,00	023345	KARINE AFONSO PEINADO	280731516	72,00	020069	LILIANE BENVINDO TEIXEIRA LOPES	407374528	84,00
023313	JOSE LUIZ RIZZIERI	36091972-8	70,00	023993	KATHARINA ARISTEA BARROS BARBOSA	270891109	74,00	021556	LILIANE RIBEIRO	3342267105	54,00
025471	JOSE MAURO DE CAMARGO	34238607-4	72,00	024742	KATIA APARECIDA MARCUCCI CAVALLARO	184065586	60,00	025088	LISETE GOUVÊA	9295492-3	72,00
025129	JOSÉ RONALDO PEREIRA	22271556x	64,00	024745	KÁTIA DE ALMEIDA ALBINO	334936391	68,00	026116	LUCAS ANDRADE DE LIMA	29110230X	70,00
022759	JOSELAINE G BISETTO ALMENDRO	244714137	58,00	025732	KÁTIA LOMBA BRÄKLING	7614910-9	76,00	024629	LUCELIA CASSALHO RODRIGUES DE MOURA	327823574	82,00
023159	JOSIANE FERREIRA	341197750	64,00	022874	KÁTIA MARIA ALVES DE MIRA RODRIGUES	18619739	64,00	021224	LUCIA CAVALHEIRO	305884190	72,00
022845	JOSIEL SILVA COSTA FRANÇA	470050391	54,00	023081	KATIA MONTEIRI DE SOUZA	335658313	62,00	021514	LÚCIA HELENA DA SILVA RUSSI	14308653	56,00
023376	JOSIMARE MÁRCIA DE QUEIROZ PINHEIRO	52204593-5	52,00	020367	KÁTIA REGINA DE MOURA TOLEDO	182592443	56,00	025470	LUCIA HELENA FELISBERTO DE ALMEIDA	345729560	62,00
025024	JOSUÉ DE MATOS PINTO	547582274	70,00	023566	KÁTIA REGINA LOUZADO BOSCOLO	291152181	68,00	021028	LÚCIA REGINA CARELLI SPINELLI	19605008	66,00
024188	JOYCE RODRIGUES DA MOTA IOLE	42831093	74,00	024030	KÁTIA REGINA MARTINS	276240315	62,00	024373	LUCIANA CRISTINA SERTORI	279174032	76,00
024084	JOYCE TATIANA SURIAN	331056720	62,00	021820	KÁTIA REGINA SILVA FREITAS	202776918	58,00	022215	LUCIANA DE GRANDE CAMPOS	336437195	64,00
025899	JUCIELE NOBRE SOUTO	343456849	76,00	024549	KELLI CRISTINA CANDIDO DE LIMA	297175233	76,00	022530	LUCIANA DE MORAES FURTADO CASTELLI	28655761-7	78,00
021270	JULIANA ALVES DA SILVA	261199717	82,00	024052	KELLI CRISTINA PIOVESAN GALBIERI	30725088x	78,00	025165	LUCIANA DOS ANJOS CRUZ	305612980	64,00
020792	JULIANA APARECIDA FRANCHIN	40137886x	76,00	024439	KELLY CRISTINA DARDIS DA SILVA	281822013	68,00	023909	LUCIANA GARBELLINI	119463350	70,00
025497	JULIANA APARECIDA JAGOBUCCI	35684115-7	68,00	024621	KELLY CRISTINA TREVIZAM ZANATTA	284673134	72,00	026105	LUCIANA MARIA SILVA LOPES	27941953-3	58,00
025572	JULIANA BAGNE	292494178	66,00	021203	KELLY JANE LOURA BARROS	285884323	84,00	023813	LUCIANA PIRES DE CAMARGO	252083799	70,00
023625	JULIANA BOSCHINI	323708456	68,00	020290	LAINÉ CRISTINA FORATI DE ALENCAR	24.212.812-9	60,00	020107	LUCIANA RENATA ESPIRITO SANTO DIAS RODRIGUES	22156973X	66,00
023739	JULIANA CHAVES FARIAS FERREIRA	336322197	76,00	023309	LAI S MARIA DA SILVA BRANDAO	34818587X	86,00	024721	LUCIANA SAMPAIO NAGASHIMA	238879264	72,00
021039	JULIANA DE ANDRADE MATOS	342760798	56,00	022548	LAURA FERNANDA ALVARENGA DE SOUZA	412529130	72,00	021046	LUCIANE ALVAREZ SANTIAGO	227076928	58,00
021005	JULIANA FAVARO POLI	276980700	68,00	023365	LAUREANA LOREDO DA SILVA	291849763	50,00	025173	LUCIANE CORREA VARGAS	403550026	58,00
021035	JULIANA FONTEBASSO ALEXANDRE VAZ	335319610	72,00	021125	LEANDRO APARECIDO ALVES MOREIRA	335697550	54,00	022669	LUCIANE FRANZIN	18511062-9	76,00
022456	JULIANA HELENA COELHO GOMES	23615297X	66,00	021448	LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA	438609104	60,00	021765	LUCIENE CRISTINA RAMAZOTTI	30.725.510-4	78,00
020776	JULIANA KAMETAMI	254608449	68,00	021963	LEANDRO LAURENTI	251788696	64,00	022069	LUCIENE CRISTINA RECCO ESPERANDIO	29305698-5	54,00
020462	JULIANA LIBANIO DE OLIVEIRA	329369738	74,00	020153	LEANDRO MARCOS DE MEIRA	33991588-2	66,00	025146	LUCILENE DOS SANTOS	18747873-9	62,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

023896	LUCIMARA DE NOVAIS BRITO DOS SANTOS	24565168/8	78,00	024937	MARIA ELVIRA BRAGANTINI PIOVAN	26.539.300-0	66,00	022865	MEIRE MARIA DE OLIVEIRA	43409649-0	72,00
024070	LUCIMARA FERREIRA PONTES	23267786-4	56,00	020224	MARIA HELENA BORGES SALVADORI ROUDINO	9943513	72,00	020140	MELINE MARTINS BORGES	34003010-0	72,00
021102	LUCIMARA LORENZON	241664056	66,00	024024	MARIA HELENA SILVA FERREIRA	18964951	68,00	021588	MERCI DE OLIVEIRA	233477093	66,00
020476	LUCIMEIRE CARVALHO PEROBELLI	243389589	82,00	020655	MARIA ISABEL FERRAREZI MACHADO FONSECA	15211343	72,00	020570	MICHELE ANDRADE GONÇALVES RIBEIRO	33104296-4	52,00
025795	LUCINÉIA MIRANDA MÃSSIMO	132502811	62,00	023683	MARIA ISABEL MACHADO FERRAZ	118632656	70,00	020798	MICHELE CÁCERE FERREIRA	25721401-x	78,00
025966	LUDMILA DE CASTRO SIMAO	24408915-2	54,00	025777	MARIA JOSÉ BARBOSA RAIMUNDO	27788584x	56,00	025355	MICHELE CRISTINA ALVES BENTO	307317717	64,00
023185	LUIZ CARLOS GESQUI	132516639	78,00	022465	MARIA JOSÉ NEVES VASQUES	143123257	64,00	020410	MICHELE DE ASSIS NEGRI	320769628	86,00
020339	LUIZ HENRIQUE DE MORAES	219161112	52,00	020743	MARIA LUÍSA SACRINI MAGRO	309120238	76,00	020450	MICHELE PANELLA DE ALMEIDA	329611732	56,00
021602	LUZINETE PEREIRA AGUIAR DE SOUZA	348032171	72,00	020256	MARIA MARCIANA DA SILVA DE OLIVEIRA	193245152	58,00	023921	MICHELE VIEIRA	27917388X	68,00
025880	MAÍRA MONTANINI PEREZ	440357822	68,00	023343	MARIA VALERIA SIMIONATO	9814397-9	78,00	021068	MICHELI APARECIDA SCARPARI FOSSA	307254604	54,00
023816	MARA LIGIA BIANCARDI	16368103X	84,00	022334	MARIANA ANGELITA RODRIGUES	344665379	78,00	020741	MICHELLE RAQUEL PIRES VELLIDO	430219143	72,00
022220	MARCELA FERNANDA DE SOUZA AMBRÓSIO GIARETTA	34.967.731-1	74,00	023486	MARIANA APARECIDA FERREIRA DE CAMARGO	33133124x	74,00	024141	MICHELLE VARGE TIMOSINI DE OLIVEIRA	27988366-3	72,00
021617	MARCELA PERGOLIZZI MORAES DE OLIVEIRA	287445409	70,00	025197	MARIANA NASCIMENTO	435142616	52,00	023409	MILEANE SECCATO DE OLIVEIRA	407329626	72,00
022028	MARCELLO REIS DE CAMPOS MELO	28095791-9	68,00	021411	MARIANA NOVAES FERREIRA	428582527	80,00	024777	MILENA BUENO	45047608	64,00
023858	MARCELO IARASHI TAJIMA	330669321	76,00	025385	MARIANA SILVA GOMES	329560074	76,00	021923	MILENA DE ANDRADE MATIAS SANTOS	280361415	76,00
024210	MARCELO ROQUE DA COSTA	19175824	62,00	024959	MARIANGELA APARECIDA DA SILVA	40466166-X	68,00	021814	MILENA MARTHO SILVA	342712007	88,00
022970	MÁRCIA BATISTA KAAM	26.723.492-2	80,00	023962	MARIANNA IANACONI DI DARIO	443357559	70,00	020376	MIRIAM DE FÁTIMA FACIN SANTOS	222034920	74,00
023119	MARCIA CRISTINA CALANDRELI SANTOS FRANCO	55181969	70,00	025031	MARIBEL LOPES	29981831-7	82,00	022740	MIRIAM MENDONÇA MOREIRA CARDOSO	21899735-8	62,00
021064	MÁRCIA FERRABOLI PAGANI	238889798	58,00	024876	MARILA MARTINS DE MOURA	433590762	74,00	024195	MIRIAM STEFANIN VIEIRA	44676977-0	66,00
023475	MÁRCIA ROSELI ANHOLON LUZ	22707901-2	68,00	025174	MARILDA ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	452610655	84,00	025920	MIRLEI GRACIANO DA SILVA	25559549-9	62,00
020031	MARCO ANTONIO DE SOUZA PELLICIARI	296345003	62,00	023404	MARILENE MENDES PORPHIRIO	342259556	70,00	025932	MIRNA FABIANA DOMINGOS DA SILVA SENISE	264744275	62,00
022990	MARCO ANTONIO SAVERIO EPPRECHT	9448153-2	82,00	023115	MARILIA GABRIELA RODRIGUES	232678169	64,00	022651	MIRTES SILVA SANTOS	343914529	50,00
023127	MARCO WILLIAM ROMERO	245267347	70,00	023016	MARILIA GUIMARAES	1215846	64,00	024086	MOACIR DE PINHO IZIDORO	421730080	56,00
021358	MARCOS FERNANDES	25267912X	76,00	024948	MARILSA CRISTINA RODRIGUES	185270803	60,00	022342	MOIZES ANTONIO DA SILVA NETO	332052588	68,00
021482	MARGARETE APARECIDA DAS NEVES MENDONÇA DE OLIVEIRA	232357912	56,00	023506	MARILÚ ALVES DE SOUZA	424558841	72,00	025015	MONICA DA SILVA PEDRO	417172278	74,00
025223	MARGARETE DRESSENETI DE CAMPOS	202793977	72,00	022755	MARILZA LIMA	21290496	50,00	021879	MONICA DA SILVA VALADÃO	335294030	70,00
022785	MARGARETE GONÇALVES LACERDA COSTA	376982066	64,00	021236	MARINA SANCHES MARQUES	182215507	68,00	022899	MONISA CLINI TOMAZ SPINA	24930615-3	62,00
022668	MARIA ALICE ZOMIGNAN	196032854	62,00	025028	MARINEIDE VILAS BOAS	231237674	64,00	025027	MYRELLA ANDRÉ MATOS	441257586	54,00
023176	MARIA ANTONIA PEREIRA SANTA ROSA	176653132	64,00	020874	MARISA DE AZEVEDO SANTOS	22772469-0	68,00	022285	NÁDIA CECON RODRIGUES	42802189X	72,00
023336	MARIA APARECIDA RIGONATO	232673482	64,00	021641	MARISA ORRIGO DE OLIVEIRA	25548370-3	62,00	026079	NADIR VIDAL	3848574	70,00
022168	MARIA AUXILIADORA FERNANDES MARTINS	170160920	68,00	022162	MARISTELA CRISTINA MARTINS	29249340x	80,00	023504	NARA LIGIA FERNANDES MONTE	425351531	70,00
021451	MARIA BETANIA DOS PASSOS ROZZON	22437199	56,00	022901	MARISTELA LOPES	13006242	66,00	022327	NATÁLIA CRISTIANE ZARAMELO DE CAMPOS	401791610	82,00
021981	MARIA BETANIA FLORENCIO	272804277	64,00	021594	MARLI APARECIDA GREGO PEREIRA	232672490	58,00	025763	NATÁLIA MARIA DE ARAÚJO	419169957	64,00
025612	MARIA CAROLINA MARTIM RISSO	27528752-X	64,00	021418	MARLI BELINTANI LOMBARDI	228809782	62,00	021582	NATALIA RACHEL MANZATO BARONI	404545221	62,00
020823	MARIA CLAUDENIR DA SILVA CARVALHO	336905385	76,00	023059	MARSIEL PACÍFICO	421858941	76,00	022221	NATALÍCIO LUNKES	71611973	58,00
024233	MARIA CONCEIÇÃO ALBINO	299800921	60,00	025556	MATHEUS RODRIGO DE SOUZA	341488665	66,00	020334	NEEMIAS ALVES PEREIRA	21453747-X	66,00
025303	MARIA CRISTINA DUARTE VIEIRA	285669217	70,00	020005	MATILDE DE OLIVEIRA RODRIGUES GIRON	222019293	54,00	023613	NEICHELLI FABRÍCIO LANGONA	421486983	74,00
024768	MARIA CRISTINA ROSSI GONZALEZ GONÇALVES	17663964	58,00	020496	MAURICIO DE GREGÓRIO SANTANA	335971842	70,00	021755	NEIDE DAS NEVES MACHADO ZIMMER	23888344-9	62,00
020037	MARIA DA CRUZ SOUSA SANTOS	30081387-9	76,00	020261	MAURO ARAUJO GUT	15544318-5	64,00	021944	NERMA CLARA FERREIRA FIGUEIREDO	197622665	70,00
020388	MARIA DE LOURDES BAZAN RABELLO	16766636-8	74,00	025185	MAURO LUIZ GATTAMORTA	29185610-x	70,00	025817	NILCILENE MARA DE OLIVEIRA PINHEIRO DE MELO	270874641	54,00
021843	MARIA E LOURDES MARCONDES BAPTISTELLA	29469084-0	66,00	024405	MAX MESQUITA	13935489-X	56,00	021539	NILMARA DE SOUZA COSTA DALLA VECCHIA	75916477	68,00
				025318	MAYCE MORINI GRAGNANI	25094649-X	56,00	023937	NILTON FERREIRA DA COSTA	35.750.303-X	64,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

023640	NOEMI CAVALLARO MENGHINI	477891731	60,00	020538	RAQUEL PIRES DA SILVEIRA LOUREIRO	332230260	82,00	025812	ROSANE GAVITI VILERA GONÇALVES	404545245	80,00
025130	OLGA MARIA SPADONI PEREIRA	49024140	64,00	022141	REBECA ALBUQUERQUE DIAS DE OLIVEIRA	444163323	82,00	020385	ROSANGELA AGNOLON	15211322	66,00
025672	ONILZA BRANDÃO SOUZA	281832651	66,00	021399	REGIANE IBANHEZ GIMENES BERNI	211522296	82,00	024644	ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS GUARATO	236197678	60,00
023230	ORLANY DE SOUSA BELO	42207136-5	52,00	025179	REGIANE JOVENTINO DA SILVA	40650469-6	70,00	025436	ROSANGELA BARBOSA CAIRES DE LIMA	268835305	72,00
020080	OTÁVIO HENRIQUE DA SILVA SOUSA	333945529	58,00	024096	REGINA CELIA DA GRAÇA SIBINEL ZILLO	11787790-6	66,00	023947	ROSANGELA CRISPIM DA SILVA MORENO	331768483	60,00
022180	PATRICIA DE LIMA LOPES SOUSA	406642394	72,00	021728	REGINA CÉLIA DA SILVA TAVARES	83649293	66,00	022249	ROSANGELA ISABEL DOS SANTOS	29600406-9	56,00
023351	PATRICIA GUERCIONE BERGMANN	198429952	50,00	022539	REGINA FÁTIMA CLEMENTE CASTRO	167682192	56,00	023325	ROSELI BERNARDINO DOS SANTOS ALMEIDA	203896683	66,00
021974	PATRICIA JOSE DE LIMA	298819211	66,00	023860	REGISLAINE KATIA DA SILVA	279120102	56,00	024065	ROSELI DAS GRAÇAS BATISTA GALDINO DA COSTA	101366164	58,00
020685	PATRICIA MARA LIMA FIRMINO	20198318-7	50,00	022607	REINALDO TOSO JÚNIOR	191169225	68,00	021758	ROSEMARY BARBERA	19312947	50,00
021830	PATRICIA MELONI DE LIMA QUIRINO	20674562	68,00	023832	RENAN DANZIGER GOMES	14699182	58,00	024102	ROSEMEIRE APARECIDA VIEIRA	307103146	78,00
023655	PATRICIA MIGUEL JUNQUEIRA DE CAMARGO	26722512x	50,00	025328	RENAN LUIZ GENARO	467637799	84,00	025578	ROSEMEIRE VALENTIM PAZZINI	131992053	72,00
024961	PATRICIA MORAIS TEBERGA DE OLIVEIRA	287591955	50,00	022491	RENATA ANTONIO DE MELO	341410366	76,00	025042	ROSENEIDE AP DE OLIVEIRA SIQUEIRA	23589405-9	54,00
022113	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	293040059	62,00	023440	RENATA BARBIERI BORTOTTI	416298369	70,00	024138	ROSENILCE FERNANDES ITALIANI	172480802	70,00
024976	PATRICIA REGINA DE SOUZA GOUVEIA	194495395	54,00	023213	RENATA CRISTINA DE CAMPOS TOBIAS	291856330	54,00	024707	ROSENILDE MOTA LISBOA	302111608	62,00
023821	PATRICIA REZENDE ERBETTA	241942652	70,00	021457	RENATA FERREIRA DA SILVA CUNHA	422892804	80,00	023464	ROSILENE SILVA VIEIRA	26268401-9	80,00
021496	PATRICIA VIVIANE DE LOURENÇO	337316910	54,00	025166	RENATA FRANÇA CRUZ FALCADE	207924958	70,00	022821	ROSIMEIRE QUEQUETTO DE ANDRADE	184506372	56,00
021677	PAULA BLATHNER SOLERA	349683906	68,00	020764	RENATA MARTINS DA SILVA	25516323x	64,00	020806	ROSSANA DE SOUZA MORITELLO SILVA	294431093	70,00
023319	PAULA COLASANTA BOLOGNESE	30415409X	70,00	024338	RENATA PAULA MEAN	26457256-7	50,00	022645	ROZIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	21994150-6	68,00
025229	PAULA JANAÍNA DE MORAES	36527159-7	72,00	025347	RENATA PICARELLI PEREZ	405101740	64,00	021932	RUBERNEY SANTANA CORDEIRO	345240777	78,00
022240	PAULA MARIA DE ASSIS	18628186	72,00	025800	RENATO CYPRIANO DA SILVA	8908658-2	58,00	020914	RUTHNÉA DO NASCIMENTO	21896997-1	78,00
020154	PAULA PRISCILA FERRACINI	28817852X	84,00	020361	RENATO DIAS DE OLIVEIRA	336028453	72,00	025642	SABRINA TEODORO RODRIGUES OLIVEIRA	341082077	72,00
020973	PAULA SUAVE	253647435	74,00	023992	RENÉ GUILHERME PERONNE DE ALMEIDA	287128301	66,00	020669	SABRINA ZANCHIN	339130763	76,00
022869	PAULO BOANERGES DE CARVALHO OLIVEIRA	25229029x	76,00	025317	RICARDO DOUGLAS SILVA	196075956	52,00	024956	SALETE ZULIANI MIQUILIM	6276156	68,00
023716	PAULO RICARDO CALDO GILOLI	24122860-8	60,00	025283	RITA DE CÁSSIA AP. R. DE OLIVEIRA FRANCESCONI	126538487	58,00	023171	SAMANTA CARNIO FERREIRA	32069426-4	70,00
022810	PAULO ROBERTO FORNARI	84583861	62,00	020217	RITA DE CÁSSIA CASTRO SORANZ	253280904	68,00	021648	SANDRA ALBUQUERQUE TORRES DE SOUZA	34969008x	78,00
022379	POLIANA ALVES DOS SANTOS FERIGATO	338116230	84,00	023031	RIVAIR PEREIRA	237233186	60,00	024581	SANDRA APARECIDA DE MOURA	22653165	74,00
022689	PRICILLA DIAS BERNARDES	279883328	74,00	023596	ROBERTA DA SILVA CAVALHEIRO	320671732	66,00	025459	SANDRA CRISTINA SEVERINO	19137256	60,00
021713	PRISCILA DOS SANTOS BUENO	421723087	70,00	022784	ROBERTA PARIZOTO	255792141	68,00	020163	SANDRA CRISTINA SILVA DE PAULA	194844602	62,00
024025	PRISCILA MARTINS DA SILVA	360112663	74,00	023004	ROBERTO DE ARRUDA RODRIGUES	274360688	72,00	023835	SANDRA KELLY MARIETTI DA COSTA	29185132-0	72,00
021675	PRISCILA MARY PEDRISA AFARELLI	29591133-5	70,00	025391	ROBERTO HERRERA	252683304	54,00	023020	SANDRA MARIA DE CARVALHO PIOVESAN	259160726	58,00
022631	PRISCILA QUEIROZ DE SOUZA	342789284	54,00	024444	RODOLFO JOSÉ TEIXEIRA	412161448	72,00	024814	SANDRA MIRANDA BARBOZA BARCARO	263556700	68,00
023900	PRISCILA VIEIRA	30922813-X	62,00	021612	ROGERIO ELIAS MARIM	24.966.677-7	78,00	021719	SANDRA REGINA BORGES SANT'ANNA	156988495	58,00
021373	PROMETHEU JOSÉ MATSUDA CANNECCHIA	58589612	70,00	025167	ROGERIO LEVY MACHADO	12926054	56,00	020055	SANDRA REGINA DA SILVA FREITAS	18844676	68,00
020310	RACHEL TEIXEIRA DE CARVALHO	331322948	76,00	020882	ROGÉRIO LOPES DE OLIVEIRA	326198532	50,00	020283	SANDRA REGINA GUERRERO SIQUEIRA	38173591-6	56,00
021056	RAFAEL GOBO COCIELLO GUIMARAES	326645688	70,00	026095	RONALDO INÁCIO MUNIZ	152109183	56,00	023875	SANDRA REGINA RUFATO	232091717	84,00
024174	RAFAEL JOSÉ PASINI RIZZO	401668423	68,00	023899	ROSA MARIA FERREIRA DA CUNHA	15100800-0	72,00	022226	SANDRO IVO DE MEIRA	299442251	76,00
024954	RAFAEL SOARES DE CAMARGO	30112612-4	68,00	025046	ROSANA APARECIDA KACHAN	15894777-0	86,00	022538	SELMA COSTA FANTINELLI	33105251-9	84,00
024641	RAFAEL ZANOTELLO	435403564	88,00	020513	ROSANA BONARETI YAMAMOTO	25216818-5	74,00	020415	SELMA NASCIMENTO VILAS BOAS	261194896	78,00
022322	RAQUEL APARECIDA KONDO	443160077	64,00	022577	ROSANA DE ALMEIDA RESENDE LIMA	158918393	80,00	021075	SHEILA ALVES SOARES	421767832	64,00
021067	RAQUEL DE LARA FERREIRA	265393504	72,00	021095	ROSANA PERILLI	13.947.312-9	62,00	023356	SHIRLENE DE MORAIS VASCONCELLOS	186693540	54,00
025143	RAQUEL GOTARDI FERNANDEZ	345200688	78,00	024299	ROSANA PINHEIRO AGRELLA	105261877	66,00	024282	SIDNEIS MAROTO DOS REIS OLIVEIRA	250950923	66,00
020172	RAQUEL NAVES FERRACINI	332226992	66,00	025465	ROSANA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA	26461531-1	66,00	020702	SILVANA DE AMO PANTANI	179952778	62,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

022509	SILVANA EDUVIGES MARTINI	10425516-X	62,00	023939	TATIANA GOMES DE AZEVEDO	346758166	84,00	020085	VERA LÚCIA MARTINS NUNES	203944446	60,00
023114	SILVANA MIRANDA ALVES LARRUBIA	29468809-2	84,00	023638	TATIANE ANDREA FERNANDES RIVERA	288043911	78,00	023868	VERENA AP. SCHIAVI PICCHI ROGGEIRO	25579071-5	60,00
020924	SILVIA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA	17993554-9	56,00	024598	TATIANE DE CAMPOS BARBOSA	273603735	68,00	024711	VERUSCA FERREIRA BONILHA	539722856	56,00
022074	SILVIA APARECIDA MOREIRA	237948175	66,00	023028	TELMA REGINA DE LIMA	285947394	86,00	020896	VICTORIA CAROLINA GATTI	410083574	64,00
023463	SILVIA DE SOUZA	350050296	74,00	022811	TEÓGENES SAVIETTO	11055808 x	64,00	025652	VIVIAN DE SOUZA SILVA	MG11640293	68,00
021006	SILVIA HELENA NOGUEIRA	18896580-4	64,00	025994	TERESA DE JESUS VIEIRA	200687554	54,00	024600	VIVIANA GIRELLO NORONHA	201153269	78,00
020623	SÍLVIA LÚCIA RODRIGUES JENUINO	11.788.000-0	78,00	020886	TERESA RAQUÉL FERRACINI	21546150-2	76,00	020369	VIVIANA NOGUEIRA DE LIMA	424756444	90,00
025426	SÍLVIA MARIA DE OLIVEIRA	305050023	70,00	021707	THAILANA APARECIDA CUNHA MATIAS	412132242	84,00	024255	VIVIANE APARECIDA DIAS	270874343	74,00
021657	SILVIA SAYUMI UCHINO HOSAKI	307173069	80,00	024817	THAIS ANGÉLICA MARIN MACHADO	435140152	78,00	022073	VIVIANE BENTO DOS SANTOS	428089483	62,00
023592	SILVIA VALLEZI FULACHIO	243378786	74,00	021717	THALITA MELLO DOS SANTOS	32227431X	56,00	025412	VIVIANE CRISTINA CASAGRANDE RIBEIRO	20286067x	70,00
022578	SILVIANE PEREIRA BATISTA GOMES	300261135	72,00	023881	THELMA MERLIN GARCIA GOMES	294688201	80,00	020899	VIVIANE SUELI MARQUES	280548163	84,00
020984	SILVIO LUIZ DE LIMA	169772937	54,00	021575	THIAGO GABRIEL DE OLIVEIRA	451433543	76,00	026089	WAGNER JOSE DOS SANTOS	423665170	70,00
024054	SIMONE DE ARAÚJO	29081800-X	76,00	020546	TIAGO ESTEVES ARANHA	43243400	78,00	024693	WANESSA REIGOTA BANDEIRA DA SILVA	557346940	70,00
022952	SIMONE DE FÁTIMA IODES LACROUX	22323417-5	66,00	021535	TICIANA ROBERTA DE OLIVEIRA CASSIMIRO	21707226-4	52,00	024927	WANIA RAQUEL DO NASCIMENTO TEIXEIRA	281823716	68,00
021743	SIMONE DENISE DINIZ	204698285	74,00	021753	TILZA ALVES DA SILVA	13945933-9	78,00	021493	WENDE VERZA	267221319	64,00
023322	SIMONE DOS PASSOS	30.746.823-9	74,00	021121	VALDETE RAMOS DE OLIVEIRA MELO	243287215	68,00	022323	WESLEY BATISTA ARAÚJO	30338318-5	76,00
020104	SIMONE FERNANDA ARROIO DA COSTA	277880300	56,00	020937	VALDIRENE APARECIDA FORATTO PINTO	18968908	64,00	025201	ZELIA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA	19874863-2	58,00
024701	SIMONE FERREIRA BASILE	26853393-3	72,00	025220	VALDIRENE DE CASSIA MARCONDES DENUNCIO	233284618	54,00	025256	ZENAIDE APARECIDA ALVES SANTANA	18450610	58,00
022377	SIMONE LOURENÇO LOPES	MG8646541	78,00	025423	VALDIRENE MARQUES DE SOUZA	26350312-4	86,00	025321	ZENAIDE DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA RUFINO	16767581	54,00
022142	SIMONE MARTINS DE SOUZA DIORIO	236463238	78,00	024840	VALÉRIA ANUNCIATA MURARO DE MEDEIROS	20390687-1	74,00	024372	ZENILDA SANTOS DOS ANJOS	42535387	84,00
025434	SIMONE REGINA DA SILVA CORTEZ	16677697X	70,00	020060	VALÉRIA APARECIDA ALVES ZAGO	15893840	56,00	023455	ZULEIDE DA CONCEIÇÃO DA CRUZ	302214690	82,00
024212	SIMONE SOARES ISEPE	22754223X	56,00	020299	VALERIA FERREIRA	231230011	64,00				
024763	SIMONE VARANDA ROCHA	320300112	54,00	022690	VALÉRIA OLIVEIRA FERREIRA DE JESUS	32741618X	76,00				
025968	SIMONI DEFANTE ALKIMIM	302176287	70,00	024666	VALMIR CAETANO DOS SANTOS	172154467	56,00				
020735	SOLANGE DE SOUZA AMARAL	297845020	66,00	023605	VALTER DA SILVA SIQUEIRA	258925413	72,00	021771	ADELINA MISAEL MUNIZ	351497948	54,00
025422	SOLANGE FÁTIMA RODRIGUES	171722498	66,00	021294	VALTI DE OLIVEIRA ARANHA	22.257.021-0	72,00	023771	ADENILTON DA PAIXÃO ARAUJO	589067345	50,00
023582	SOLANGE GONÇALVES DE OLIVEIRA	23051439x	60,00	025112	VANESSA ANDRÉIA GARCIA	331827311	54,00	021584	ADILÉIA BRITO RODRIGUES	462090486	52,00
020417	SOLANGE REGINA MUNIZ	146978080	60,00	023954	VANESSA COSTA MENDES	292312039	62,00	021961	ADRIANA APARECIDA DA SILVA PRADO	258981118	58,00
024417	SUELI APARECIDA MANSANO MARINO	215355647	52,00	021604	VANESSA DE OLIVEIRA	453200746	78,00	022742	ADRIANA APARECIDA ROSA BIANCHIN	451570790	52,00
024342	SUELI LOURDES DA SILVA	16366185-6	54,00	025116	VANESSA FALCO FIGUEIREDO BARBIN	277153657	74,00	025044	ADRIANA CRISTINA DALCIN CARVALHO	193671323	56,00
021350	SUELI REGINA MARCUSSI	212897846	50,00	022039	VANESSA FERREIRA PIRES	340072581	62,00	021583	ADRIANA DA SILVA GODOY REIS	342251156	50,00
023149	SUELI SOBRAL ALMEIDA	386389573	50,00	024642	VANESSA FRANCINE DA SILVA	286489144	50,00	021408	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	344649659	68,00
020587	SUELY FIGUEIREDO	236148503	54,00	024880	VANETI PEREIRA	4279776-6	56,00	024184	ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA LEAL	32990193-X	52,00
024974	SUSANE FERRO DURÃES	435143840	64,00	025447	VANIA APARECIDA DA SILVA	279173593	58,00	022604	ADRIANA DE PAULA KRONEIS	261198671	52,00
025691	SUZANA JACINTO FERREIRA	244549527	68,00	020762	VANIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	254418168	74,00	021434	ADRIANA DOS SANTOS MENEZES	238872890	52,00
021774	SUZANA PALOMO NUNES	18023262-9	72,00	025668	VANIA CRISTINA SOARES DE JESUS MENDES	259938555	52,00	022857	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	561416102	50,00
024001	TÁBATA LEPORI CAMARGO STORANI	270894196	62,00	023106	VÂNIA MOREIRA OLIVEIRA	414028041	70,00	022926	ADRIANA GALBIERI BUZZO	294693324	52,00
021211	TAÍS PEREIRA RODRIGUES	335539889	64,00	022856	VANILDE CALDEIRA DA SILVA SANTOS	227078275	52,00	023452	ADRIANA MOURA VEIGA	435113975	56,00
021798	TALITA TOVAZZI DO CARMO	330023950	70,00	025247	VANILTON MACHADO DE OLIVEIRA	21193662	62,00	025246	ADRIANA NEVES DA SILVA	29527300-8	52,00
020559	TALITHA DA SILVA CAMARGO	41437904-4	70,00	025060	VANUSA ALVES RODRIGUES	420426991	80,00	021610	ADRIANA QUEIROZ JANUARIO PEREIRA	306604267	50,00
024260	TANIA LUCIA DO NASCIMENTO PEREIRA	158520762	60,00	025695	VERA LUCIA DA SILVA	19367236	60,00	021736	ADRIANA VALÉRIA RAMIRO BENTO DA SILVA	295597896	52,00
022842	TÁSSIA FRÕES LAWALL MATTOS	12858184	76,00	022442	VERA LUCIA GERALDO	9658557-2	66,00	020821	ADRIANA VIDA FERNANDES	26545362-8	58,00

Cargo: 102- PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

Ins-cr.	Nome do Candidato	Documento	Nota
021771	ADELINA MISAEL MUNIZ	351497948	54,00
023771	ADENILTON DA PAIXÃO ARAUJO	589067345	50,00
021584	ADILÉIA BRITO RODRIGUES	462090486	52,00
021961	ADRIANA APARECIDA DA SILVA PRADO	258981118	58,00
022742	ADRIANA APARECIDA ROSA BIANCHIN	451570790	52,00
025044	ADRIANA CRISTINA DALCIN CARVALHO	193671323	56,00
021583	ADRIANA DA SILVA GODOY REIS	342251156	50,00
021408	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	344649659	68,00
024184	ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA LEAL	32990193-X	52,00
022604	ADRIANA DE PAULA KRONEIS	261198671	52,00
021434	ADRIANA DOS SANTOS MENEZES	238872890	52,00
022857	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	561416102	50,00
022926	ADRIANA GALBIERI BUZZO	294693324	52,00
023452	ADRIANA MOURA VEIGA	435113975	56,00
025246	ADRIANA NEVES DA SILVA	29527300-8	52,00
021610	ADRIANA QUEIROZ JANUARIO PEREIRA	306604267	50,00
021736	ADRIANA VALÉRIA RAMIRO BENTO DA SILVA	295597896	52,00
020821	ADRIANA VIDA FERNANDES	26545362-8	58,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

023611	ADRIELY SOBRAL DA SILVA	12825176	54,00	021650	ANA ROSELI GONÇALVES PEREIRA	3405364X	50,00	025879	BARBARA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA	29747496-0	52,00
023922	AILZA GONÇALVES BOA VENTURA	33105780-3	66,00	021828	ANDERSON CAVALINI DIAS	2568131	60,00	023930	BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA HERNANDES	332758072	50,00
023806	ALESSANDRA APARECIDA TOMAZ DE AQUINO GOMES	402341922	54,00	020929	ANDREA CARLA TRINDADE	498859976	58,00	021678	BEATRIZ LAVORENTE ITIDA	487188809	52,00
024991	ALESSANDRA CRIVELARO MARQUES	256563044	56,00	023495	ANDRÉA DE ALMEIDA CARVALHO	mg10367470	54,00	023169	BEATRIZ MARIA COLETI	163209091	54,00
021694	ALESSANDRA DA SILVA RIBEIRO	294692836	56,00	025105	ANDRÉA DE FREITAS OLIVEIRA	229739933	50,00	020557	BEATRIZ VITO VIEIRA	489687957	54,00
020954	ALESSANDRA FERREIRA TEIXEIRA	406505020	58,00	023940	ANDREA DE PAULO XAVIER	228806896	54,00	026114	BIANCA DA SILVA MACHADO FURIOSO	429946855	62,00
022425	ALESSANDRA PATRICIA DE ALMEIDA	321013657	50,00	022996	ANDREA DOS SANTOS CENTURIÃO	369627076	50,00	024339	BIANCA MACEDO DA SILVA	474219604	60,00
020860	ALESSANDRA RODRIGUES CASTRO	270874720	60,00	021817	ANDRÉA ITSUKO ASANO OSHIRO	226287439	52,00	022694	BIANCA MORAIS DA SILVA	262116984	50,00
022793	ALINE CRISTINA COLOMEU	382584375	62,00	022602	ANDREA LUCILENE DA SILVA	272156103	58,00	023853	BIANCA PASSADOR ZOMIGNANI	480561783	50,00
024913	ALINE DE MATTOS PEDREIRO	42892640x	52,00	020511	ANDRÉA MACHADO DOS SANTOS SILVA	345216350	50,00	023150	BRUNA DA SILVA FÁVARO	404544058	56,00
021272	ALINE MARTINES ORTEGA	478341088	50,00	022045	ANDREA VANUCCI LEOCADIO	23063977x	56,00	020024	BRUNA DOS SANTOS AMÂNCIO	417827040	62,00
025670	ALINE PEZZOTT FERREIRA	345200408	56,00	024276	ANDREIA CRISTINA GONÇALVES LOURENÇO	234970777	58,00	024117	BRUNA SOUSA TORRES	474092021	74,00
021585	ALINE RAFAELA DA CUNHA	430835991	50,00	023117	ANDRÉIA DE SOUSA FEITOSA	304504889	54,00	020912	BRUNA SUELEN RODRIGUES	45740579x	58,00
020637	ALINE RAMOS	465825254	58,00	024241	ANDREIA DE SOUSA OLIVEIRA LEÃO SILVA	456805540	54,00	020049	BRUNA VALIM SAMPAIO	494948139	52,00
022441	AMANDA REGINA DE OLIVEIRA	47311643-1	70,00	021297	ANDREIA DOS REIS CAETANO SIMON	309321670	68,00	020763	BRUNA WEVELLYN DE OLIVEIRA	406348078	50,00
020866	AMANDA RODRIGUES	46343934X	54,00	021443	ANDREIA LAGE MASSON	299939959	54,00	022557	BRUNO HENRIQUE PEREIRA SILVA	281792197	64,00
025326	AMANDO RODRIGUES DO VALLE	437433651	72,00	021217	ANDRÉIA MARTINS	299818597	52,00	024622	CAMILA APARECIDA DA SILVA GORERI	270020378	64,00
021999	AMELIA CRISTINA ROSA	22757509X	56,00	025593	ANDREIA NOVAES SOUTO RIBEIRO	280033667	56,00	023866	CAMILA BAREM CAMARGO COPPINI CONSTANTINO	40708403-4	58,00
021956	AMELIA FERREIRA DA ROCHA	417487393	50,00	024735	ANDREIA THOMAZ	34872458	52,00	020249	CAMILA ELIZA DAS NEVES FERREIRA	407366441	58,00
024343	ANA CAROLINA BERNARDO SILVÉRIO	40834474x	52,00	020427	ANDRESSA ANDREIA RUIS MARETTI	340538570	60,00	023462	CAMILA LARISSA PEREIRA	464478686	54,00
021238	ANA CAROLINE PEREIRA	405686924	54,00	022065	ÂNGELA GUT POLOTO	485570002	66,00	023540	CAMILA MOSCOPKI PEREIRA EMILIANO	335070619	52,00
023699	ANA CECÍLIA ROCHA DE MELO	13019445	54,00	024618	ANGELA RODRIGUES DE GODOY	29329379X	50,00	021336	CAMILA OLIVEIRA RODRIGUES	465283238	54,00
021044	ANA CELY COTAIT ESTEVES	46906514x	60,00	023597	ANGÉLICA NIERO MENDES DOS SANTOS	466342202	56,00	023901	CAMILA REAME DA ROCHA	464366513	56,00
020009	ANA CLAUDIA CESARONI	300882889	56,00	023756	ANGELITA CÁSSIA DE PAULA LIMA	43025197-x	54,00	021460	CAMILA ROBERTA CALEGARI CARNEIRO	330021485	58,00
025111	ANA CLÁUDIA PAULIELO GARCIA	307100431	58,00	025072	ANICEIA BASTOS DOS SANTOS	300094747	50,00	021995	CARINA APARECIDA MARINHO SOUSA	352257994	64,00
021955	ANA CLAUDIA RITTO	441248883	66,00	022671	ANITA CADORIM SANTOS	438177162	62,00	025119	CARINE DA SILVA VIEIRA NEIX	436525173	50,00
023361	ANA FLAVIA BARROSO SOARES	303381693	50,00	022933	ANNA KARLA DE FREITAS GUIMARÃES	62090863	50,00	020716	CARLA BALDIM MARQUEZ	442270069	50,00
024327	ANA KARINA TOLEDO KNODLER	337694497	52,00	024595	ANNE ALINE CRUZ	478247059	52,00	023128	CARLA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES	45810128x	56,00
023684	ANA LUISA SANTOS SIMONI	358887963	52,00	021510	ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS	445443649	64,00	022665	CARLA DANIELLA BORGES MARTINS	1386556262	58,00
025667	ANA LUÍZA DE BRITTO ARVIGO	345192357	60,00	025665	ANTONIA PAULA SÁ ALVES DA SILVA	294411045	58,00	021162	CARLA DE OLIVEIRA ANTONIO	270891651	60,00
020737	ANA MARIA ARAGAO VIEIRA	565236404	52,00	023297	APARECIDA DO CARMO FERNANDES CHEROTI	348602571	58,00	023633	CARLA FERNANDA DE SIQUEIRA CARVALHO	25.328.091-6	54,00
020736	ANA MARIA GOMES DE PAULA	20390710	50,00	022805	APARECIDA MARQUES DE CARVALHO RODRIGUES	14833391-6	56,00	021392	CARLA JUREMA SALES MARTINS LEITE	55717580-X	50,00
022184	ANA MARIA RODRIGUES MARQUES	152080818	56,00	024253	APARECIDA RÉGIA SOUZA DE CASTRO	43925839-x	54,00	023062	CARLA MARIA DUARTE	478334382	54,00
021116	ANA PAULA BANA DA SILVA GONÇALVES	303330326	64,00	020022	ARACELLI LUQUIM INFANTE	291150093	50,00	022253	CARLA MARIA SALGADO MIRANDA ANTUNES	373954682	56,00
025755	ANA PAULA DOS SANTOS VELOSO DE MOURA	419839203	52,00	024710	ARACI APARECIDA FERREIRA RASTELLI	17286303x	56,00	021900	CARLA PASSARELLI REBOUÇAS	351500637	52,00
021225	ANA PAULA FERREIRA CARVALHO	425229452	56,00	024135	ARIANE CRISTINE GUIDO DUARTE	342254613	52,00	020726	CARLA RAFAELLA DOS SANTOS	410227900	68,00
022209	ANA PAULA MIRANDA DA SILVA	275278323	54,00	022115	ARIANE LIMA SILVA	410083628	50,00	023837	CARMELITA XAVIER DOS SANTOS	18511369-2	50,00
025694	ANA PAULA MOTA	320691809	50,00	020964	ARIANE VIOTTO	431076820	50,00	024869	CARMEN MARTINS	353724208	54,00
021462	ANA PAULA PAGANELLI	328807795	54,00	024708	ARIENES DE JESUS ALVES	544558261	52,00	024350	CAROLINA MARIA PUGLIERI	43236027X	52,00
022164	ANA PAULA PEREZ	25450498X	58,00	022021	ASTROZILDA FRANCISCA DE JESUS SILVA	356727506	60,00	021084	CAROLINA MARQUES DEL ROSSO	34518760x	60,00
021803	ANA PAULA SIQUEIRA	22203459	54,00	026033	AUXILIADORA MOURA DOS ANJOS ANDRADE	53966439-X	50,00	024144	CAROLINA TAVARES MARIOTTI	461402336	52,00
024442	ANA RITA BONELLI DOS SANTOS	19368699	54,00	021646	BALENTINA SANDRA BARROS	470479899	56,00	021686	CAROLINE PEREIRA LEALDINI TORELLI	340531897	60,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

021181	CÁSSIA SPINASSI	489357714	58,00	020274	DAIANE LUCIA DO NASCIMENTO	422889878	56,00	022218	EDNA CRISTINA ESTEVAM	324531886	58,00
022188	CÁTIA SANTOS DANTAS DE SOUSA	535031440	52,00	024835	DAILAINE DOS SANTOS RAMOS	427534835	58,00	024758	EDNA PEREIRA DA SILVA	299738619	54,00
024040	CELIA CRISTIANE RIBEIRO MIELLI	348545836	52,00	025324	DALILA FRANÇA DA SILVA	27406446-7	58,00	020134	ELAINE CRISTINA CONTI CASTILHO	222023788	52,00
024825	CELIA GALDINO MIGUEL	40664360X	52,00	024887	DAMARIS BATISTA DA SILVA	1599212285	54,00	024677	ELAINE CRISTINA DA SILVA AZEVEDO	349364357	54,00
025871	CÉLIA JESUS SANTOS NUNES	396114738	52,00	024128	DAMARIS SANTANA DOS SANTOS MOTTA	428583581	58,00	024137	ELAINE CRISTINA MONTANARI OLIVEIRA	334351893	62,00
024286	CELINA DE LOURDES DA SILVA MELLO AZEVEDO	158931774	50,00	025202	DANIEL ALVES DE ALMEIDA	352560666	50,00	020429	ELAINE CRISTINE CORTEZ	238713118	62,00
023423	CHARLENE APARECIDA SILVA	MG12063123	62,00	020848	DANIELA APARECIDA DA SALETE	411064459	56,00	021173	ELAINE FERREIRA FREITAS	25208449-4	56,00
020932	CILENE XAVIER SILVA JERONIMO	246014076	54,00	025008	DANIELA CANDIDA DA SILVA PRESTES	328484593	50,00	020444	ELAINE FURTADO PEREIRA MUNIZ	345203689	52,00
021126	CINTHIA FAZOLI RAGHI	446087336	52,00	023520	DANIELA DE AGUIAR TERTULIANO MACEDO	307107899	50,00	023830	ELAINE MARIA DOS SANTOS AMARAL	300256930	56,00
022434	CINTIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA	406814983	50,00	023047	DANIELA DE PAULA CIPOLONI ARELHANO	255056072	54,00	021087	ELAINE RIBAS DE SOUZA	274068515	56,00
024248	CINTIA FERNANDA BUENO CALDIN	342709938	52,00	021681	DANIELA GIBERTI	342900249	58,00	024307	ELENI BELINTANI PEREIRA	26457154x	58,00
020647	CINTIA FIGUEREDO DA SILVA	332829741	54,00	020351	DANIELA MORAIS DA SILVA SANTOS	330033281	56,00	022392	ELENICE SILVA DE OLIVEIRA SARAIVA	401596977	56,00
020627	CINTIA GOMES SILVA	346860064	54,00	020067	DANIELA PAULA HUMBERTO	340537036	60,00	024812	ELENIR APARECIDA NUNES PEDRO DOS SANTOS	94943527	54,00
021748	CÍNTIA VANESSA GOMES	478334485	58,00	022010	DANIELA RUBINO DE SOUZA	303287056	54,00	025630	ELEONORA CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA	412251048	62,00
023068	CLARA MARIA FRANKOWIAK	413571798	50,00	022079	DANIELE BASTOS DA COSTA MORIGLIA	29484112x	52,00	025069	ELIAMARA DE FÁTIMA CAETANO NAGY	19426579-1	58,00
020596	CLAUDETE HONORATO SILVA	345181591	50,00	021253	DANIELE CODARIM COELHO	352783916	52,00	020239	ELIANA APARECIDA DOMINGUES GONÇALVES	200066195	54,00
024740	CLAUDIA BARBOSA SILVA DE ALMEIDA	334435560	50,00	022625	DANIELE CRISTINE DA SILVA	307477010	60,00	020197	ELIANA DOS SANTOS RUSSO GÔES	304151105	60,00
023434	CLAUDIA MARISA PEREIRA DA SILVA	345217007	52,00	025535	DANIELE DE F. DOMINGUES	42186416-3	54,00	020394	ELIANE AP BOSCO LEMOS	411062918	60,00
020693	CLAUDIA PEZARIN NUNES COSTA	348730627	50,00	021902	DANIELE DE OLIVEIRA SOARES	43237051-1	66,00	024139	ELIANE APARECIDA DE SOUZA	453532457	52,00
020846	CLAUDIA REGINA DE CAMPOS LIMA	189581189	50,00	022918	DANIELE GRECCO	288986520	60,00	020359	ELIANE CRISTINA CARLOS	340544703	60,00
021715	CLAUDIA RODRIGUES DO NASCIMENTO RIBEIRO	248249381	54,00	023572	DANIELE PAMPANINI DIAS	478989854	66,00	024104	ELIANE JOSEFA DA SILVA CANDIDO	330009588	60,00
022769	CLÁUDIA VALÉRIA PEREZ RODRIGUES	217441257	50,00	024356	DANIELY DE GODOY	35.151.753/4	62,00	020672	ELIANE SILVA GOMES	541684796	56,00
024087	CLAUDINE FERNANDA ROMÃO	33732499	56,00	020018	DAVINA BARBOSA CRAVO	274657387	50,00	024217	ELIANEOLIVEIRA DE DEUS	25656488-7	60,00
022972	CLAUDINEIA ALVES BRANDÃO E SILVA	272160581	52,00	025020	DÉBORA BERLOFA	40089321-6	52,00	020880	ELIETE MARQUES DA SILVA	321642144	52,00
020844	CLAUDINÉIA DA COSTA FARRIA	412940462	70,00	024588	DEBORA DE FREITAS ALVES ANDRADE	40648840x	62,00	025620	ELINALDO DE SOUSA LIMA	26336223-1	56,00
021503	CLAUDINÉIA RODRIGUES DE ARAÚJO	456452795	50,00	022445	DEBORA DOMINGUES DOS SANTOS	174220248	60,00	023410	ELISA BOZZA ADOLPHO	435408616	58,00
023424	CLAUDISTONY CARNEIRO DOS SANTOS	379715612	64,00	022719	DEBORA PRADO RODRIGUES	426334346	58,00	023483	ELISANGELA APARECIDA BISSOTTO FERNANDES	265954903	50,00
023371	CLÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	14057003-2	52,00	022904	DÉBORA PRISCILA BERNARDES DE OLIVEIRA	484269914	52,00	021760	ELISANGELA BUENO	243353297	50,00
025489	CLEONICE MARIA SOBRINHO DUTRA	556009009	52,00	023903	DENISE CARVALHO DA SILVA	255786268	58,00	025138	ELISANGELA CRISTINA BAPTISTÃO DE OLIVEIRA	408131561	56,00
020704	CONCEICAO FREITAS DE SOUZA	245119693	52,00	023058	DENISE DA SILVA MONTEIRO COSTA	34951148-2	50,00	024254	ELISÂNGELA OLIVEIRA DA MATA PEDROSA	36092078-0	50,00
025617	CRISTIANE APARECIDA SOARES FERREIRA	253281192	50,00	020331	DENISE DOS SANTOS ROCHA	47933240x	56,00	021596	ELIZABETE CRUZ MARQUES DA SILVA	288178920	52,00
024392	CRISTIANE PIRES	244727120	50,00	022726	DENISE ZAGO NEGRAO DE OLIVEIRA	42035354-9	50,00	020700	ELIZAMA MIRIAN GOMES DE LIMA	329760464	54,00
023272	CRISTIANE SALES AZZONITO	455835421	54,00	024760	DEYSE ROBERTA FANTINTO	263003413	50,00	021060	ELIZAMA SATANA SANTOS	288980840	54,00
022227	CRISTIANE SANTOS COSTA	402969789	52,00	020822	DIANA RIBEIRO FERNANDES	28131827X	60,00	025981	ELIZANGELA CAYETANO EIRAS PINTO	303965794	50,00
020729	CRISTINA MARIA BULGARELLI SUSSI	133359591	52,00	022504	DILEIA DE OLIVEIRA	30617307-4	52,00	024249	ELIZANGELA MARTINS CEZAR LEAL	304718749	56,00
021473	CRISTINA RAVAGGIO MONÇÃO	21750882	52,00	020425	DINALVA BEZERRA SAMPAIO DE AZEVEDO	228810942	50,00	025014	ELIZANGELA PATRICIA BERSI DA SILVA	33871974-X	50,00
023113	CRISTINA RODRIGUES DE LARA	34330441-7	54,00	024158	DIVANILDA DE LIMA OLIVEIRA	258938092	52,00	021727	ELIZDETE DE SOUZA PINTO	221956633	52,00
024426	DAIANA DA SILVA	431362178	50,00	023747	EDER CARLOS PETRACHIN	23.123.533-1	54,00	021327	ELKE LIMA PEREIRA DA SILVA	340531599	56,00
023873	DAIANE CRISTINA DE VASCONCELOS	478422830	52,00	025354	EDILAINE DE PAULA PIMENTA	254657308	56,00	021227	ELLEN CIBELE DO PRADO MELO	448595813	56,00
024107	DAIANE CRISTINA VIEIRA BARCARO	453841892	54,00	022224	EDILAINE GONÇALVES CORTEZ	237226790	52,00	025586	ELLEN SARA ROSA VIEIRA DA CUNHA	481304046	58,00
024335	DAIANE FRANCELINO DOS SANTOS	423596755	50,00	022586	EDILANDIA CAIRES DOS SANTOS	mg 5754865	62,00	024932	ELLEN TATIANE VOLTOLIN GAZZI	33731867-0	54,00
023212	DAIANE GARCIA TORELLI	33810883X	54,00	022183	EDINALVA PINTO	172182888	54,00	022037	ELOISA FABIANA DOS SANTOS SOUZA GODOY	274833505	56,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

021223	ELOISA FILOMENA RIBEIRO MARTINS	12734983-2	52,00	022854	FLÁVIA LUCATO GOMES	202414309	50,00	025870	ISABELLE AUGUSTO ZUCHI	30562992x	58,00
024687	EMILY DE SOUZA VIEIRA	33417918-X	50,00	020717	FLÁVIA REZENDE DE OLIVEIRA MEIRELES	320152923	54,00	024808	IVANETE ROSA DE SOUZA	40944118-1	50,00
020276	EMILY KARINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	49009905-1	52,00	022812	FLAVIA RODRIGUES FERREIRA DE ARAUJO	427539985	50,00	020985	IVANILDE SEVERO DE ARAUJO	24.189.258-2	50,00
022124	ENILZE DE SOUZA CONSTANTINO	454371901	50,00	023783	FRANCIELE MORAIS OLIVEIRA	417826461	56,00	020788	IVONE APARECIDA DOS SANTOS	238717112	56,00
024418	ERICA BENVENUTI	297904838	50,00	022710	FRANCIELE PARTEZANI	463659016	68,00	020839	JACIMARA PEREIRA RAMOS	337874414	50,00
023996	ERICA CARVALHO DA SILVA	35.251.580-6	54,00	023931	FRANCIELI ROCHA ANDRADE	459853557	54,00	022319	JACQUELINE ZILLO	24602123-8	52,00
022011	ERICA DE CASSIA BUENO MARCONDES	351502956	58,00	023458	FRANCINE VIEIRA DE SOUZA SILVA	467236768	52,00	021481	JAILSON BARBOSA	415444317	60,00
020115	ERICA DE FATIMA ROSA DE MATTOS	405074116	50,00	021431	GABRIELA CRISTINA DO NASCIMENTO	462876159	52,00	024926	JANAINA BARCARO DO PRADO	291855271	52,00
021901	ERICA MOREIRA DUARTE	6244784-1	50,00	020507	GABRIELA DO NASCIMENTO PEREIRA	490289721	50,00	020871	JANAINA DE PAULA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA ARAÚJO	24284728	58,00
022470	ERICA SILIUNAS SILIUNAS	300822194	54,00	021490	GABRIELA FONSECA LIMA	404035632	60,00	023341	JANAÍNA FIORESI ANSANI	489367008	54,00
023726	ERICA TAVARES TITA	179234547	50,00	024599	GABRIELA MARTINS RUFINO	262061636	68,00	021632	JANAINA MARIA SEGATTO VILA BOAS	25461064-X	58,00
022833	ERIKA ROSARIO FRANCO LEITE DA SILVA	258511825	58,00	026024	GABRIELA ROSA BALÃO	435137360	56,00	022762	JANAINA VIEIRA PRADO	292366796	64,00
022975	ERILSON LUCIANO DE OLIVEIRA	344562906	56,00	023994	GABRIELA SANTOS LEAL	292495407	62,00	022020	JANE MARIA CORREA	35606905-9	52,00
025596	ESMERALDA NOGUEIRA	41862004	56,00	022190	GAMILE SIMONETTO	435404039	50,00	024425	JANETTE FERREIRA DE SOUZA	414161786	66,00
021631	ESTER ELIANE OSORIO	272370496	60,00	022060	GEILZA FERREIRA OLIVEIRA	173778938	60,00	020039	JAQUELINE CÁSSIA MACHADO DE OLIVEIRA	412132084	56,00
020747	EVA SUZANA BILL DE CAMARGO	44674976x	58,00	025750	GERENALVA LUZ DE SOUSA	428466229	58,00	020721	JAQUELINE CURVELO DOS ANJOS	343266106	52,00
025792	EVELYN RODRIGUES DA SILVA	442393350	50,00	022850	GILBERTO MORAES DA SILVA	453518552	56,00	021731	JAQUELINE DA SILVA ROCHA	337401287	50,00
023916	FABIANA APARECIDA HEG DE OLIVEIRA	338115729	50,00	022488	GILDA SANRA SOBRINHA	106180350	54,00	025406	JAQUELINE FELIX DE ARAUJO	423209243	52,00
022688	FABIANA CRISTINA ALVES FURTADO	286734564	50,00	021237	GIOVANA CAMARGO SACCONI	490434666	76,00	022357	JAQUELINE FERNANDES LEAL	400206390	66,00
020904	FABIANA DA COSTA FERREIRA	29621484-x	56,00	023988	GIOVANA MONTICO BERDUSCO	40062083-2	60,00	021261	JAQUELINE FISCHER ANDREUCCETTI	41225248x	74,00
020522	FABIANA DE JESUS ANDRADE E SILVA	28467480-1	54,00	025819	GISELE APARECIDA TONHON	321010218	58,00	020494	JAQUELINE KELLY MIRANDA ARAUJO	42203653-5	56,00
020195	FABIANA DE OLIVEIRA SILVA	25731333-3	52,00	024334	GISELY CHIMELLO FELIX	255828238	52,00	021363	JAQUELINE SILVA NASCIMENTO	419647739	52,00
023856	FABIANA FLÁVIA MELQUIDES	478414225	50,00	024925	GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS AGUIAR	324412666	52,00	021304	JENIFER ANGÉLICA GONÇALVES GATTO SANTIAGO	444328713	66,00
023929	FABIANA FRAGA BERGAMO	30539392	50,00	022324	GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	262702204	50,00	023701	JENNIFER CRISTINA DA SILVA	420206899	60,00
020116	FABIANA PASSARIN FERREIRA TAKAHASHI	308025635	64,00	025487	GISLAINE MAGAGNINI	211561514	50,00	021953	JEREMIAS DE GOIS MACIEL	163660177	54,00
020460	FABIANE VAZZOLER	293619827	60,00	025697	GISLENE CRISTILIANE SANTOS	419981688	60,00	020279	JESSICA ARCOVERDE DA SILVA	479053078	52,00
022386	FABIOLA MARTIN DOCAL	324089788	54,00	021622	GIULIANA PACCHIONI PEREIRA CAMPOS	33275344-x	50,00	024782	JÉSSICA BRUNO ROZIN	462890296	58,00
020674	FABIOLLA GRASIELLY CORVELO PIRES	418720721	56,00	022388	GLÁUCIA OLIVEIRA VANINE	40650278-x	52,00	023834	JESSICA CALDEIRA NOLACIO SANTOS	345691088	56,00
024354	FATIMA ROSANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA	11490278-1	52,00	024088	GLAUCIA VIVIANE SANTOS DE SALES SILVA	29518047-x	50,00	020076	JÉSSICA DAIANE DOS SANTOS SILVA	456823864	56,00
020734	FERNANDA ALEKSA GRIE SIUS	324534656	52,00	022043	GRAZIELA LIMA LEAL	424063402	58,00	023559	JÉSSICA DOMINGOS.	479140601	58,00
025706	FERNANDA BELINATI DE QUEIROGA	24824243-X	52,00	023863	GRAZIELE SALCEDO MARQUES	33652518-7	50,00	021275	JESSICA GOUVEIA	479441650	56,00
021186	FERNANDA CLARA FIGUEIREDO	358307909	54,00	023574	HELENA CONSTANÇA FERRAZ	23614298-7	62,00	020168	JESSICA MARIANO GONÇALVES	45.712.930-X	52,00
021166	FERNANDA CRISTINA COIMBRA BROLO COSIN	438089613	50,00	024873	HELOISA PINTO CARDOSO DA SILVA	25655825-5	54,00	023686	JÉSSICA MORASSUTTI PARIZE	48894159-3	54,00
024264	FERNANDA DA SILVA MACEDO	41011362010	52,00	025909	IARA BEZERRA DE SÁ SOUZA	416369236	58,00	020553	JESSICA WAYNE DO NASCIMENTO	41176942x	60,00
022412	FERNANDA DOS SANTOS CRUZ	42172979X	50,00	021439	IARA LÚCIA SPOHR	225297462	58,00	023519	JOANA NALZA BRAGA PESSINATI	271352218	54,00
025751	FERNANDA ELISA LOURENÇON	410044489	54,00	022447	IDELMA DE FÁTIMA BORTOLETTO MORENO	15545783	54,00	022486	JOANNA AMELIA MELO MARTINS SOUZA	11374701 27	50,00
020714	FERNANDA INEZ HENRIQUE	345044368	50,00	021029	INALDO ISAC DE BRITO	200490187	58,00	024590	JOSÉ ASSIS SANTOS ANDRADE	520499803	54,00
025023	FERNANDA JAQUELINY BUENO CAMARGO	40549508-0	52,00	022309	INAURA GERALDA DE ARAUJO	26893513-0	58,00	024396	JOSEANE DOS SANTOS FARIAS	348742630	60,00
022518	FERNANDA LOPES DE CAMARGO ROSA	355901298	52,00	023085	INGRED LUANA SOUZA ROSÁRIO TANIHARA	419333605	62,00	025200	JOSEANE MARTA DE SOUZA	220573098	52,00
023306	FERNANDA MOLON PULIDO	32.239.738.8	56,00	022418	INGRID MARIANE REZAGHI ALVES	337321875	56,00	021724	JOSELAINE DA ROCHA RIBEIRO	484264588	50,00
022025	FERNANDA ROCHA DE SOUZA	559871971	50,00	020675	IRIMAR APARECIDA SANTANA DE ARAUJO	329836687	52,00	020867	JOSIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA TORRESAN	272154052	56,00
023010	FERNANDA SOARES MACEDO DA SILVA	296155469	60,00	025218	IRMA S R LOPRETTI	93885623	54,00	021048	JOSIANE VIANA NONATO	477505569	56,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

024670	JOSINEIDE ALVES LIMA SILVA	552728913	50,00	024325	LAIS CARRARA BONAMIGO	296342993	52,00	022535	LUCIANA CRISTINA MEDINA MARTINS	272370332	60,00
025154	JOYCE SUELLEN LOPES DIAS DE PAULA	403331377	58,00	021378	LAIS MORAES FROES	423208421	58,00	020606	LUCIANA DE CARVALHO E SILVA	9056973	60,00
020109	JUÇARA DE SOUSA	41225159	50,00	020438	LAÍSLA BEATRIZ TORRES BIELÇA	410110309	54,00	022257	LUCIANA DE OLIVEIRA NORONHA	421569803	54,00
020972	JUCIMEIRE MARQUES LIMA TROVILHO CARMO	406352586	52,00	022960	LAIZE MARIA VIEIRA DA SILVA	419742190	62,00	020757	LUCIANA JANINE ZAMBON MENEZES	348740451	54,00
022374	JULIANE OLIVARES CERQUEIRA	329841269	50,00	023027	LARISSA CRISTINA JOAQUIM	490049771	50,00	020512	LUCIANA LEITE LIMA	276781855	60,00
024940	JÚLIA DE AZEVEDO ALVES DAVID	435148734	52,00	020436	LARISSA MONTEIRO TESTA	489708432	50,00	026008	LUCIANA MARIA MARTINS	322126472	52,00
021670	JULIA THEOBALDO DE BARROS FREIRE	52936310-0	52,00	021505	LAURA ORSI MACHADO	450089824	56,00	024223	LUCIANA MORENO RODRIGUES	233291258	52,00
025045	JULIANA APARECIDA SIQUEIRA	43257712-9	60,00	025502	LAYLA VICINI RIZATO	272370599	52,00	025127	LUCIANA PAULA DOS SANTOS	414166954	56,00
021558	JULIANA BESERRA	278011238	66,00	024424	LEANDRA RECHE DE MORAES	288987779	66,00	023698	LUCIANA PEREIRA ZAMPIERI	225641744	56,00
023387	JULIANA CALIX CEOLIN	43372787-1	50,00	024894	LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	343842312	56,00	021627	LUCIANA PORTO	530714772	56,00
023522	JULIANA CIRELLI	284676470	50,00	024228	LEDIR CODIGNOLLE DOS SANTOS	538912996	54,00	023248	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO ARAUJO	420484127	56,00
020577	JULIANA DE CAMPOS DIAS	473447447	50,00	022433	LENICE NUNES FANTINI	203036153	50,00	024483	LUCIANO VITALINO SANTANA	307561409	58,00
022105	JULIANA DE CÁSSIA FANTINI	432575157	50,00	021695	LESLI MORAES LUCIO DA SILVA	326280522	58,00	022150	LUCILENE FERREIRA FALQUE	349678248	50,00
022279	JULIANA LIMA DE BRITO	438243274	62,00	024301	LETÍCIA APARECIDA MAZUCHI	47160916X	68,00	021289	LUCIMARA OLIVEIRA PRIOSCHI	344389169	50,00
025403	JULIANA LUNA BUOSO RICARDO	411962504	58,00	022519	LETICIA CARRADORI BOYAGO	466716898	50,00	021340	LUCINDA DE CASTRO OLIVEIRA	444591692	54,00
025646	JULIANA MAIA ROMUALDO	426335454	52,00	021467	LETÍCIA FELIX DA SILVA	473208532	56,00	023997	LUISA YOSHIE YUBA	340010782	58,00
024592	JULIANA MARCELA GOMES	406357419	72,00	020551	LETÍCIA NIKOLAIDES	485740539	54,00	021916	MACIA REGINA DE OLIVEIRA	28351100X	62,00
023308	JULIANA MARIA ZUIN MANDRÁ	46003022x	54,00	021706	LETICIA VAN DER NEUT	102128672	58,00	024126	MAIRA DANIELA SANTOS VALÉRIO	321013165	52,00
025137	JULIANA MORETO	334230494	50,00	022153	LIDIANE DA COSTA SANTOS DE ALMEIDA	339219397	58,00	023695	MARA ANGELICA DA SILVA DI BERARDO	20353716-6	58,00
020398	JULIANA ROBERTA DE SOUSA ABE	48.917.537-5	54,00	020213	LIDIANE DE SOUZA DOS SANTOS ARAUJO	428932332	58,00	025032	MARCELA APARECIDA DE OLIVEIRA	411427210	54,00
026062	JULIANA VIEIRA DA SILVA	301842164	56,00	020923	LIDIANE DOS SANTOS OLIVIO	25595170-x	58,00	022638	MARCELA GRACIANI	400839544	68,00
020841	JULIANE AMARAL	408835175	52,00	021587	LÍGIA GRAÇA RAYMUNDO STRINGUETO	182598573	58,00	022255	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	26721733-x	58,00
023268	JULIANE BRUINI PANSONATTO	443489166	54,00	020689	LIGIA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA	407333903	50,00	022411	MÁRCIA ANDREA MIYUKI OKUDA	229688986	68,00
025163	JUSSARA JOSEFA DA SILVA	27659712-6	50,00	021752	LIGIA REGINA ZORZI NASCIMENTO	434680485	54,00	025243	MÁRCIA APARECIDA MARQUES DE MORAES	256563469	62,00
024397	KAREN CIARAMICOLI DIAS	30996636x	70,00	023904	LÍGIA XAVIER DA SILVEIRA	459514787	50,00	023859	MÁRCIA APARECIDA NEVES CORDEIRO	244723540	52,00
020781	KAREN REGINA MACHADO	340506362	50,00	022122	LILIA APARECIDA VIEIRA LOPES	37938455-3	50,00	025444	MARCIA APARECIDA TEGA	15133878-4	50,00
020301	KARINA APARECIDA DE SOUZA	463740543	60,00	023571	LILIAN BARROS IZIDORO	340242516	58,00	022268	MARCIA CRISTINA SILVERIO	57991062	60,00
022086	KARINA LAÍS GALVÃO TRIENTINI	43374649x	58,00	022977	LILIAN DENISE DOS SANTOS	11121559-6	54,00	022078	MÁRCIA DA SILVA DE OLIVEIRA	410313610	50,00
025114	KARINA LILIAN DE SOUZA	14332218	52,00	022430	LILIAN MARIA DE OLIVEIRA	234401266	60,00	024376	MARCIA DE GODOY GONÇALVES	217044335	58,00
024699	KARINE ELEN DA SILVA	443925549	52,00	021403	LILIAN NAGY	32.453.496-6	54,00	025430	MÁRCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	18405731	54,00
026109	KARINE FERREIRA NEIVA	485662450	50,00	023764	LILIAN PONCE DE BARROS	340653140	50,00	022647	MARCIA VALÉRIA JACINTHO AZEVEDO	29591144x	54,00
021529	KARLA DANIELY PEREIRA CARRASCO	mg16403109	62,00	024047	LILIANA MARIA MARCHI LEVADA BETIOLI	43503475-3	52,00	020164	MARGARETE DE ASSIS TIMPONE	270667349	52,00
024805	KAROLINE DE CARVALHO BRENTAN	42.378.009-8	50,00	022171	LISSA DANIELE AZEVEDO	488569151	54,00	021085	MARGARETH FERREIRA ZAMUR	23888815-0	50,00
023843	KAROLINE MUNIZ GIOVANNI	407578924	54,00	021414	LÍVIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	450196446	58,00	020191	MARIA ALICE CASTRO POSSIDENTE	487432721	60,00
023299	KATIA ARLINDA DOMINGOS DOS SANTOS	320669245	64,00	021110	LORENA MICHELE VIEIRA RODRIGUES	456973357	54,00	024773	MARIA ALZIRA RIBAS VILLAVRDE PRIOR	321717983	50,00
022743	KÁTIA RAFAELA GOMES	320695220	52,00	022146	LOURDES EVELINE CELESTINO DE SOUZA ORIGUELA	34985044-6	52,00	022957	MARIA ANGELA BORIM BARGUEIRAS	19136641	64,00
020568	KATILENE MARTINS CLARO	251232621	50,00	021511	LOURDES MOREIRA E SILVA GOMES	168625994	50,00	022732	MARIA ANTONIA PEREIRA PAIVA	184392305	54,00
023091	KELLEN MILENE BUOSI TELES	25.894.389-0	56,00	023406	LUANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	446057071	58,00	023679	MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES FERNANDES	221088805	50,00
020690	KELLI CRISTINA DA SILVA	330010347	52,00	022120	LUANA RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA	41478134-X	66,00	025486	MARIA CAROLINA BONALDO CUNHA	305655061	54,00
022564	KELLY CRISTINA FAELIS CARVALHO	20068227-1	52,00	021859	LUCI BOSCHETTI NUNES BARRETO	12682692-4	50,00	022466	MARIA CLÁUDIA DA SILVA SACCOMANI	354931416	70,00
023300	KENIA JIMENES DE OLIVEIRA GANDOLPHO	233291957	52,00	020630	LUCIANA APARECIDA BERTUZI SILVA	295890745	50,00	023448	MARIA CLAUDIA SILVA NASCIMENTO	215935457	60,00
026144	KEYLA CRISTINA ZAMBON BAGINI	21461525-X	60,00	021948	LUCIANA COSTA	289818795	66,00	021701	MARIA DANIELA BARBOSA CIPRIANO	403085020	54,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

025409	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	10.668.858-3	54,00	021767	MARYANA SILVA AMBRÓSIO	46293104-3	54,00	022435	PAMILA ADRIELLI RODRIGUES DA SILVA	44796131-7	56,00
021899	MARIA DO CARMO ALVES PEREIRA FENELON	331061090	50,00	022202	MAURA APARECIDA MAURICIO	244714976	60,00	022938	PAOLA FORTOLAM DE LIMA	41285370x	60,00
020889	MARIA DO CARMO DE ARAÇÃO PIRES	549038437	56,00	023709	MAURICIO BARBOSA DA SILVA	274038092	62,00	025832	PATRICIA AMORIM DE PAULA	441782474	66,00
022145	MARIA DO CARMO SANTOS ANTONELLI	11787439-5	62,00	022015	MAURO ALISSON RODRIGUES	424760575	50,00	021580	PATRÍCIA APARECIDA DE CAMPOS SANTOS	323543807	52,00
020991	MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIRA	298003168	54,00	021161	MAYARA HELENA CAMPOS ZORZI	345177551	54,00	021905	PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO BATISTA	46980130x	50,00
020095	MARIA ELIANA ZAFANI RAULINO	19368455	52,00	020482	MAYARA VANO ARICÓ DE ALMEIDA	43503418-2	52,00	024744	PATRICIA IZZO	446050763	50,00
023718	MARIA ELIZA ORLANDI	27788813x	58,00	025580	MEIRE TOMANIK	24210933-0	58,00	025269	PATRICIA SIQUEIRA MELO	410158422	64,00
023505	MARIA EUNICE VIEIRA DOS SANTOS ROCHA	178349240	50,00	021440	MELINA SILVEIRA DE MELO	295909596	50,00	025954	PATRICIA YUMI FUJISAWA	437434564	56,00
021506	MARIA GABRIELA ELIAS	404853961	54,00	024564	MELISSA PRISCILA MATHEUS LIZÁRRAGA SPINA	22.411.153-x	58,00	023805	PAULA ALESSANDRA FELICIO	466434248	54,00
024388	MARIA GABRIELA TOREZIM	400889821	50,00	024329	MELLORI SANTOS ROCHA	28.102.578-2	50,00	024387	PAULA CAROLINI DOS SANTOS SILVA	420635634	52,00
025238	MARIA GERSEY DE CAMPOS SILVA	200492913	54,00	020549	MERCEDES GALVÃO MARIANO MOLENA	17369796	58,00	023417	PAULA JULIANA NARCISO MOTTA	29407289-5	50,00
023838	MARIA ISABELA HONIGMANN	486613525	50,00	020038	MICHELE VILELA TORRES	435115686	54,00	025705	PAULA REGINA RODRIGUES SILVA	20349698	60,00
023617	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PRIETTO	158485476	60,00	023789	MICHELI LEAL THOMAZINE	41478800x	54,00	023524	PAULA RENATA ALVES MANOEL	293269919	50,00
022583	MARIA JOSE RAMOS ROQUE	13680066x	56,00	023998	MILENA DOS SANTOS BAPTISTA NASCIMENTO	435386724	62,00	024955	PAULA ROBERTA LACERDA DA COSTA	288300099	50,00
022489	MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	224388770	52,00	024912	MIRIÃ ALVES RODRIGUES APARECIDO	408901342	50,00	020152	PAULA TAMIRES DA SILVA	355425956	52,00
020045	MARIA LUCIVANIA DA SILVA	418439278	60,00	020851	MIRIAN DE FATIMA VITOR RAFAEL	20530610-X	52,00	025510	PAULO TEODORO DOS SANTOS	374997342	56,00
025704	MARIA OZILENE CABOCCLO TEIXEIRA	288182005	50,00	023581	MIRIAN DE JESUS CRUZ	344240083	50,00	020579	PEDRINA DE SOUZA ALVES DE ALMEIDA	293305936	52,00
022543	MARIA RITA SOARES VULCANI	477324514	54,00	024078	MIRTHES DE FATIMA MASCAGNA	321951232	50,00	025518	PERLA MARQUES SERBINO DE MOURA	341478258	58,00
022644	MARIA SOCORRO RICARTE EVANGELISTA MATOSO	354102801	52,00	023554	MONALISA RAMOS	435837205	52,00	024577	PHAOLA MARIA HETTESHEIMER	268540974	54,00
021495	MARIANA APARECIDA MARRASSATO DO AMARAL	349684303	56,00	022921	MONALISA STELA ALVARENGA	445820159	64,00	025513	POLIANA RODRIGUES BARBOSA	329633193	52,00
020322	MARIANA CRISTINA DE LIMA COELHO	48465231x	52,00	021317	MÔNICA EMIKO SASAI	209785639	54,00	020456	POLYANA DA SILVA DAVI	14449968	50,00
021800	MARIANA FLÁVIA DE ALMEIDA GALVÃO	25397790-3	54,00	020718	MONICA FERNANDES PEREIRA	246604736	54,00	024906	PRISCILA BUSATO MAIA	304160027	50,00
020148	MARIANA REGINA GAGLIARDO DE SORDI	402036797	50,00	025052	MÔNICA FLORA ANDRULIS PEDRO	225184278	58,00	023076	PRISCILA CRISTINA ROVERI	337322107	58,00
020422	MARIANA SAYURI DE OLIVEIRA	485339146	54,00	020296	MÔNICA TRINDADE DA SILVA	478227632	50,00	025598	PRISCILA DE CARA VICTAL	303918810	50,00
025135	MARIANA ZEQUIN DOS SANTOS OLIVEIRA	338112091	50,00	023670	MONICA VALENTIM DA SILVA JAYME	374923346	60,00	023741	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	229687878	58,00
020325	MARIANE GONÇALVES DE SOUZA	270669395	52,00	024150	NAHIARA THATIANA DA SILVA BENETTI	341758589	62,00	023096	PRISCILA GRAZIELI DA SILVA	448132898	64,00
024324	MARIARA CANDIDO BARBOSA	422976325	58,00	024573	NATALI MARTINS BARBOSA	43928630X	58,00	020541	PRISCILA LOPES BIAZOTTI LIMA	468537302	54,00
020143	MARIENE SUELLEN VICENTI CAROLLA	46765007x	50,00	024446	NATALIA ALVARENGA BUENO PETTIAN	445762019	50,00	022701	PRISCILA MARTINS BAZZO FERREIRA	33105224 6	54,00
022995	MARILANE AP. DE SOUZA	40280711x	56,00	023949	NATÁLIA CRISTINA DOS SANTOS SIQUEIRA	470393129	58,00	023478	PRISCILA MATES DA SILVA	453563247	50,00
020218	MARINA FERNANDA SANTOS ROZADO DA SILVA	28897993X	58,00	025131	NATALIA ROLIM DOS SANTOS	470368329	54,00	020379	PRISCILA MOREIRA CORRÊA	434495505	60,00
023888	MARINA FORMIS DE OLIVEIRA	446989976	64,00	023304	NATÁLIA ZUCCHERATTO	438093768	54,00	023428	PRISCILA VALÉRIO PEDROSSO	432576162	56,00
023418	MARINALVA SOARES PEREIRA	412980058	52,00	024675	NEILA APARECIDA SILVERIO	293267595	56,00	020171	PRISCILIA CUSTODIO MONTEIRO SANTIAGO	34686219X	56,00
023222	MARISA BAGANHA AZEVEDO E SÁ	383672314	54,00	025073	NEUSA MARIA ALVES DA SILVA	35730586-3	56,00	022986	PRISCILLA FARIAS DE LIMA MARQUETO	362886957	62,00
023388	MARISA DA SILVA MICCHI	25466583-4	56,00	022581	NICEIAS MARIA FREIRES BATISTA	659575	62,00	025076	RAFAELA SOARES COSTA	344408309	50,00
024968	MARISA DOS SANTOS AMARAL	538369942	52,00	023120	NICOLE AMABYLE DE SOUZA	485569930	56,00	021768	RAQUEL ALBUQUERQUE RODRIGUES DIAS	140153524	52,00
022290	MARLENE ANTONIO PINA	238881374	50,00	022259	NICOLLE AMANDA OLIVA	459078604	58,00	022373	RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA	357129878	50,00
023439	MARLENE BERNARDES RAMOS	20.530.589-1	66,00	022971	NOÉLIA FERNANDES DA SILVA DEFENDE	554597512	60,00	025710	RAQUEL CANDIDO FERREIRA GOMIERO	336322756	54,00
023473	MARLENE SILVA ATAÍDE FERREIRA	189768460	52,00	025061	NOEMI ALBERTINO DA SILVA	30419394x	50,00	025399	RAQUEL CLARICE SOUTO OLIVEIRA	408590245	50,00
023618	MARLÍ APARECIDA SANTOS BRESSAN	176655888	62,00	022194	ODINÉIA SILVA CAPISTRANO	352899189	56,00	021777	RAQUEL CRISTINA LORENTI SILVA	30472881	54,00
023363	MARLI DOS REIS RODRIGUES DE ARAUJOPEDROSO	181315117	58,00	021070	OLIVIA CRISTINA BRITO MAGALHÃES PESSOA	348540814	54,00	022794	RAQUEL LOPES SOARES	253609604	60,00
020783	MARLI OLIVEIRA CARDOSO	16392287	58,00	021115	PALOMA RABASSI	54902066	50,00	020913	RAQUEL LUZ PONTES DA CUNHA	493135169	52,00
021498	MARY ELLEN MORILLO CREMONESI	343267871	52,00	020504	PAMELA APARECIDA OMISOLLO OLIVEIRA	485419622	50,00	023221	RAQUEL TORRES MESSINA	43540605x	58,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

025604	REGIANE APARECIDA DE MIRANDA	294193698	56,00	022070	ROSEVALDO BERNARDO NOGUEIRA	17283672	60,00	022514	SIMONE IARA PEREIRA DA PAZ	339130568	52,00
023337	REGIANE APARECIDA GALO-RO DE CAMARGO	29256529X	62,00	025375	ROSILEI APARECIDA DELGADO RAMOS	568007633	54,00	020257	SIMONE NERY BATISTA	300991988	58,00
025509	REGIANE PEREIRA DOS SANTOS	467145027	64,00	022428	ROSILENE DO NASCIMENTO DE SOUZA	342735494	60,00	022661	SIMONE PASSADOR IOTTI	230172362	56,00
021733	REGIANE SANTOS DA SILVA	335658015	62,00	024884	RUBENS SOUZA COSTA	305300660	60,00	021837	SIMONE SUELI BENITTO MOREIRA	177690069	60,00
022151	REGIANE SEVERO MONTELLO	40734942X	54,00	022429	RUTE FERRAZ CAMPOS DE ALMEIDA COSTA E SILVA	224616316	50,00	021285	SIMONE TOLEDO DE ALMEIDA	448596179	52,00
024993	REGIANE TORETI PANSO-NATTO	448599296	54,00	025087	SAMANTA INHA DE CASTRO CUNHA	410112343	56,00	020467	SIMONI FIORESE DE CAMPOS	42.450.222-7	52,00
024443	RENAN HENRIQUE ELEOTERIO	405526660	56,00	022403	SAMECH DIAS KOTSIS MILANI	182392715	58,00	022237	SOLANGE JOSE ALVES PEREIRA	427413539	52,00
020081	RENATA APARECIDA LUCENA	321005375	50,00	025213	SANDRA APARECIDA DE SOUZA MORO	162441204	56,00	022210	SOLANGE SANTOS DE JESUS DA SILVA	304442124	56,00
021691	RENATA BASTOS LEAL DA SILVA TROPEA	347744941	54,00	024647	SANDRA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS SOALHEIRO	38084128-9	50,00	024870	SOLANGE SILVA COSTA	42064832X	52,00
020492	RENATA DA SILVA BORGES	44.605.734-4	64,00	020242	SANDRA IDELFONSO ALMEIDA BUENO	222017867	52,00	025813	SONIA ALVES	21289337	56,00
023878	RENATA DOS SANTOS	434734007	54,00	021636	SANDRA REGINA DE CAMARGO VIERO CATOSI	86914108	54,00	023714	SONIA MARTINS VIEIRA MARTINELLI	331055740	58,00
020491	RENATA KAREN DE BRITTO	432577270	62,00	020430	SANDRA REGINA SANTOS	258926120	60,00	022384	SÔNIA ROBERTA BENTO	29588504x	54,00
023815	RENATA MACEDO DA SILVA ADAMS	26768401-0	62,00	021151	SANDRA RIBEIRO SOARES	281826481	56,00	020277	STEFANY AUGUSTA DE OLIVEIRA AMARAL	15775710	52,00
023386	RENATA PIMENTEL DOS SANTOS	456426772	54,00	020075	SANDRA SOMMERLATTE TIMOSENCHO	281324347	56,00	021672	SUE ELLEN LORENTI HIGA	47850903-0	62,00
022526	RENATA PIRES DE ANDRADE TEIXEIRA	428557417	52,00	020169	SARA LOPES CIRILLO	19977213	50,00	020028	SUE ELLEN ROBERTA LIBERATO DE SOUZA	308468491	52,00
021082	RITA DE CASSIA BRITO DOS SANTOS	300305710	58,00	023750	SARAH DIAS DA COSTA	438181207	50,00	020957	SUELEN DE FATIMA GOMES	434530621	58,00
023999	RITA DE CASSIA ZAMBELLO	276786956	54,00	021549	SCHEILA CASTRO WANDERLEY	22881002-4	58,00	020952	SUELI AP. RISCHIOTO DE OLIVEIRA	17249352-3	52,00
023723	RITA PINHEIRO DA CRUZ	244721622	52,00	026134	SELMA CRISTINA ALTAMIRANO DA SILVA	308470734	50,00	023526	SUELI DE MORAES PEREIRA	353719882	50,00
021309	RITA ROSSANA MAZZEI	9190357	52,00	025313	SENARIA OLIVEIRA DA SILVA	267401949	54,00	025010	SUELI FEITOZA MARIANO	25441875-2	64,00
021793	RIZA AMARAL LEMOS	12756429	52,00	021469	SHEILA DE CASSIA DIAS CRESPO	408831911	54,00	020416	SUELI FRANCISCA DE OLIVEIRA	561776155	58,00
023490	ROBERTA APARECIDA GATEIRA OLIVEIRA	459993896	56,00	022790	SHEYLA MERLIN PINTAO	253644835	60,00	022944	SUELI SETSUKO TAMASHIRO	64497987	60,00
024922	ROBERTA TOFFOLI PANTALHÃO OLIVEIRA	329051143	58,00	020032	SHIRANNY DI MARINNE DIAS	408188716	56,00	020317	SUELY DO CARMO ATAIDE BARBOSA SALLES	390804356	50,00
026081	ROBERTA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	283505229	64,00	022935	SHIRLEI MARCELI SANTANA	197126467	58,00	020790	SUSANA DE SOUZA MALTONI	300880601	52,00
024891	ROSÁLIA RIBEIRO DOS SANTOS COELHO	16271621-7	54,00	020661	SHIRLEY FERREIRA ANTUNES	1641975	50,00	023983	SUSANA DORO RIZZATO	400713937	54,00
025108	ROSANA BENETTI	186860031	58,00	022381	SHIRLEY MARA CASTRO SILVANO	430216518	52,00	021172	SUSI ELAINE CRISTINA BARBOZA	276781314	58,00
022498	ROSANA PAULA DA COSTA CENTURIÃO	405410815	54,00	024765	SHIRLEY NEVES DA SILVA	132245565	56,00	023517	SUZELI FERREIRA	201173839	58,00
021301	ROSANGELA CALLEJA	558437163	52,00	021091	SILMARA DE ARAÚJO NASCIMENTO	44605723x	50,00	023971	SUZI HARUMI SHIDA	342148187	52,00
022848	ROSANGELA CARRILO MORENO	263156771	64,00	025294	SILVANA AMARAL	338008433	50,00	020595	TÁBATA KASSIANE DE LIMA	446030922	56,00
025940	ROSANGELA DE OLIVEIRA	230190078	66,00	021026	SILVANA BARTACI	348734177	54,00	020395	TÁBATA PARDINI SILVA	404544204	56,00
024132	ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA	217506203	52,00	020517	SILVANA FORATORI	238874539	54,00	023590	TACIANA APARECIDA FROTA ZANIRATTO	25820347x	56,00
023553	ROSÂNGELA FABIANA SILVA MAGOGA	252796561	60,00	024680	SILVANA MORILA	17172251-6	52,00	022446	TAÍS LEME	350699082	58,00
023492	ROSÂNGELA MICHELIN	34968735-3	54,00	023060	SILVANA TEIXEIRA ANTONIO GRANA	303980035	50,00	020970	TALITA CRISTIANE DE LIMA	406485628	56,00
024750	ROSÂNGELA PINTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	201102092	54,00	023032	SILVANE FREDIANI MESSI	233339802	52,00	025231	TALITA FREIRE DE PAULA	440299925	54,00
024843	ROSEANE PEREIRA DOS SANTOS	419954351	50,00	024844	SILVIA APARECIDA JUVÊNCIO AGUIAR	2250540-5	62,00	020478	TALITA PERIOTTO GARCIA	41061818-4	54,00
026060	ROSELI APARECIDA CAMARGO SANTOS	338121353	56,00	020828	SILVIA ARRUDA MOURA	342410209	50,00	020728	TALITHA FERNANDA TOMAZETTO RODRIGUES GEHRINGER	33003117X	60,00
025164	ROSELI APARECIDA SANTOS TOZATTI	277876345	54,00	020364	SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	234400948	60,00	023661	TAMIRES DE CASSIA NOGUEIRA	464309402	50,00
022321	ROSELI COLLANGE TEIXEIRA	284670078	52,00	025227	SILVIA MARIA DE MORAES DOMINGOS	18132023	50,00	020599	TAMIRES FERNANDA DA SILVA LIMA	495401869	54,00
024083	ROSELI FANTINELLI BARSÍ	182599826	54,00	022536	SILVIA REGINA DESUANI MEDEIROS DA SILVA	19557055-8	52,00	023826	TANIA CALDEIRA	220488411	50,00
025529	ROSEMEIRE APARECIDA SELLA DOS SANTOS	20631201-5	58,00	022042	SILVIA ROSINHA PUCHALSKI	586040225	54,00	023729	TANIA CRISTINA TAVELIN HERNANDES	242961538	54,00
024349	ROSEMEIRE HIPOLITO BEZERRA	238882652	50,00	020034	SILVILENE GONÇALVES OLIVEIRA	337284738	52,00	020921	TATIANA PAVANI DE SOUZA	422409261	56,00
020090	ROSENEIDE STIVAL FARINA ABREU	217501722	52,00	024296	SIMONE BORBA	19589862-x	54,00	024990	TATIANA REGINA CHIARAMONTE CAMPANHA	415004718	50,00
024289	ROSENICE GISLAINE DA SILVA SANTOS	300881095	52,00	025170	SIMONE FÁTIMA DA COSTA	344650558	50,00	022195	TATIANA SERRANO MORENO GASPARGAR	376330570	50,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

023421	TATIANA SOARES PEREIRA	328492085	50,00	023251	VÂNIA PIRES DA SILVA	325292607	60,00	025059	ANDREA AP FRARE	20790221	62,00
021742	TATIANE BARROS PETINE CLARET	320673005	52,00	022902	VANIALDA ALMEIDA LOIOLA	534785256	50,00	021554	ANDREA GLADIS DE GODOI	19514977-4	66,00
020259	TATIANE DARC BASTOS ISOMURA	337324190	74,00	021889	VANUSA DE MELO EVANGELISTA	253281581	56,00	021456	ANDREA LÚCIA SANTOS DE SOUZA	2587457018	60,00
023017	TATIANE FRANCINI ACCORSI CORREIA	330017664	50,00	020479	VERA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	23630566-9	68,00	021783	ANTONIO CARLOS MARTINS	188019194	50,00
025363	TATIANE TEIXEIRA DO VALLE	352428697	58,00	024345	VERA LUCIA DE SOUZA ALMEIDA TARALLO	233290229	58,00	022931	BARBARA ALVES DEL BIANCO	467624896	56,00
025262	TAUANY MARTINS DEUSDARÁ	47855526X	52,00	020413	VERA LUCIA DOS SANTOS TEIXEIRA	20007493-3	56,00	020046	BIANCA DE CARVALHO SANTOS	474021567	70,00
021700	TERCILIA BERTOLO LOPES	14311864-X	60,00	023192	VERA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS	368733117	58,00	022900	CAMILA ROBERTA BORIM ROSA	434453365	56,00
022868	TERESA ALVES DOS SANTOS	430286089	52,00	023754	VERA LÚCIA GALVÃO DE CARVALHO	155442454	50,00	020586	CATARINA ANSELMO LOPES	478857056	68,00
022930	TEREZA MARIA BARTOK DE ALMEIDA	245649918	54,00	024850	VERALICE GANDIA	21751677	50,00	020073	CATIA BARBOSA	584758005	66,00
022217	THAIS ANEZIO	482439075	50,00	024115	VERANICE BARBOSA DA SILVA	365316726	52,00	023580	CELIANE MARIA GUERRA DE ALMEIDA	504611999	52,00
025062	THAIS APARECIDA SILVA	467984116	62,00	023179	VERILZA BALBINO PAIVA SILVA	MG7613248	52,00	022861	CÉLIO LUIS FIRMINO JUNIOR	307252954	58,00
023507	THAIS CRISTINA DE ALMEIDA LOSILLA	40454390x	50,00	024983	VERONICA ALVES DOS SANTOS	457673643	54,00	024057	CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES	30710930-6	74,00
024807	THAIS CRISTINA LOPES ABADE	34.968.216-1	50,00	022033	VERÔNICA DE LIMA MENDONÇA	279604014	56,00	025896	CLAUDINEI VIEIRA EPIFANIO	406171026	72,00
020530	THAIS ELIANE CHAVES BORTONI	2977490	60,00	024863	VERONICE RIBEIRO DA SILVA	391954544	54,00	024171	CREUZA DE FÁTIMA CERA DE SOUZA	18802654-x	56,00
021180	THAIS JULIANA DE OLIVEIRA	481838818	50,00	023956	VILMA BARRETO SOARES DE OLIVEIRA	358728147	50,00	020125	CRISTIANE AMARAL NETTO CALDEIRA VILLAÇA	83308131	62,00
020989	THAIS NUSSIO PAGNAN PUSCH	291145474	54,00	022276	VILMA MENEZES BARBOSA	195358363	52,00	020287	CRISTIANE DA SILVA PEREIRA	162734955	76,00
022877	THAIS ROBERTA FRASSI	486922121	50,00	022111	VILMA MOTA	117126767	62,00	022090	DANIELE KUSUNOKI SHIROZONO	46380692x	56,00
023511	THAISE CITINO CECEL	23848578x	58,00	022450	VIRGINIA BARBOSA DE SOUZA	47.727.105-4	52,00	022797	DANILO DE SOUZA CONCEIÇÃO	446576803	78,00
021809	THAMARA MARQUES DE MOURA	480356877	52,00	020977	VIRGINIA MAZIERO MACEDO ARAUJO	48537416-x	56,00	020665	DÉBORA SOFIA MACHADO DA CRUZ	275284657	50,00
020087	THAMY BEATRIZ FERRONATO	24974145-3	64,00	021137	VIVIANE APARECIDA ESPÍNDOLA PAVAN	40817092-x	54,00	025017	DEBORAH GOMES FLORENCIO	40337537-x	64,00
021426	THUANY MENEZES NUNES	471980286	54,00	024269	VIVIANE CARDOSO DA SILVA	55376852-9	58,00	020814	DILENE FERREIRA MACHADO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	178790448	58,00
023819	TIARA MENDONÇA DOS SANTOS	411156676	52,00	022128	VIVIANE POMPERMAYER STENICO	332892177	58,00	024066	DIOGO AUGUSTO FERRARI	413138756	68,00
022697	UELMA DE FATIMA DOURADO SOUZA	372388966	50,00	024221	VIVIANE SALINO RAMOS	338112637	58,00	024272	ÉDNA BARRAS LUIZ	218535028	54,00
023438	VALDETE DE OLIVEIRA M. MACEDO	337320986	54,00	021952	WALKYRIA GABARAO GUIMARAES	55273133X	50,00	023348	EDUARDO PEDROSA FASSINA	283503336	68,00
024986	VALDIRENE LUANA DE SOUZA MARTINS	46451082x	50,00	023552	WELLITON JOSÉ DA SILVA	427098488	70,00	021947	EGILSA FRANCISCA DA SILVA	409772641	56,00
021570	VALERIA AURORA BARBOSA	27067098-1	52,00	025582	WILLIAM MARCIO MAÇANEIRO	19934660	64,00	024902	ELAINE CRISTINA RAMOS FAGUNDES	288602912	66,00
022398	VALÉRIA FOSSA MURARI	236144844	60,00	025230	ZILDA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	19874852-8	50,00	021824	ELAINE DOS SANTOS	22527953	54,00
024375	VALÉRIA GALVÃO DE MORAES	218523439	60,00					023037	ELENITA SPEGLIC DE SALVO	203905404	52,00
023857	VALÉRIA NUSPL	177404954	64,00					020214	ELIANE BELMONTE LUCENTI	244730726	72,00
020723	VANDERLEA DE SOUZA MAIA	277704182	50,00					024206	ELISABETE PRIEDOLS	80040032	70,00
025568	VANESSA APARECIDA TEOFILO	30747060x	50,00	024362	ADMILSON CONCEICAO SANTANA	297621324	52,00	020006	ELISANGELA DEMETRIO	271567223	56,00
020058	VANESSA CRISTINA RIBEIRO	320691925	64,00	025101	ADRIANA DE SOUZA PALMA	320401236	52,00	020835	EMILIA DE OLIVEIRA SANTOS	44014434-6	70,00
022596	VANESSA DIAS PINTO	30.725.860-9	54,00	023378	ALECSANDRA SABRINA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	344247053	66,00	025074	ÉRICA ALESSANDRA LATORRE	25208491-3	52,00
020015	VANESSA EMANUELLE DE FARIA FIORESE	330018516	52,00	020365	ALINE DOS SANTOS	472849943	66,00	020600	ERIKA SALGADO DE BARROS COSTA	340198382	52,00
025225	VANESSA GRACIELE DE ALMEIDA LONGO	401626957	52,00	022709	ALINE PAULA FERREIRA DE ALMEIDA	410113013	54,00	022040	ERIKA SANCHES GONZALES	309897683	66,00
020500	VANESSA LEANDRO LONGO	423209127	52,00	020262	ALINE RAMOS DE ALMEIDA	465239687	68,00	020174	ESTEVÃO QUEIROZ JANUÁRIO	428781524	58,00
023641	VANESSA SANCHES	25892482-2	52,00	020235	ALVÂNIO TORRES DOS SANTOS	58.498.250-1	72,00	023608	FABIANA CRISTOFOLETTI GALVÃO BRUNI	21.812.688-8	66,00
022325	VANESSA SANCHES MEIRELES	32881609-7	60,00	022297	ANA CRISTINA DE SOUZA CASTRO	301339077	50,00	022369	FABIANO DA SILVA CRUZ	30617795x	64,00
022636	VANESSA SOARES DINIZ	448593191	54,00	022348	ANA FLAVIA MOREIRA	299999476	66,00	021375	FABIO DE ARAUJO COSTA	244711628	68,00
023807	VANESSA SOTELO DA SILVA	277702197	64,00	021014	ANA MARIA FERREIRA	21852754	56,00	023217	FABRIZIO MARTINS CAINELLI	271909560	50,00
023508	VANIA BARBOSA GAMBINI	336314814	54,00	025264	ANA PAULA PUGLIERO SOUZA	268531705	54,00	023328	FELIPE ZUCULIN DA FONSECA	415779017	68,00
021987	VANIA DOS SANTOS NAZARIO DA SILVA	27500918x	50,00	024371	ANDRE DA SILVA BARBATO	40643265X	74,00	022560	FERNANDA QUADROS BATISTA	30755996-8	52,00

Cargo: 103- PROFESSOR EDUCACÃO BÁSICA II - ARTE

Ins-cr. Nome do Candidato Documento Nota

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

020601	FLÁVIA DE ALMEIDA SANTOS	291146016	54,00	023396	MÁRCIA ANDRÉIA LINO DE OLIVEIRA LOPES	205464993	64,00	023973	ROSANA MARIA DE LIMA FIUZA	41267077X	56,00
021699	FLÁVIO HENRIQUE SILVA AMORIM	MG13606017	70,00	024813	MARCIA CRISTINA FINATI AFONSO	276777566	56,00	022196	ROSELI FERNANDES EUQUÉRIO LIMA	249951149	62,00
022207	GABRIEL COSTA DE SOUZA	41739567x	72,00	024311	MARCIA FERNANDES DE OLIVEIRA SIQUEIRA	39274921-X	70,00	020995	ROSELI GARCIA BATISTA	25797330-8	70,00
023239	GESIANE DE OLIVEIRA ROCHA	292367387	54,00	020876	MÁRCIO CAETANO BARBARINI	207934873	56,00	023936	ROSELI MOREIRA DA SILVA	24184479-4	54,00
020232	GIOVANNA CATOSI CARDIN	24471808-8	50,00	022760	MÁRIA APARECIDA DE ARAÚJO BERNARDES	277879899	52,00	020608	SAMARA APARECIDA DE SOUZA	33.810.673-x	62,00
021204	GIOVANNA ROSSI CARDOSO	354083533	62,00	022888	MÁRIA CRISTINA B.A.JUNQUEIRA CONCEIÇÃO	282382732	72,00	021347	SANDRA REGINA SACOMANI	146472470	66,00
023414	GIVANILDO SERAFIM DOS SANTOS	261325012	64,00	024936	MÁRIA DAS GRAÇAS RODRIGUES	223466542	52,00	021066	SANDRO HENRIQUE BUENO DE SOUZA	341184299	68,00
025499	GLAUCE GODINHO DOS SANTOS	294427454	56,00	022009	MÁRIA DE LOURDES FERNANDES DIAS	299906711	72,00	022245	SARAH DE CASTRO RIBEIRO	332126675	68,00
023095	GLAUCIA GOMES DA CUNHA	219838161	72,00	022649	MÁRIA EDUARDA LOURENÇO	105717539	54,00	023884	SELMA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA	654883009	52,00
025091	GRAZIELLA ALVES DIAS	423274375	64,00	023215	MÁRIA ELIANA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	295774927	60,00	020167	SHABATA FERNANDA SUZIGAN MARTINS	345205996	56,00
023742	GRAZIELLA BARBOSA DA SILVA RIBEIRO	405330327	56,00	022197	MÁRIA ELIZABETH MILIORINI ROKO	111321116	66,00	025054	SHEILA CAMARGO SANTOS	413337467	58,00
021969	GRAZIELLA DE OLIVEIRA MARÉ	6968621X	76,00	020591	MÁRIA EUNICE VALDEVINO CORREIA TEODORO	194109379	56,00	022967	SIDNÉIA ALVES BRANDÃO	33531126X	66,00
021574	GUILHERME HENRIQUE DE CASTRO	486117534	74,00	023814	MÁRIA GABRIELA MORAES RICCI	474948225	54,00	024386	SILESIA REGINA SOARES DA COSTA	165785123	56,00
024896	HELOÍSA BARROZO DE ASSIZ	438636685	62,00	020393	MARIANA LIMA LUZ	406685393	52,00	022827	SÍLVIA VALÉRIA VIEIRA	15212808	68,00
025594	HUGO DANIEL NANNI	19713202-9	66,00	020346	MARIANA PILOTTO REIS	44696489X	74,00	022654	SIMONE CRISTINA GARCIA	289260504	60,00
021247	ILDA MARIA DE JESUS PEREIRA FRANCO	136048651	52,00	022130	MARINA BALASTREIRE ANGELO	303383720	76,00	023924	SIMONI PELISSON DE LIMA	17993459-4	50,00
021171	ISABEL CAETANO DE SOUZA FERNANDES	195155488	50,00	021023	MARINA OLIVEIRA ROQUE	48998799-0	56,00	024218	SOFIA HIROKO YAMAKAMI YABUUTI	12920948X	54,00
021134	JAIME LUIS MARCUZ SILVA	139445213	62,00	024678	MARLENE MARIA BRANDÃO SANTOS	25428985x	70,00	023355	SUELEN APARECIDA MARTINS	408834481	58,00
023013	JANAINA PRISCILA BARBOSA	409597661	58,00	024597	MARTA DA SILVA SANTOS BRANDOLINI	289994792	56,00	023391	SUELI APARECIDA FERREIRA MIGUEL	232357195	58,00
020402	JESSICA LUIZA IGNACIO	474147757	56,00	023844	MARTA FERREIRA BRASIL	16246124	70,00	023733	SUELI DOS REIS RODRIGUES ARAUJO	181641768	66,00
023312	JOÃO PAULO SIQUEIRA CÉSAR	35355862-x	72,00	023820	MAYARA FONSECA DOS SANTOS	443185840	52,00	021530	SULAYNE CRISTINA NASCIMENTO TAKEMOTO	449780223	62,00
023531	JOARA CARVALHO CURVINA TORRES	586693270	70,00	021697	MELISSA VIDULIN DECANINI	304725985	64,00	020594	TAÍS ANDRÉA PEREIRA MACIEL	24.921.185-3	58,00
025106	JONATAS MISKO DA SILVA	439102546	68,00	023158	MICHELE APARECIDA DE OLIVEIRA	3405556535	50,00	025475	TATIANA CUBEROS VIEIRA RINCO	330030917	74,00
021642	JORGE VALENTE	80325841	64,00	020293	MIRELLA PAVAN DE ARRUDA LEME	439237580	84,00	024941	TATIANE APARECIDA ALVES	426335922	52,00
020580	JOSIVANIA AGOSTINHO LOPES	42169922X	66,00	025437	MURILO MENDES	280909079	86,00	025663	TATIANE CORDEIRO	332329707	58,00
024881	JULIA MAYKOT PUCCI	32033501X	76,00	022566	NALIGI FERNANDA FERREIRA	411338274	60,00	021034	TATIANE RAMIRES BISETTO	343593385	60,00
020186	JULIANA BARBOSA MELO	40747655-6	54,00	020789	NATÁLIA GRIESIUS PERDIZ GUIMARÃES	43503490X	64,00	023368	TELMA CRISTINA BORGOMANI	163657191	64,00
020166	KAREN CRISTINA AGG SOUZA ROVERI	465803362	56,00	021105	NEUSA MARIA STARKE DA CUNHA	117429600	74,00	023491	THAIS CRISTINA DE MELLO FREITAS	401490919	60,00
024504	LAIS SALDANHA	446208309	66,00	024019	OLIVIA PRISCILA DE OLIVEIRA	423210907	56,00	025424	THAIS SUEKO TRIDAPALLI MIYAKAWA	283205829	54,00
020953	LEANDRA BARBOSA NUNES	303378190	58,00	023254	PATRICIA PASSOS COUTO	258932673	58,00	021154	TIAGO JAYRO MALTONI	33105692-6	52,00
020745	LEANDRO AUGUSTO PINTO	431445771	52,00	023497	PAULA ADRIANA ALVES DOS SANTOS	25671727-8	56,00	020373	VALERIA CRISTINA CATARINA CASARIM	265389483	66,00
025404	LÉIA SILVA DA COSTA OLIVEIRA	419429530	60,00	023912	PAULA VIRGINIA DA SILVA MORAES	11429818x	50,00	023447	VALÉRIA REGINA BALBIN	33000282X	68,00
023088	LEONARDO VINICIUS FERNANDES MELO	431208074	58,00	023168	PAULO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO	6955926-0	66,00	020533	VÂNIA BONIFÁCIO DE LARA	41895711-3	60,00
022766	LILIANE ANDREZA DOS SANTOS OLIVEIRA	335224404	56,00	020392	PRISCILA KRIEGLER SALES	30415617-6	72,00	021003	VERA CRISTINA MARCELLINO	20791646-9	76,00
020480	LUCAS ANTHONY DOS SANTOS	461683301	60,00	023323	RAPHAEL DE CARVALHO LAGO TESSAROTTO	438609621	62,00	024821	VERA LÚCIA LIMAS BASTOS	147586677	52,00
023984	LUCIANA DE SOUZA RAMOS	29591443-9	64,00	026119	REGINALDO GOMES DOS SANTOS	365166327	56,00	022260	VERONICA REMEDIO	426335168	54,00
026115	LUCIANA MARIA DA SILVA	458853719	56,00	023233	RICARDO MENDES BARBOSA	5944381	66,00	026052	VIVIANE FERNANDA DA CRUZ BOARETTO	445177731	52,00
021004	LUCIANA PAULINO DOS SANTOS	41856386X	74,00	025443	RITA DE ALMEIDA AFONSO TOURON	93871419	62,00	023845	VIVIANE RIBEIRO DE SÁ MATOS	407329742	64,00
021821	LUIZ FLÁVIO CABRAL	36772360-8	50,00	025863	ROBERTA LÍVIA DE SOUZA RABELO	463524251	54,00	023755	WENDEL DE OLIVEIRA BARBÊDO CARVALHO	349689386	50,00
021740	LUSIRENE MARIA LIMA LOPES FERNANDES	234667291	72,00	021043	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	419620734	60,00				
020770	MAISA AUXILIADORA DA SILVA	276784583	64,00	020884	RONALDO L. LUIZ	329079487	60,00				
025686	MANAUARA DA SILVA BENETTI	471759922	78,00	021786	ROSANA D' ANGIERI	12733790	62,00				

Cargo: 104- PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - ESPANHOL

Ins-cr. Nome do Candidato Documento Nota

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

023102	ALINE CONCEIÇÃO VILLAÇA SANTOS	434911252	64,00
022761	ANA MARIA RODRIGUES DE CAMARGO	422934185	54,00
023688	ANA MARIA SCLIFÓ BARZANELLI	295591110	70,00
023772	ANA PATRÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA LACERDA	415517448	62,00
022708	ANDRÉA SILVA DE OLIVEIRA	25892363-5	52,00
024063	BRUNA MORALES BONILHA	303512817	64,00
021216	CAROLINE VELOSO DA SILVA	328676044	72,00
023637	DAIANE LUCILA STEVANATO	415177832	50,00
020528	DÉBORA CUNHA DE MORAIS	261111942	66,00
025719	DEBORAH MARIA DE CASTRO SILVA	63191944	56,00
020057	ELAINE CRISTINA SILVA	23955596x	60,00
022771	EVELYN GUILHEN BARBOSA	43.679.397-0	52,00
025615	FÁBIO DE SOUZA	275025032	72,00
020063	GRAZIELE CARTOLARI CAMILO	305298008	58,00
021725	IRENE GABRIELA LEDER PINEDO	55784836-2	68,00
021425	ISABELLA MELLO GARCIA	46892330-5	68,00
021960	ISAC PAES DE ALMEIDA	296307154	60,00
023266	JOSELIA DOS SANTOS OLIVEIRA	548040230	66,00
020176	KELLY CRISTINA D' ANGELO	330049768	88,00
025239	LUCIANE CRISTINA SILVA MARTINS DOS SANTOS	325341436	64,00
024853	MANUELA MARQUES DE JESUS	241416966	64,00
024017	MARALY APARECIDA DO NASCIMENTO	20285367-6	52,00
021320	MARIA CRISTINA CERRON PARRA	11788591-5	60,00
020925	MARIANA NICOLETTI SIMPLICIO DE MORAES	445797940	58,00
020159	PÂMELA PARDINI NICASTRO	344666074	62,00
022360	RODRIGO SANDRINI GIAMARINO	42403749	58,00
021165	ROSILEIDE BARBOSA DA SILVA	228813098	60,00
025067	SIMONE PIRES	195954701	66,00
021333	SOLANGE CRISTINA DEL FABBRO	246921869	52,00
023156	VERA LUCIA BARBI	15894141-X	68,00
023288	WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA	264433129	66,00

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1773 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARY C. F. MARINHO, Secretária Municipal de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001-----

FAZ SABER, que adquirem estabilidade no Serviço Público Municipal os servidores abaixo discriminados, tendo em vista o resultado obtido nas suas Avaliações de Desempenho de Estágio Probatório, devidamente confirmados pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do Artigo 41, § 4º da Constituição Federal, vigente c/c artigo 24 e 25, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezem-

bro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Processo	Vencimento
ALESSANDRA ROSANA OLIVEIRA FIGUEIREDO	22.811-3/2014	16.01.2015
AMANDA NUNES DA CUNHA	22.807-1/2014	16.01.2015
ANA CAROLINA AMARAL SERVA	22.802-2/2014	16.01.2015
ANA ISABEL SALGADO NASCIMENTO	22.800-6/2014	02.01.2015
ANA PAULA SIMOES DE MORAIS	22.798-2/2014	09.01.2015
ANDRE DOS SANTOS	22.796-6/2014	16.01.2015
ANTONIO SERGIO PEREIRA	22.792-5/2014	10.01.2015
BARBARA ROBIS	22.804-8/2014	09.01.2015
CASSIA CAROLINA FLORES OKADA	22.806-3/2014	02.01.2015
DAIANE PATRICIA NEVES FERNANDES GARCIA	22.797-4/2014	02.01.2015
DOUGLAS ALEXANDRE BARBAN DE CARVALHO	22.794-1/2014	16.01.2015
EDILAINE MEDEIROS DOS REIS	22.799-0/2014	02.01.2015
EDISON FERNANDES	22.795-8/2014	16.01.2015
EDNA HELENA DE OLIVEIRA MIQUELON	22.793-3/2014	13.01.2015
EDSON DA SILVA OLIVEIRA	22.788-3/2014	16.01.2015
ELISA CAROLINE DE FREITAS LOPES	22.784-2/2014	02.01.2015
FABIO CEZAR FEITOZA	22.783-4/2014	16.01.2015
GIOVANI JOSE DAL POGGETTO MOLINARI	22.779-2/2014	10.01.2015
GISELE CRISTINA FELIZARDO	22.777-6/2014	16.01.2015
GUILHERME TADEU HAMDAN SIQUARA GARCIA	22.775-0/2014	16.01.2015
JEANNE FAUSTINA DA SILVA	24680-2/2008	28.01.2015
JULIO CESAR VIDAL MARTINS	22771-9/2014	16.01.2015
LEANDRO BOERIZ	22.789-1/2014	09.01.2015
LETICIA CAROLINA C F B R LACERDA PETRACH	22.769-3/2014	16.01.2015
LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS	22.773-5/2014	16.01.2015
MIRIAN DE FATIMA VITOR RAFAEL	22.772-7/2014	02.01.2015
PATRICIA VIRGINIA GNACCARINI THOMAZESKI	22.776-8/2014	16.01.2015
PAULO ROBERTO RIBEIRO DE LIMA	22.778-4/2014	16.01.2015
RAFAEL MORI	22.780-0/2014	16.01.2015
REGINA CELIA PEDROSO FERREIRA	22.781-8/2014	16.01.2015
RODRIGO GOMES MARQUES	22785-9/2014	16.01.2015
RODRIGO GUSTAVO LOPES	22.782-6/2014	16.01.2015
ROSANGELA FERIGATO FACIN	22.770-1/2014	16.01.2015
SANDRA DE OLIVEIRA SILVA	22.767-7/2014	09.01.2015
SONIA APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO	22.766-9/2014	16.01.2015
TATIANA EVARISTO STANICHESCH	22.765-1/2014	02.01.2015
THAIS BRAZ MARIANO	22.764-4/2014	02.01.2015
VIVIANE DE CASSIA OLIVATTO GALIANO	25.080-2/2014	16.10.2015

(MARY C. F. MARINHO)
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

PORTARIA N.º 1775, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonera, a pedido, a servidora ELEN CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA, do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2014.

PORTARIA N.º 1777, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa a servidora TAMAR DE OLIVEIRA N SPERANDIO, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Controle, Supervisão de Almojarifado e Recebimento de Materiais, no Departamento de Suprimento e Logística, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, atribuindo-lhe "FC-2", durante o impedimento do titular MARCELO FRANCISCO DA SILVA, em gozo de férias regulamentares, no período de 08 de dezembro de 2014 a 27 de dezembro de 2014.

PORTARIA N.º 1778, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa a servidora REGINA DE FATIMA CERRA, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Editais, no Departamento de Licitação, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, atribuindo-lhe "FC-2", durante o impedimento da titular MARIA ANGELICA A. BASSO, em gozo de férias regulamentares, no período de 15 de dezembro de 2014 a 03 de janeiro de 2015.

PORTARIA N.º 1779, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Resolve autorizar o retorno às atividades laborais da servidora RENATA SALTARE REITER, Assessor Municipal V, símbolo "CC-5", em comissão, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2014.

PORTARIA N.º 1780, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Resolve conceder à servidora DANIELA CRISTINA SANTOS SOUZA, Auxiliar de Consultório Dentário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de dezembro de 2014.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1784, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonera, a pedido, MARINO MAZZEI JUNIOR, do cargo de Diretor de Administração e Finanças, símbolo "CC-3", em comissão, nomeado pela Portaria n.º 032, de 03 de janeiro de 2013.

PORTARIA N.º 1785, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeia EDIVALDO ALVES TRINDADE, CI/RG nº 11.884.977-3, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças, símbolo "CC-3", de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal Saúde, nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, e conforme Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, redeterminando-o "Plano de Cargos e Salários, e Vencimentos".

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1786, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeia ALAN CARLOS PICCOLO, CI/RG nº 23.386.012-5, para exercer o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, símbolo "CC-2", de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, da Lei Municipal nº 8.352, de 17 de dezembro de 2014, e conforme Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, redeterminando-o "Plano de Cargos e Salários, e Vencimentos".

PORTARIA Nº 1787, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeia CLAYTON SALVIANO, CI/RG nº 29.716.795-9, para exercer o cargo de Assessor Especial, símbolo "CC-3", de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal Serviços Públicos, da Lei Municipal nº 8.352, de 17 de dezembro de 2014, e conforme Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, redeterminando-o "Plano de Cargos e Salários, e Vencimentos", revogando especialmente a Portaria nº 095 de 07 de janeiro de 2013.

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SMF/DFT Nº 54/2014

Os contribuintes, abaixo relacionados ficam NOTIFICADOS por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para tomarem ciência dos processos administrativos; abaixo relacionados, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo nº. Contribuinte
05.637-3/2014-1 Maria de Fátima da Silva

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 11 de Dezembro de 2014

Jose Carlos Costa Amaro
Diretor

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SMF/DFT Nº 53/2014

Os contribuintes, abaixo relacionados ficam NOTIFICADOS por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para tomarem ciência dos processos administrativos; abaixo relacionados, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Processo nº. 22.991-3/2014 10.402-9/2012 21.524-7/2012 23.047-5/2013 02.096-5/2014 24.530-9/2013 11.557-7/2013 23.627-4/2013 06.841-0/2014 08.947-5/2013 26.127-2/2013	Contribuinte Simone Magarotto dos Santos Aurélio Hercules Jose Ivanildo Santos da Silva Roderico José Marinho Falcão e outros Eder Francisco de Souza Transportadora Seloto Ltda Auxiliar S/A Francisco Renato Bossi e outra Xisto Stefano Cereser (Espólio) Mariane da Costa Brandão e Outro Maria Vicentin Comparoni e outros
---	--

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 11 de dezembro de 2014.

Jose Carlos Costa Amaro
Diretor

SECRETARIA DE OBRAS

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS - 12

Conforme o Outros motivos os processos abaixo relacionados estão INDEFERIDOS

ARQº	MARCELO RAFAEL LORENZO	
	JOSE LUIZ ROMANCINI	25035-6/2014

Eng. JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DIVISAO DE APROVACAO DE PROJETOS RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 82/2014

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQº	MARCIO ANTONIO CARAZZATTO DE ANDRADE	8290-8/2014
REQº	LUCAS FERRARONI E OUTROS	6864-2/2014
REQº	ALTAMIRO DOS SANTOS	6232-2/2014
REQº	HOMERO OLIVEIRA ARRUDA	26827-5/2014
REQº	WILSON MACIEIRA	6681-0/2014
REQº	MARGARIDA BEE LO MONACO	23759-5/2013
REQº	RODRIGO DE OLIVEIRA ANZELLOTTI E OUTRA	31551-4/2014
REQº	FERNANDO TRAFANI CAUDURO	32295-7/2014
REQº	OSTEUNTRAUMA CO IMP E EXP DE P M HOSPITALARI	18395-3/2014
REQº	MARAVILLE GFS SA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIA	1993-4/2014
REQº	GYLMAR DE PÁDUA BERVERTE (PROFIS.RESP.)	30657-0/2014
REQº	GILMAR DE PÁDUA BERVERTE	30656-2/2014
REQº	GYLMAR DE PÁDUA BERVERTE (PROFISSIONAL RES	30654-7/2014
REQº	SANDRA REGINA TORELLI	27552-8/2014
REQº	CONSUELO COARI	30658-8/2014
REQº	JAMES CESAR CARRION E MARIA DAYO CARRION	30548-1/2014
REQº	MARCO ANTONIO MARCON	31065-5/2014
REQº	ROSA VALENTE MICHILINI	30983-0/2014
REQº	GENIAU I INCORPORAÇÃO LTDA	31888-0/2014
REQº	ANA MARIA PELLICCIARI GALLEOTI E OUTROS	31884-9/2014
REQº	THEREZINHA MARIA DE FIORI ALMEIDA E OUTROS	31560-5/2014

SECRETARIA DE OBRAS

REQº	OBERDAN DE SANTI	31578-7/2014
REQº	ABDUL LATIF BOU ABBAS NETO	31550-6/2014
REQº	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	31590-2/2014
REQº	ANTÔNIO PREGELI NETO	32399-7/2014
REQº	GELSON BELLODI (RESP TECNICO)	31704-9/2014
ARQº	ANA PAULA MACAUDA FARIA PADOVANI	
	DEVANILDO DA SILVA E SAMANTA BARADEL DE SOU	32783-4/2013
ARQº	FLÁVIO OTÁVIO PASCOAL	
	ANGELO PICCHI MARTINS (ESPOLIO)	30109-8/2011
	ANGELO PICCHI MARTINS (ESPOLIO)	30109-8/2011
ARQº	OSVALDO PISSOLATO JUNIOR	
	CLOVIS JOSE BAPTISTA E OUTROS	9744-7/2007
ARQº	PAULA THORSTENSEN POSSAS CERESER	
	FRANCISCO RAFAEL ORTIZ JIMENEZ	25273-9/2011
ARQº	RENATO MAZZETO	
	ANGELA MARIA PADOVAN GOBBO	1796-7/2011
ARQº	SALETE AP.NOGUEIRA RAMOS	
	ANDERSON MARTINS RODRIGUES	22389-6/2011
	ANDERSON MARTINS RODRIGUES	22389-6/2011
ARQº	ADRIANA CANOVA TAKAHASHI	
	JAMES CESAR CARRION	24530-1/2012
ARQº	CAROLINA MARIA BERGAMINI DE LIMA	
	RENÉ GARBO	28285-4/2014
ARQº	DENIS HIROSSE	
	EVELYN PALOMA PHILOMENO	Ped.-03396
ARQº	JENIFFER ZORZI COSTA	
	LUIZ CARLOS SILVA NETO	29750-6/2014
	ANGELO VALLE E JOSE VALLE	25776-9/2012
ARQº	JOYCE CHIQUINI	
	ANDREA MARIA VIEIRA PENNA	29254-9/2014
ARQº	MARCELO RICARDO DA SILVA	
	GILDÉSIO APARECIDO LARANJEIRA E VERA LUCIA BA	31390-7/2014
ARQº	ADRIANA CANOVA TAKAHASHI	
	DELIEL COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA	Ped.-03392
ARQº	CARMEM SILVIA EUSEBIOS SARMENTO	
	MARCELO RODRIGUES	16613-1/2014
ARQº	CESAR HARADA	
	JOSE HELENO BARBOSA	20374-6/2013
	ARMANDO DAS NEVES FILHO	23587-8/2014
	FERRANTE ROSSI NETTO	30897-2/2014
	ANTÔNIO MIGUEL SIMÃO E SIMONE AP BORSATO SIM	29074-1/2014
ARQº	FLAVIA TARRICONE	
	EDISON ANTONIO CASONI E NEUSA CATARINA E. CA	18624-6/2014
ARQº	FREDERICK MERTEN	
	CLUBE JUNDIAIENSE	26604-0/2013
ARQº	GUSTAVO DOMINGUES DE MELLO	
	CLAUDINEI IVAN ROSA E VALÉRIA MARIA PELLEKAS	27698-1/2013
	RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO I	8420-1/2014
ARQº	JOSÉ MARIA DUQUE PINTO	
	JOSÉ MARIA DUQUE PINTO	Ped.-03394
ARQº	JOSIANE APARECIDA MELO	
	DELICIO LOPES E OUTROS	30532-5/2014
ARQº	JULIANA GUIMARAES CARDOSO	
	BENEDITO JUSTINO	17765-8/2014
	ROBERTO PINTO AUGOSTINHO COSTA	32796-4/2014
ARQº	KELLY CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	
	REINALDO FELIPE E MARIA ELIANE DOS SANTOS FEL	29842-1/2014
ARQº	LARISSA PEREIRA CARBONE PLIEGO	
	CONDOMINIO EDIFICIOS SAINT PIERRE E SAINT GEOI	32409-4/2014
ARQº	LEONARDO ANTONIO MARTINI COSTA	
	CARMEN MARTINI COSTA	Ped.-03391
ARQº	MARCELO APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO	
	GERSON DE NUNCIO	30597-8/2014
	PAULO HENRIQUE BEZERRA DE LIMA	29247-3/2014
ARQº	MARCO ANTONIO BEDIN	
	MARCO ANTONIO BEDIN E VALQUIRIA R. GARCIA BEC	4256-3/2014
ARQº	MARIA CRISTINA FIGUEIREDO	
	ROBSON AGOSTINHO GOUVEIA	27104-8/2014
ARQº	Mônica Pires Farinha	
	FLÁVIO ADRIANO BARON HERNANDES	Ped.-03398
ARQº	NAYARA VIAN DA SILVA	
	FABIANO ELIAS DE ARAUJO	32795-6/2014
ARQº	NIVALDO JOSE CALLEGARI	
	ALEX FERREIRA ZANATTA E ALAN FERREIRA ZANATT	21060-8/2014
ARQº	PATRICIA CURY GRANITO	
	MARISA DA LUZ PINTO GRANITO	20956-8/2014
ARQº	REBECCA PIOVESAN	
	MURILO PINTO DE ALMEIDA	22054-0/2014
ARQº	ROBERVAL GUITARRARI	
	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	18884-8/2008
ARQº	SABRINA SOUZA BOM PEREIRA ANZELLOTTI	
	RODRIGO DE OLIVEIRA ANZELLOTTI E OUTRA	31552-2/2014
ARQº	TAISSA RUY PIVARO	
	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS TERESIA	Ped.-03374
EMPº	ABRASIL ARQUITETURA S/S LTDA	

SECRETARIA DE OBRAS

RUI APARECIDO HERVATIM	25042-2/2014
EMPº IMPLANTAR AGRIMENSURA E PROJ. S/S LT.EPP	
MILTON JOSE DE MARCHI	28279-7/2014
MILTON JOSE DE MARCHI	20357-9/2014
EMPº SPINA PROJETOS E COMUNICAÇÕES LTDA	
GLEISSON TEIXEIRA MARINHO COSTA	30107-0/2012
ENGº ADELSON LUIS STEFFENS	
SILVIO FRANZIM	26819-4/2013
ENGº DAVI SPIANDORIM	
EVANIR DA SILVA	2023-9/2014
ENGº VALMIR DONIZETE SCHIAVINATTO	
CLAUDINEI BONETTO E OUTRO	32165-4/2008
ENGº ALBERTO ORLATO	
FABIANO JORGE DE LIMA	Ped.-03387
ENGº ALDEMIR ALBERTO ANGIOLETTO	
CARLOS ANTONIO ANGELINI	3999-9/2014
ENGº ALESSANDRO APARECIDO MAZZOLA	
WELLINGTON SCHINCARIOL	24200-7/2014
ENGº ALEX GAMA LOPES	
ALEX GAMA LOPES E GISELI DOS SANTOS	15997-9/2014
ENGº ALVARO RIBEIRO JULIO	
EDVALDO LUIZ FERNANDES DE SA	434-0/2014
MARCELO BONELLI	32138-9/2014
ENGº André Luis Pacheco	
WILMAR ANTONIO MASTELARO	27715-3/2013
ENGº ANGELO DONIZETE BOTAN	
DEBORA REGINA ANTUNES DE SOUZA FRASSON	25401-0/2014
DEBORA REGINA ANTUNES DE SOUZA FRASSON	25403-6/2014
DEBORA REGINA ANTUNES DE SOUZA FRASSON	25399-6/2014
DEBORA REGINA ANTUNES DE SOUZA FRASSON	25402-8/2014
ENGº CARLA RIBEIRO BABO	
HAIMON SILVA AMARAL	31341-0/2014
ENGº CELSO FERRAZZO	
CAIO MARCIO MANSANO MENDES	29763-1/2013
ENGº CLAUDINEI JOSE MELLO TRINCA	
DEVANIR PALADINI	30790-9/2014
ENGº CLAYTON TOBIAS DE MENDONÇA	
FABIANO ACARINI	6876-6/2014
HELENA DE MENDONÇA ROSSI	28851-3/2014
ENGº CRISTIANO ROBERTO SALTOTI	
FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRA	6069-8/2014
ENGº DIVANIR DE OLIVEIRA PRETO	
JOSE AUGUSTO CARVALHO DE MORAES E OUTROS	5913-8/2014
ENGº EDSON FERNANDO GIRNOS	
ASSOCIACAO REGIONAL BIBLICA E CULTURAL	31305-5/2014
ENGº ELSON OTERO	
ZILDA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	16447-6/2013
ENGº FABIO BANDEIRA PADOVANI	
PAULA MORAES BERHALDO E RAFAEL MORAES BERHALDO	28137-7/2014
ENGº FAUZI HADDAD NETO	
LORENZO RONDI	29516-1/2014
ENGº FERNANDO ANTONIO HADDAD	
CARLOS DE OLIVEIRA CESAR JUNIOR	6711-5/2014
ENGº FRANCISCO CARLOS NUNES	
F.A.NUNES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	32375-7/2014
ENGº GLAUCIA EDITE SAVIETO	
FABIANE GARCIA AZEVEDO SOARES	27095-8/2014
ENGº GUILHERME FERREIRA	
VALDIR MACIEL DE PONTES	18758-2/2014
ENGº JOAQUIM MORI	
OSWALDO TISSO	31991-2/2014
ENGº JOEL CHOINHET	
MANUEL GARCIA PEREIRA	19409-1/2014
ENGº KLEBER BARADEL	
PEDRO MOLENA (ESPÓLIO)	12368-0/2012
ENGº LUCIANA CARAZZATO	
JOSE RENATO CHIZOTTI	Ped.-03397
ENGº LUCIANA MARTINS	
CÉLIA MARIA PINTO DE FIGUEIREDO E OUTROS	6684-4/2014
ENGº Luciano Hass	
ANTONIO DE VICENTE	27235-0/2009
ENGº LUIZ FRANCISCO AIELLO MARTINS	
ALBERTO AIELLO MARTINS	5584-7/2014
ENGº MARIA APARECIDA ALVES	
JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA	18570-1/2014
VILMA GRICELDA AGUILERA HIDALGO E OUTROS	30457-5/2014
BRAZ ANTONIO BATISTA	6496-3/2014
ENGº OSCARLINO ARANDA DA COSTA	
ALEXANDRE SERAFIM DA SILVA	31584-5/2014
ALEXANDRE SERAFIM DA SILVA	31583-7/2014
ALEXANDRE SERAFIM DA SILVA	31870-8/2014
ENGº OSMAR LOPES DE OLIVEIRA	
ANDREA ROSA PRADO GIMENES	20647-3/2014
ENGº PAULO SERGIO DA SILVA	
LUCINEIA SILVA DOS SANTOS	2989-1/2014
VANDERLEI DE ALMEIDA	Ped.-03395
DENIZIA VIANA THEODORO	25643-7/2014
ENGº ROSANA CRISTINA DOS SANTOS	

JOSÉ DE SOUZA LEITE	4557-4/2014
ENGº RUBEN DARIO RAMIREZ CASTRO	
JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE	30807-1/2014
ENGº TATIANE MARCONDES MORI PESTANA	
RONALDO BIANQUINI	5665-4/2014
ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES	
ALVARO SERGIO PORTA	26846-7/2013
ENGº WAGNER DE JESUS BARATTI	
ANTONIO FINATI PACHECO	28287-0/2014
PROº MARÍLIA POTENTE SANTOS	
ANDRÉ LUIZ GRANADO	31981-3/2014
PROº ANDRÉ LUIZ DEBROI SEMENSATTO	
ELOY ANTONIO RIZZI E OUTRA	32505-9/2014
PROº LEIDE MARIA DE ALCANTARA SOUZA	
ROBISLEY GAZZI BENTO	25366-5/2014
PROº LUCAS GOMES BAPTISTA	
SIDIVAN FERREIRA DE SOUZA E OUTRA	32385-6/2014
EDISON DONIZETE RIBEIRO	32562-0/2014
JOSE JAIR ARGENTON	24819-4/2014
PROº LUÍS FELIPE LEME DA SILVA	
MARIA INES DA SILVA	25050-5/2014
GABRIEL AUGUSTO DA SILVA	31320-4/2014
IVANILO JOSÉ SILVA DA COSTA	Ped.-03399
PROº MAYUMI OKUMURA	
CRISTIANE GONCALVES	30905-3/2014
TECº ANTONIO CARLOS TEODORO	
NELSON SOUZA BUENO	25367-3/2014
TECº CARLOS ALBERTO FERREIRA	
VIVIAN CRISTINA MULLER BORGES E ESTELA M SILVA	30606-9/2013
TECº ELIESER KUM	
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS	5935-1/2014
TECº JADER FRANK BRITTO DA SILVA	
ANTONIO APARECIDO RIBEIRO (ESPÓLIO)	27300-2/2014
TECº JOSE RENATO PUTTINI	
FERNANDO RAMOS TORRES	31582-9/2014
TECº JOYCE LUCIANE DA SILVA	
AILTON DE MORAES PEREIRA	29331-5/2014
TECº LUIZ SERGIO SOARES TOMASINI	
BENEDITO EDSON SPINA E JOÃO FERNANDO SAI	30046-6/2014
DULCE VILELA MOREIRA	32034-0/2014
TECº MAURO DE OLIVEIRA NETO	
VLAMIR MACEDO DINIZ	30870-9/2014
TECº WAGNER RODRIGO CHELLI	
JURACI ADÃO DOS SANTOS	29880-3/2013
TECº MARIA APARECIDA DE SOUZA	
REGINA GAVILHA GARCIA	Ped.-03361

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem

Eng. JOSE ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME/DAA Nº 55, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

DURVAL ORLATO, Secretário de Educação da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a relação dos servidores, ocupantes do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, contemplados com o curso de Pedagogia – Licenciatura, conforme edital SME/DAA nº 49, de 3/12/2014.

KELLY ROBERTA OTERO
ORALICE BUENO DOS SANTOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

DURVAL LOPES ORLATO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS
Resolução nº. 13, de 03 de dezembro de 2014.

"Dispõe sobre aprovações e decisões diversas, abaixo discriminadas"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiá, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 5.322/99, de 11 de novembro de 1999, e, de acordo com seu Regimento Interno, promulgado através do Decreto nº 19.474, de 22 de janeiro de 2004, em sua 129ª reunião ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2014, com a ressalva de que, no prazo de 60 dias, será realizada Auditoria no Hospital São Vicente de Paulo.

LUIZ CARLOS CASARIN

Secretário Municipal de Saúde e Presidente do COMUS

Portaria nº 01 de 15 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS CASARIN, Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA os conselheiros Tiago Texera, Lourdes de Fátima Feitoza Vieira Chaves, Ana Rita Bertolini Vassão, Cinara Fredo, Iracema Rodrigues Leal, Agostinho Geraldo Rocha Moretti, Rita Inês Aparecida Sousa Marques e Francisco Luiz Menezes Silva para, sob a Coordenação do primeiro, constituírem a COMISSÃO ELEITORAL que irá tratar da eleição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ, designando ainda, a Sra. Tânia Regina Gomes Lopes Roveri, para secretariar a referida Comissão.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS CASARIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E PRESIDENTE DO COMUS

EDITAL Nº 59, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PRODUTOS, SERVIÇOS E AMBIENTES RELACIONADOS À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 122, INCISOS IV, XVII E XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083 DE 23/09/1998 – CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO LAVROU-SE PARA O ESTABELECIMENTO ABAIXO IDENTIFICADO, O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL DOS DOIS STDAH E DA SALA DE HEMODIÁLISE, PELO MOTIVO, A SABER: POR FAZER FUNCIONAR INSTALAÇÕES E SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PARA HEMODIÁLISE EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS. HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. CNPJ: 50.944.198/0001-30 RUA SÃO VICENTE DE PAULA, Nº 223. CENTRO – JUNDIAÍ – SP – CEP: 13.201-625. PROCESSO Nº 30.056-5/2014.

Alexandre Rafael Gatti Santiago
Enfermeiro – COREN-SP 64.005
Gerente/Vigilância Sanitária
SMS - Jundiá

SECRETARIA DE SAÚDE**EDITAL Nº 60, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PRODUTOS, SERVIÇOS E AMBIENTES RELACIONADOS À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 122, INCISOS I, XVII E XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083 DE 23/09/1998 – CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO LAVROU-SE PARA O ESTABELECIMENTO ABAIXO IDENTIFICADO, O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELO MOTIVO, A SABER: POR FAZER FUNCIONAR INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS AINDA EM DESACORDO COM AS NORMATIZAÇÕES LEGAIS.
CASA DE REPOUSO VIVER EM HARMONIA LTDA EPP.
CNPJ: 004.123.307/0001-30
RUA PAULO ROCHA, Nº 160.
MEDEIROS – JUNDIAÍ – SP – CEP: 13.212-352.
PROCESSO Nº 28.426-4/2014.

Alexandre Rafael Gatti Santiago
Enfermeiro – COREN-SP 64.005
Gerente/Vigilância Sanitária
SMS - Jundiá

SECRETARIA DE CULTURA

Tercio Marinho do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Cultura de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que de acordo com o item 9, da **portaria nº 50**, de 14/11/2014 -, referente ao regulamento da eleição para escolha **DO PASSISTA DE OURO DO CARNAVAL 2015**, que o concurso será realizado no dia 10 de janeiro de 2015, às 20 horas, no **Centro Esportivo Romão De Souza**, sito à Rua Luiz Benacchio, s/ n., Colônia, Jundiá/SP. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 4521-1430 e 4521-7903

Tercio Marinho do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Cultura de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que de acordo com o item 9, da **portaria nº 51**, de 14/11/2014, referente ao regulamento da eleição para escolha **DA RAINHA e DAS PRINCESAS DO CARNAVAL 2015**, que o concurso será realizado no dia 10 de janeiro de 2015 às 20 horas, no **Centro Esportivo Romão De Souza**, sito à Rua Luiz Benacchio, s/ n., Colônia, Jundiá/SP. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 4521-1430 e 4521-7903

Tercio Marinho do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Cultura de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que de acordo com o item 9 da **portaria nº 52**, de 14/11/2014 referente ao regulamento da eleição para escolha **DO REI MOMO DO CARNAVAL 2015**, que o concurso será realizado no dia 10 de janeiro de 2015, às 20 horas, no **Centro Esportivo Romão De Souza**, sito à Rua Luiz Benacchio, s/ n., Colônia, Jundiá/SP. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 4521-1430 e 4521-7903

TÉRCIO MARINHO DO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DE TRANSPORTESPROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

JARI _____

DEFERIDOData: **08/12/2014**

01204/2014 01200/2014
01195/2014 01144/2014
01143/2014 01101/2014
01095/2014 01041/2014
01040/2014 01038/2014
01021/2014

INDEFERIDOData: **08/12/2014**

01197/2014 01196/2014
01175/2014 01160/2014
01153/2014 01152/2014
01145/2014 01130/2014
01115/2014 01102/2014
01097/2014 01094/2014
01052/2014 01050/2014
01049/2014 01048/2014
01045/2014 01039/2014
01034/2014

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

JARI _____

DEFERIDOData: **08/12/2014**

03802/2014 03800/2014
01902/2014 01901/2014
01883/2014 01882/2014
01881/2014 01448/2014
01408/2014 01405/2014

INDEFERIDOData: **08/12/2014**

01886/2014 01873/2014
01866/2014 01447/2014
01446/2014 01445/2014
01444/2014 01443/2014
01419/2014 01418/2014
01415/2014 01414/2014
01413/2014 01412/2014
01411/2014 01410/2014
01409/2014 01407/2014
01406/2014 01404/2014

FUMAS**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO III, que se faz ao Contrato nº 20/13 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS - CONTRATADA: OPERACIONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO: Construção de edifícios residenciais de interesse social de 108 unidades habitacionais Vila Ana – 2º fase de urbanização - ASSINATURA: 18 de dezembro de 2014 - PROCESSO Nº 0774-1/2013 MODALIDADE: Concorrência nº 03/13 - ASSUNTO: Fica procedido o aditamento de serviços no valor de R\$ 246.742,42, com base no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8666/93.

Diretoria Administrativa e Financeira

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO I, que se faz ao contrato Nº 27/13 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS - CONTRATADA: J.G.BAIÃO INFORMATICA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. PROCESSO Nº: 01.148-7/13 - ASSINATURA: 18 de dezembro de 2014 - OBJETO: Aquisição de sistema integrado e serviços de implantação, atualização, suporte técnico e manutenção de folha de pagamento para a área de recursos humanos da Fundação- MODALIDADE: Tomada de Preços nº 05/13 - ASSUNTO: Fica prorrogado por mais 12(doze) meses a partir de 29 de novembro de 2014 o prazo contratual com base no artigo 57 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Diretoria Administrativa e Financeira

FUMAS

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao contrato N° 01/14 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS - CONTRATADA: MORÉ & SOARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - M.E. PROCESSO N°: 0387-2/13 - ASSINATURA: 17 de dezembro de 2014 - OBJETO: Obras de reforma e adequação no velório municipal Adamastor Fernandes - MODALIDADE: Tomada de Preços n° 10/13 - ASSUNTO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias a partir de 21 de novembro de 2014 o prazo contratual com base no artigo 57 § 1º inciso V da Lei Federal n° 8.666/93.

Diretoria Administrativa e Financeira

EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVOS

CONTRATO N° 28/14 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO INFOCORREIO LTDA - OBJETO: Serviços para selagem, arrolamento e cadastro censitário e habitacional nos núcleos de sub moradias de jardim São Camilo e Jardim Novo Horizonte VALOR TOTAL: R\$ 570.720,00 - ASSINATURA: 15 de dezembro de 2014 - PROCESSO N° 0042-1/2014 MODALIDADE: Concorrência n° 01/2014 - PRAZO DE VIGENCIA: 150 (cento e cinquenta) dias - PROPONENTES: 04.

Diretoria Administrativa e Financeira

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA FMJ- 142/2014, de 17/12/2014

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo FMJ-255/2014;

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER à servidora, HELENA CRISTINA FRANCO, portadora do R.G. n° 15.893.971-2-SSP/SP, afastamento do cargo de Assistente de Gestão desta Faculdade, para tratamento de saúde, a partir de 22/11/2014, passando a receber benefício do INSS, obedecida a legislação pertinente

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22/11/2014, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e catorze (17/12/2014).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e catorze (17/12/2014).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA FMJ-143/2014, de 17/12/2014

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o consta do Processo FMJ-44/89;

RESOLVE

Artigo 1º - DESLIGAR, das funções de PROFESSOR ASSISTENTE do Curso de Graduação de Medicina desta Faculdade, na Disciplina de NEUROLOGIA do Departamento de CLÍNICA MÉDICA, o Dr. JONY DE ANDRADE SOBRINHO, portador do R.G. n° 2.623.082-SSP/SP, a partir de 19 de dezembro de 2014.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e catorze (17/12/2014).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, os dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e catorze (17/12/2014).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ-144/2014, de 17/12/2014

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o consta do Processo FMJ-51/89;

RESOLVE

Artigo 1º - DESLIGAR, das funções de PROFESSORA ADJUNTA do Curso de Graduação de Medicina desta Faculdade, na Disciplina de PARASITOLOGIA do Departamento de MORFOLOGIA E PATOLOGIA BÁSICA, a Drª MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA FERREIRA EVANGELISTA, portadora do R.G. n° 9.934.303-SSP/SP, a partir de 31 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e catorze (17/12/2014).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, os dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e catorze (17/12/2014).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

PORTARIA FMJ- 141/2014, de 16/12/2014

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Esta-

do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 7.831, de 03/4/2012 e o que consta do processo FMJ-247/05;

RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR a Profª Drª MARIA CRISTINA TRALDI, R.G. n° 8.722.354-5-SSP/SP, do cargo de COORDENADORA DE CURSO da Faculdade de Medicina de Jundiá, em comissão, símbolo CC-3, a partir de 31 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EDITAL FMJ- 031/2014
CONCURSO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA – 2015 – 1ª Fase

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando: a) os termos do Edital FMJ- 031/2014, de 14/10/2014, abertura do Concurso de Admissão ao Primeiro Ano (R-1) de Residência Médica – 2015;

b) o resultado da pontuação obtida pelos candidatos na 1ª fase do concurso realizado pela Faculdade de Medicina de Jundiá;

1. TORNA PÚBLICO os pontos obtidos pelos candidatos aprovados na 1ª FASE - PROVA ESCRITA do Concurso de Admissão ao Primeiro Ano (R-1) de Residência Médica-2015, do Programa de Residência Médica em RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, realizada no dia 10 de dezembro de 2014, pela Faculdade de Medicina de Jundiá, conforme abaixo:

ESPECIALIDADE - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (A01)

NOME	TOTAL DE ACERTOS	CLASSIF.
MURILO MOLINA FERREIRA	76,00	1º
GUILHERME GIBRAM MIGUEL	75,00	2º
FÁBIO VICENTIM PORTES DE ALMEIDA	71,00	3º
JHONATA SOARES DA SILVA	66,00	4º
THAIS NOGUEIRA DANTAS	63,00	5º
OMAR ABOU EZZEDDINE	62,00	6º
MARIA CAROLINA SIMÕES SILVA	61,00	7º
GABRIELA CUMANI TOLEDO	60,00	8º
BIANCA PORTUGAL DA COSTA LIMA	60,00	9º
WILSON MACHADO SILVERIO JUNIOR	60,00	10

FACULDADE DE MEDICINA

ANDRÉA CHRISTINA FERREIRA LEITE	60,00	11
MARINA BELLINTANI DE FREITAS	59,00	12
LUCIANA PIMENTEL FERREIRA	59,00	13
MILENA MORAIS RÉGO	58,00	14
GILBERTO HENRIQUE FERREIRA PEREIRA	58,00	15
ARIANA SILVA MARTINS	57,00	16

2. CONVOCA os candidatos acima relacionados para SEGUNDA FASE do concurso, a ser realizada no dia 14/1/2015 (quarta-feira), às 9:00 horas, no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiá-SP.

3. Os candidatos convocados para a segunda fase deverão enviar seu curriculum vitae por meio de SEDEX com Aviso de Recebimento (AR) à Faculdade de Medicina de Jundiá (A/C COREME, Ref. CURRICULUM VITAE), Endereço: R. Francisco Telles, 250, Vila Arens, Jundiá-SP – CEP 13202-550, até o dia 07/01/2015 (quarta-feira), data de postagem, sendo considerado desistente o candidato que não enviar seu curriculum vitae no prazo estabelecido.

4. Para conhecimento, publique-se na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e afixe-se no local de costume da Faculdade de Medicina de Jundiá.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (18/12/2014).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

ATO NORMATIVO FMJ- 013/2014, de 18/11/2014

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.128 de 23 de dezembro de 2013 e artigo 20 do Decreto Municipal nº 24.790, de 02/01/2014.

R E S O L V E,

Artigo 1º - FICA ABERTO na FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	VALOR
51.01.12.364.0168.7.511	Implementação de Ref. e Constr. no Prédio FMJ e Anexos
- 4.4.90.51.00 -	Obras e Instalações
Fonte: 7101 -	Vinculado a FMJ R\$ 50.000,00
	TOTAL R\$ 50.000,00

Artigo 2º - A cobertura para o crédito constante no artigo anterior terá como suporte financeiro o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (18/12/2014).

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

Registrado e publicado na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (18/12/2014).

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

EDITAL Nº 46/2014, de 15 de dezembro de 2014. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014. ÓRGÃO: Faculdade de Medicina de Jundiá. OBJETO: Obra de reforma e ampliação do prédio da Faculdade de Medicina de Jundiá. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no "site" www.fmj.br ou poderá ser retirado na Faculdade de Medicina de Jundiá, Departamento de Compras, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, até o dia 09 de janeiro de 2015, mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais). VISITA TÉCNICA: mediante agendamento prévio, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, pelo telefone (11) 4587-1095, ramal 211, sendo requerida até o dia 09 de janeiro de 2015. ENCERRAMENTO: 13 de janeiro de 2015, às 09:30 horas. ABERTURA: 10:00 horas do mesmo dia.

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

EDITAL FMJ- 029/2014 – CONVOCAÇÃO

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta dos Editais FMJ- 029/2014, de 16/9/2014 de abertura do processo seletivo público, de 17/11/2014, de divulgação de resultado e homologação publicado em 19/11/2014 e o que consta do Processo FMJ-185/2014;

1. FAZ SABER, que fica a candidata abaixo nominada, convocada a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiá, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária para contrato temporário pela Faculdade de Medicina de Jundiá. Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado, implicará na sua desistência da vaga.

CLASSIF.	NOME	R.G.
2º	MARIA FRANCISCA NEVES	18.890.766-0

2. Para que não se alegue desconhecimento faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (17/12/2014).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado
Diretor

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

Processo nº 27.981-9/14

FCCE, em 16 de dezembro de 2014.

Transcorreu o prazo legal previsto para interposição de recursos, sem qualquer manifestação.

Sugerimos a homologação do presente procedimento licitatório.

FCCE/GS, em 16 de dezembro de 2014.

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o Convite nº 001/14 – Prestação de serviços para manutenção predial, compreendendo a aplicação de verniz anti - chamas em todo madeiramento do Teatro Polytheama, a favor da seguinte empresa:

CONSTRUVILLE PAVIMENTAÇÃO, SAN E CONSTR. LTDA – R\$ 148.000,00.

(TERCIO MARINHO DO NASCIMENTO JÚNIOR)
Superintendente

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

Processo nº 27.975-1/2014

FCCE, em 16 de dezembro de 2014.

Transcorreu o prazo legal previsto para interposição de recursos, sem qualquer manifestação.

Sugerimos a homologação do presente procedimento licitatório.

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o Convite nº 002/14 – Prestação de serviços para manutenção predial, compreendendo a troca do madeiramento do Teatro Polytheama e substituição de telhas.

, a favor da seguinte empresa:

ESPM CONSTRUÇÕESEM GERAL LTDA EPP - R\$79.700,00

(TERCIO MARINHO DO NASCIMENTO JÚNIOR)
Superintendente

Retificação, onde se lê:

TÉRCIO MARINHO DO NASCIMENTO JÚNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA,
LEIA-SE:
TERCIO MARINHO DO NASCIMENTO JÚNIOR
SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

EDITAL Nº 05, de 28 de novembro de 2014.

TÉRCIO MARINHO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Superintendente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face o que consta no Decreto nº 20/2013, de 01 de janeiro de 2014. FAZ SABER que foram selecionados para a MOSTRA DE TEATRO DE JUNDIAÍ 2014 os seguintes espetáculos inscritos:

MOSTRA DE TEATRO DE JUNDIAÍ

SELECIONADAS (ordem de classificação):

· Os Justos
Maquinal Cia.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

- Marcelo, Marmelo, Martelo e Outras Histórias.
- Cia. Paulista de Artes
- Amor sem Limites.
- Performático Éos
- Casa Poiesis.
- Ateliê Casarão
- Rosa dos Ventos.
- Cia. Reino de Papel
- Kominado Não é Carro: Eu disse Brinco, Brincarei.
- Respeitável Público
- Bullying: Uma Sala Escura
- Cia. Um do Outro de Teatro
- As Empregadas
- Artes Físico de Teatro

SUPLENTE (ordem de classificação):

- 1 – Lampião O Cangaceiro Capitão Rodrigo Jundiá
- 2 – Movie Fest Libélulo à Liberdade de Expressão Gota – Grupo Oficinas Teatro Artístico
- 3 – O Amor nunca diz “Já Chega Fraternidade Frassati
- 4 – Auto, é Natal Trupe Arterativa
- 5 – Acauã - A Magia das Águas Companhia Teatral Educativa

INDEFERIDOS

- 1- Bronislaw Setembrochov in Concerto – indeferido, em desacordo item 14 do Edital.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital.

TÉRCIO MARINHO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
Processo nº 26.017-3/2014
FCCE, em 09 de dezembro de 2014.

Transcorreu o prazo legal previsto para interposição de recursos, sem qualquer manifestação.

Sugerimos a homologação do presente procedimento licitatório.

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o Convite nº 005/14 – Prestação de serviços montagem de rede primária e posto de transformação, compreendendo a implantação de rede aérea de iluminação de baixa tensão no CECE Parque Comendador Antonio Carbonari, a favor da seguinte empresa:

. T.N.J.A COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EMPREITEIRA LTDA EPP - R\$. 39.545,00

(TÉRCIO MARINHO DO NASCIMENTO JÚNIOR)
Superintendente

INEDITORIAL

Edital de Fundação da SOCIEDADE DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO JARDIM ESPLANADA

COMISSÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ESPLANADA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO DE SUA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SEU PRIMEIRO CONSELHO FISCAL.

CONVITE

A Coordenadora da Comissão de Moradores do Bairro Jardim Esplanada CONVIDA todos os residentes do Bairro Esplanada e adjacências, bem como qualquer morador da cidade de Jundiáí/SP, tanto da área urbana quanto da zona rural, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 24 de janeiro de 2015, com início às 18h00, em primeira convocação e meia hora depois em segunda convocação, na sede provisória, Rua Florianópolis nº 916, Jardim Esplanada - Jundiáí - São Paulo - CEP: 13.202-141, para deliberarem os seguintes assuntos:

01 – Fundação da SOCIEDADE DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO JARDIM ESPLANADA;

02 – Aprovação de seu Estatuto Social;

03 – Eleição de sua primeira Diretoria Executiva;

04 – Eleição de seu primeiro Conselho Fiscal;

05 – Dar posse a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleito.

Jundiáí-SP, 17 de dezembro de 2014.

Márcia Silveira Marques
Coordenadora da Comissão

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO

A empresa MELLO & MELLO SERVIÇOS DE TRATAMENTOS TERMICOS LTDA, estabelecida nesta cidade de JUNDIAÍ na Rua Jair Peres, 185- Maringá, Jundiáí/SP CEP:13210-730 inscrito no CNPJ sob nº 09.267.856/0001-00 e I.E. isento, declara para fins de conhecimento de terceiros, que se encontram extraviados em lugar incerto e não sabido, os seguintes documentos:

03 TALÕES de notas fiscais de serviço série A de numeração 001 à 150 representados pela numeração da AIDF 022031.

PODER LEGISLATIVO

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.666

Altera a Lei Complementar nº 358/02, para, na regularização de parcelamentos de solo clandestinos ou irregulares, modificar exigências sobre equipamentos públicos e infraestrutura básica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º. (...)

(...)”

§ 5º. O Executivo remeterá à Câmara, anualmente, no mês de julho, relatório com informações de todos os processos relativos aos parcelamentos irregulares e/ou clandestinos, conforme referido no “caput” deste artigo, contendo pelo menos os seguintes itens:

I – lista dos parcelamentos, por tipo de classificação, com os respectivos números dos processos administrativos;

II – indicação de conclusão, com os números dos respectivos decretos;

III – pareceres resumidos da situação de cada processo, com o apontamento das pendências relativas ao cumprimento das diretrizes desta lei complementar.

Art. 5º (...)”

(...)”

§ 3º. Caso a área disponível para a implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, no imóvel objeto da regularização, seja inferior a 15 % (quinze por cento), os interessados poderão ressarcir a Prefeitura em pecúnia ou, preferencialmente, em áreas equivalentes, em locais próximos ou em regiões de interesse do Município, a critério da Prefeitura Municipal, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas.

§ 3º-A. em caso de ressarcimento em pecúnia, decorrente da demonstração de inexistência de áreas equivalentes, em locais próximos ou em regiões de interesse do Município, o valor a ser pago, na forma do § 3º deste artigo, será determinado com base no valor do m² previsto na planta genérica de valores da região onde se encontra a área sujeita à regularização, multiplicado pela metragem quadrada da área a ser ressarcida.” (NR)

“Art. 17 (...)”

(...)”

§ 3º. A Prefeitura definirá, através de critérios socioeconômicos e da precariedade dos parcelamentos, as responsabilidades relativas à implantação e adequação da infraestrutura básica necessária a regularização e, salvo quando possível de serem exigidas do parcelador ou proprietário da gleba parcelada, as responsabilidades poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária, mediante Termo de Compromisso, ao qual se garantirá

PODER LEGISLATIVO

força de título executivo extrajudicial, com base na análise de, pelo menos, dois aspectos:

I – os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II – o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 3º.-A. Poderão ser aprovados projetos de regularização fundiária sem a previsão de pavimentação das vias públicas, desde que o proprietário e os adquirentes de lotes firmem declaração de que estão cientes de que as obras não previstas serão executadas no futuro, a partir do estabelecimento de planos comunitários, na forma da lei, e/ou assumam os custos que lhe forem distribuídos em razão da responsabilidade compartilhada no Termo de Compromisso, na forma do § 3º deste artigo.”

§ 3º.-B. A infraestrutura a ser implantada deverá ser condizente, entre outros fatores, com a localização do parcelamento do solo e o desenvolvimento regional sustentável.” (NR)

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária – FMRF, de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica, com vigência indeterminada, destinado as ações de compensação na forma do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002, e investimentos em infraestrutura urbana e equipamentos comunitários decorrentes de projetos de regularização fundiária.

§ 1º. Constituirão receitas do FMRF:

I – ressarcimento em pecúnia na forma do § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002;

II – provenientes de convênios, acordos, contratos firmados com entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais;

III – transferências do Governo Federal e Estadual para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano;

IV – empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas e ações de desenvolvimento urbano;

V – doações do Poder Público ou de Pessoa de Direito Privado;

VI – outros recursos oriundos de receitas diversas que lhe forem destinados para o financiamento de ações e projetos que visem à regularização fundiária no Município de Jundiá.

§ 2º. O FMRF fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que será responsável pela sua gestão administrativa.

§ 3º. O FMRF terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.

§ 4º. A gestão financeira dos recursos do FMRF será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará os registros devidos e aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

§ 5º. O Executivo remeterá à Câmara, juntamente com o relatório referido no § 5º. do art. 3º. da Lei Complementar nº. 358, de 26 de dezembro de 2002, informações sobre a movimentação individualizada do Fundo de Regularização Fundiária-FMRF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.708

Regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA); e revoga a Lei 7.102/08, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994, é órgão deliberativo e controlador das ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 2º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jundiá:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado em lei municipal própria.

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que no âmbito municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, far-se-á pelas seguintes linhas de ação:

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de auxílio à identificação e localização dos pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;

VIII – criação, desenvolvimento e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, cabendo a regulamentação da organização e funcionamento de seus respectivos sistemas de atendimento sócio educativo.

Art. 4º. O CMDCA quando da análise, controle e deliberação das políticas públicas, deverá observar as diretrizes definidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a seguir:

I – prioridade absoluta para crianças e adolescentes;

II – proteção integral para crianças e adolescentes;

III – intersetorialidade e trabalho em rede;

IV – centralidade da família;

V – primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;

VI – respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;

VII – reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e fortalecimento de sua autonomia na elaboração de seu projeto de vida;

VIII – garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes;

IX – reordenamento dos programas de acolhimento institucional;

X – adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;

XI – controle social das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 5º. Compete ao CMDCA:

I – formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município;

III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV – opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

PODER LEGISLATIVO

V – opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI – gerir a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo da gestão contábil e administrativa-financeira da Secretaria de Finanças do Município de Jundiá;

VII – controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse Fundo;

VIII – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

X – propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI – elaborar o seu Regimento Interno, definindo o funcionamento do órgão e prevendo dentre outros itens:

- a estrutura funcional mínima composta por Plenário, Mesa Diretora, Comissões e Secretaria, definindo suas respectivas atribuições;
- a forma de escolha dos membros da Mesa Diretora do CMDCA;
- a forma de substituição dos membros da Mesa Diretora na ausência ou impedimento dos mesmos;
- a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias no CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- a criação de comissões, as quais deverão ser compostas exclusivamente por conselheiros, de forma paritária;
- a criação de grupos de trabalho;
- a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

- a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

- a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo nas hipóteses expressas de obrigatoriedade de sigilo;

- a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

- a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas justificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;

- a forma como será deflagrada a substituição de representante do órgão público, quando tal se fizer necessário;

- a forma de contratação ou parcerias de assessoria técnica para as ações do CMDCA;

- a forma como se fará o registro e certificação das entidades e programas;

- a forma como se dará o fluxo de encaminhamento de denúncias para o CMDCA;

- as atribuições administrativas da Mesa Diretora, Secretaria e Comissões;

- as atribuições relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), segundo a legislação vigente;

- a forma de eleição para recomposição do CMDCA em caso de vacância na representação da Sociedade Civil;

- as regras de definição do percentual aplicável para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, relativo ao FMDCA, tratado no inciso VIII do artigo 20 desta Lei;

XII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância do mandato para representante do Poder Público;

XIII – convocar eleição para preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância do mandato para representantes da sociedade civil;

XIV – mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XV – divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XVI – organizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e proceder à convocação de seus suplentes;

XVII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVIII – registrar as entidades não governamentais que mantenham programa de atendimento no Município e, a partir do perfil organizacional e funcional do atendimento, fazer a comunicação aos Conselhos Tutelares e autoridade judiciária;

XIX – inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento do qual fará comunicação aos conselhos tutelares e autoridade judiciária;

XX – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A efetivação dos programas fica condicionada à observância das normas dispostas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como em legislações específicas para cada regime de atendimento.

Art. 6º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, norteiam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

Art. 7º. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 8º. O órgão público ao qual o CMDCA está vinculado deverá prover infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, no limite de sua dotação orçamentária específica.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para manutenção estrutural do CMDCA.

§ 2º - A escolha de servidores designados para exercer atribuições no CMDCA deverá recair em funcionários do quadro estatutário, devendo ser considerada a sua competência técnica e perfil para o cargo, possibilitando a continuidade do serviço e sua capacitação permanente.

Art. 9º. O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE E MANDATO

SEÇÃO I – DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art.10. O Poder Público Municipal terá dez representantes titulares no CMDCA e igual número de suplentes, que deverão ser designados pelo Chefe do Executivo da seguinte forma:

I - um da Secretaria Municipal de Educação;

II - um da Secretaria Municipal de Saúde;

PODER LEGISLATIVO

III - um da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - um da Secretaria Municipal da Cultura;

V - um da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI - um da Secretaria Municipal da Casa Civil;

VII - quatro oriundos de autarquias, fundações públicas ou demais Secretarias e Coordenadorias Municipais, desde que os indicados tenham afinidade e experiência com o tema dos direitos da infância e juventude ou direitos humanos.

§ 1º - Os representantes indicados pelo Poder Público Municipal devem ser escolhidos dentre pessoas com disponibilidade e capacitação técnica compatíveis com a função e capazes de contribuir, efetivamente, para o exercício das atribuições do colegiado.

§ 2º - O mandato de representantes do Poder Público no CMDCA fica condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 3º - O afastamento de representante do Poder Público junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

SEÇÃO II – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11. A sociedade civil terá dez representantes titulares no CMDCA, assim como igual número de suplentes, que serão eleitos por meio de indicação dos movimentos, organizações e entidades que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos e que tenham por objetivos:

I - o atendimento às crianças e aos adolescentes: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes;

II - o assessoramento ou assessoria técnica: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças ou prestem assessoria técnica, financeira ou política a movimentos sociais, grupos populares e de usuários com vista a fortalecer seu protagonismo e promover a capacitação para profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

III - a defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

IV - a representação de trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

V - a representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis.

Art. 12. A organização da eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser feita por uma Comissão Eleitoral composta por até 6 (seis) membros escolhidos dentre os conselheiros do CMDCA, sem

prejuízo da colaboração de outros servidores públicos eventualmente destacados para apoio operacional.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral, convocada pelo Poder Executivo para essa finalidade, constituída por representantes de movimentos, organizações e entidades que tenham dentre seus objetivos aqueles referidos nos incisos I a V do art. 11.

§ 2º - Para cada segmento indicado no artigo anterior serão eleitos dois titulares e dois suplentes, por ordem direta de votação, sendo vedado a uma mesma entidade, movimento ou organização concorrer por mais de um segmento.

§ 3º - As entidades, movimentos e organizações interessados em participar da eleição deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral, ficando o deferimento das mesmas e dos seus candidatos condicionado ao cumprimento das exigências do edital de Convocação, além de:

I - no caso de entidade de atendimento ou organização, ser registrado no CMDCA;

II - no caso de movimentos, além da comprovação de atuação no território há pelo menos dois anos, deverá comprovar documentalmente sua efetiva atuação nesse período;

III - no caso de instituição voltada para estudo, pesquisa e formação política, comprovação de produção científica sobre o tema da criança e adolescente, bem como de participação em eventos como fóruns de debates, seminários e comissões específicas;

IV - no caso de associação de moradores, conselhos gestores, pastorais e associação de pais e mestres, caberá a comprovação por meio de ata ou outro documento que comprove a existência do colegiado e a representação indicada.

§ 4º - As vagas serão preenchidas pelo segmento com maior número de votos quando da ausência de candidaturas para quaisquer dos segmentos.

SEÇÃO III – DA POSSE

Art. 13. Os representantes da sociedade civil e do Poder Público serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos respectivos nomes na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO IV – DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 14. Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 15. A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

SEÇÃO V - DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

Art. 16. São deveres dos conselheiros do CMDCA, para o bom desempenho de suas funções:

I – assiduidade nas reuniões;

II – participação ativa nas atividades do Conselho;

III – colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do Sistema de Garantia de Direitos;

V – contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e adolescência, indicadores sócio econômicos do país e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do Município de Jundiá;

VII - colaboração com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – atuação articulada com seu suplente e sintonia com sua entidade ou Secretaria;

IX – desenvolvimento de habilidades em negociação e prática de gestão intergovernamental;

X – estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas;

XI – aprofundamento do conhecimento e do acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política para criança e adolescente;

XII – atualização a respeito do custo real dos serviços e programas de atendimento e dos indicadores sócio econômicos da população que demandem esses serviços, proporcionando adequada argumentação sobre as questões de orçamento e co-financiamento;

XIII - aprimoramento do conhecimento “in loco” da rede pública e privada de serviços voltados à criança e adolescente;

XIV – atualização sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para contribuir com a construção da cidadania e proteção integral da criança e a do adolescente;

XV – acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no Conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

SEÇÃO VI

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Fica vedada, na composição do CMDCA, a participação de:

I – representantes dos Conselhos de Políticas Públicas;

II – representantes de órgãos de outras esferas governamentais não integrantes do Poder Executivo, incluindo autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, além de vereadores, em exercício na Comarca;

III – representantes da sociedade civil que possuam vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com Poder Público Municipal, a exemplo dos servidores públicos, ou com instituição ou pessoas que venham a integrar este Conselho, na qualidade de representante e conselheiro;

IV – conselheiros tutelares no exercício de suas funções.

PODER LEGISLATIVO

Art. 18. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

II – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III – também, na qualidade de dirigente de entidade de atendimento, tiver sido afastado provisoriamente por decisão judicial, na forma do artigo 191, parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ou tiver aplicada à entidade de atendimento sob sua direção alguma das sanções previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, após procedimento de apuração de irregularidade;

IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com princípios que regem a Administração Pública, estabelecidas pelo artigo 4º da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992;

V – também, na qualidade de servidor público, por qualquer motivo, deixar de exercer suas funções junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º - A cassação do mandato dos conselheiros, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 19. Em caso de vacância, as cadeiras serão ocupadas da seguinte forma:

I – pela indicação de substituto ao representante do Poder Público, mediante prévia solicitação do CMDCA ao Poder Executivo;

II – pela convocação de substituto ao representante da sociedade civil que tenha obtido o maior número de votos nesta condição, na última eleição e, na sua impossibilidade, pela convocação de nova eleição para recomposição do CMDCA, em até 30 (trinta) dias da confirmação da vacância.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 20. Compete ao CMDCA, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I – elaborar plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, publicizando as ações prioritárias;

II – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

III – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV – publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDCA;

V – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA;

VII – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo, sendo facultada a contratação de empresa de comunicação mediante certame público;

VIII – aplicar necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente nos termos do artigo 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

Parágrafo único. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21. Constituem receitas do FMDCA:

I – valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – as transferências de recursos provenientes de incentivos fiscais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – o produto de convênios firmados pelo Município através do CMDCA;

V – contribuições, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, e de organismos nacionais e internacionais;

VI – rendas eventuais;

VII – dotações orçamentárias municipais destinadas ao FMDCA para atendimento de suas finalidades;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 22. Constituem condições para financiamento de projetos pelo FMDCA:

I - vigência do registro do proponente no CMDCA;

II - observância das diretrizes contidas no art. 4º desta Lei, bem como das disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescente e demais normas legais referentes à política da infância e adolescência;

III - apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;

IV - consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo CMDCA.

§ 1º - As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo à Diretoria Técnica de Convênios da SEMADS a análise das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.

§ 2º - É vedada a participação de Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

Art. 23. O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal que detiver a Secretaria Executiva do CMDCA, sendo atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças a sua gestão contábil e administrativa-financeira, respeitadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos.

Art. 24. As disposições sobre o funcionamento e procedimento a serem adotados pelo CMDCA serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias a contar da data de início da vigência desta Lei.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.08.243.0181.2102.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e quinze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 11.711

Cria a NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA
CONTRA O IDOSO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criada a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso no Município de Jundiáí, a ser observada nos serviços públicos e privados do município que prestarem atendimento ao idoso vítima de violência ou maus tratos.

§ 1º Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º A expressão Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso, o termo Notificação e a sigla NCVI se equivalem nesta Lei.

Art. 2º. Notificação compulsória imediata (NCI) é a notificação realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de violência, pelo meio de comunicação mais rápido disponível, a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

PODER LEGISLATIVO

§ 1º A notificação compulsória é obrigatória nos seguintes termos e pelos seguintes profissionais: médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

§ 2º A notificação compulsória de violência contra a pessoa idosa à autoridade de saúde competente também será realizada pelos estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de assistência social, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa, em conformidade com a Portaria 1.271 de 06 de junho de 2014, do Ministério da Saúde.

§ 3º Os serviços públicos municipais e os serviços privados que prestam atendimento ao Idoso no âmbito do Município serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados ou de que se tenha conhecimento de violência ou maus-tratos contra a pessoa idosa.

Art. 3º. O formulário intitulado “**Ficha de Notificação Individual - Violência Interpessoal/Autoprovocada**” desenvolvido pelo Ministério da Saúde, será adotada como instrumento oficial de notificação compulsória individual no Município.

Art. 4º. O preenchimento da notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa será feito pelo profissional que realizar o atendimento.

Parágrafo único. A violência sexual e a tentativa de suicídio são casos de Notificação Compulsória Imediata (NCI) realizada em até 24 horas, conforme Portaria nº 1271 de 06 de junho de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 5º. A notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de violência ou maus tratos contra a pessoa idosa.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência ou maus tratos contra o idoso, a ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico ao idoso, ocorrida em âmbito público ou privado, sendo definida como:

I - violência física a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem uso de instrumentos, ou por queimadura, corte, perfuração e/ou uso de armas brancas ou de fogo, entre outras;

II - violência psicológica: a situação em que a vítima sofre agressões verbais constantes, como coação e ato de constrangimento que impliquem situação vexatória, humilhante e desumana ao idoso;

III - violência sexual: ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas, visando a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças;

IV - abandono: ausência ou deserção por parte dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares, de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência;

V - negligência: recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular para os idosos que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade;

VI - violência financeira ou econômica: exploração imprópria ou ilegal ou uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais;

VII - autonegligência: conduta da pessoa idosa que ameaça a própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si próprio;

VIII - autoprovocadas: conduta da pessoa idosa que atenta contra sua própria vida ou a ideiação de suicídio;

IX - violência medicamentosa: administração dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos;

X - violência emocional e social: agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desprestigiar a identidade, a dignidade e autoestima da pessoa idosa. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade e falta de respeito aos desejos e a negação do acesso a amizades, desatenção às necessidades sociais e de saúde.

Art. 7º. A violência doméstica, física, psicológica, financeira e as demais violências contra a pessoa idosa são de notificação compulsória semanal, conforme Portaria nº 1.271 de 06 de junho de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Os casos de violência contra o idoso são considerados de âmbito:

I – doméstico: quando ocorridos em família, em unidade doméstica, ou, ainda, em qualquer outro ambiente, desde que o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que a pessoa idosa;

II – público, quando:

a) praticados por pessoa que não se enquadre nas situações descritas no inciso I;

b) praticados por agentes do poder público ou por estes tolerados, independentemente do local de ocorrência do fato;

c) ocorridos na comunidade e perpetrados por qualquer pessoa;

d) praticados por agentes privados que prestam serviços públicos, independentemente do local de ocorrência dos fatos.

Art. 9º. Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Pessoa Idosa são:

I - dados gerais: data da notificação, serviço notificador e data da ocorrência da violência;

II - dados de identificação pessoal: nome, idade, sexo, raça/cor, escolaridade e nome da mãe;

III - dados da residência: município de residência, bairro, logradouro, número, ponto de referência e telefone;

IV - dados da pessoa atendida: ocupação, situação conjugal e se possui algum tipo de deficiência;

V - dados da ocorrência: município, bairro, logradouro, número, ponto de referência, hora da ocorrência, local da ocorrência, se ocorreu outras vezes e se foi auto provocada;

VI - tipologia da violência;

VII - dados da violência sexual, conduta, incluindo tratamento ministrado;

VIII - consequência da violência;

IX - descrição dos sintomas e das lesões;

X - dados do provável autor da agressão;

XI - evolução e encaminhamento;

XII - informações complementares e observações.

Art. 10. A Notificação Compulsória de Violência contra a Pessoa Idosa será preenchida em três vias, em formulário próprio, das quais uma será mantida no prontuário da pessoa idosa, outra encaminhada para a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e à terceira para o serviço para onde será encaminhada a pessoa idosa, de acordo com o Protocolo da Rede de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Violência.

Parágrafo único. O serviço de saúde pública ou privado e a autoridade sanitária deverão, obrigatoriamente comunicar o fato a quaisquer dos órgãos relacionados nos incisos I a V do art. 19, de Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003. (Estatuto do Idoso).

Art. 11. A notificação compulsória será registrada em sistema de informação de saúde – SINAN e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as de gestão do SUS estabelecido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, pela Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 12. As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob a sua responsabilidade.

Art. 13. As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral, nas seguintes situações:

I - anualmente;

II - ou quando solicitado oficialmente por outros setores, secretarias e/ou população em geral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde publicará os dados por meio de boletins e ou da Imprensa Oficial.

Art. 14. Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, a de Assistência e Desenvolvimento Social e a Coordenadoria do Idoso ficam autorizadas a promover capacitação e treinamento para em todos os níveis de acordo com artigo 2º, §§ 2º e 3º, para acolher e assistir as pessoas idosas vítimas da violência, de forma humanizada e ética.

Art. 15. O Município elaborará e dará publicidade, por ato do Executivo o Protocolo da Rede de Atenção a Pessoa em Situação de Violência, o qual será revisto para a sua atualização a cada dois anos.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo compete à Secretaria Municipal de Saúde, à de Assistência e Desenvolvimento Social e à Coordenadoria do Idoso, por meio de comissão instituída na forma de decreto do Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.700

Institui o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ; e revoga as Leis 5.086/97 e 6.623/05, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º - A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

- igualdade de condições para o acesso, permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização do profissional da educação escolar;
- gestão democrática e difusão de direitos e deveres, na forma da lei;
- garantia de padrão de qualidade;
- integração entre as políticas educacionais e sociais;
- valorização da experiência extra-classe;
- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 3º - A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia e integração social, tem por finalidades:

- I-** o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II-** a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e deveres, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;
- III-** o preparo do cidadão para a compreensão e exercício da cidadania e do trabalho;

- IV-** a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V-** a valorização e a promoção da vida;
- VI-** a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
- VII-** a qualificação ou requalificação profissional do cidadão, através do oferecimento de cursos promovidos pelas instituições públicas;
- VIII-** a valorização da participação familiar e da sociedade no processo educacional.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ

Art. 4º - São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

- oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, públicos e gratuitos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- oferecer educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola em modalidades condizentes com a formação desejada;
- oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino infantil e fundamental;
- manter cursos de formação continuada dos servidores da educação, de acordo com suas responsabilidades profissionais;
- promover formas de participação dos profissionais do magistério e servidores da educação, pais e seguimentos sociais na formulação de propostas educacionais;
- implantar sistemas de informatização e integração das informações para garantir a gestão das tecnologias e dados gerais da educação;
- elaborar o PPI – Plano Pedagógico Institucional e as estratégias anuais para implantação da melhoria contínua na qualidade da educação;
- instituir formas de avaliação do processo, objetivos, resultados e do clima organizacional dos órgãos da educação;
- definir planos para a erradicação do analfabetismo e universalização do atendimento escolar;
- promover a inclusão digital nas unidades escolares associada ao ensino regular da educação fundamental;
- difundir, em parceria com a Fundação Municipal Televisão Educativa de Jundiá, as ações e diretrizes desta legislação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a organização do Sistema Municipal de Ensino de Jundiá, incumbindo-se de:

- I-** estruturar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II-** autorizar, credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos do seu sistema de ensino ou sob sua responsabilidade;
- III-** elaborar e publicar instruções normativas e resoluções para regular a execução e cumprimento dos objetivos e demais disposições desta lei;
- IV-** oferecer a Educação Infantil até os 5 (cinco) anos de idade e, com prioridade, o Ensino Fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Ensino de Jundiá:

- Secretaria Municipal de Educação - SME;
- Unidades de Educação Infantil e Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- Unidades de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- Conselho Municipal de Educação;
- Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º - As Escolas Municipais de Educação Básica terão as seguintes classificações:

I – Escolas com Educação em Tempo Integral: são unidades de educação infantil e fundamental cuja jornada escolar tem duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares e de enriquecimento curricular em outros espaços educacionais;

II – Escolas com Educação em Tempo Parcial: são unidades de educação infantil e fundamental cuja jornada escolar tem duração de até cinco horas diárias, em um dos dois períodos – manhã ou tarde – compreendendo o tempo total que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares de enriquecimento curricular em outros espaços educacionais.

Parágrafo único. - A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios e parcerias com entidades sociais para oferta adicional de atividades extraclasse.

Art. 8º - As escolas com educação em tempo parcial garantem o pleno cumprimento às normas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõem sobre os direitos universais à educação e das suas diretrizes e bases.

Art. 9º - Para matrícula do aluno em escola com educação em tempo integral, em consonância com as diretrizes nacionais, deverão ser observadas, as seguintes condições, como critério de classificação e acesso:

- condição socioeconômica da família constituída ou responsável legal;
- situação de vulnerabilidade física e social do aluno;

PODER LEGISLATIVO

- localização de sua residência em periferia urbana e zona rural do município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - São considerados recursos públicos destinados ao Sistema Municipal de Ensino de Jundiá:

- recursos próprios do Orçamento Municipal;
- receitas de transferências constitucionais;
- programas e convênios, estadual e federal, destinados a educação;
- receitas de incentivos fiscais previstos em lei;
- doações vinculadas e contrapartidas em espécie ou serviços;
- outros recursos previstos em lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as Leis nº 5.086, de 29 de dezembro de 1997, e nº 6.623, de 21 de dezembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.705

Autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiá II, para instalação de campus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, de área de terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento "Parque Residencial Jundiá II", para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Jundiá, caracterizada na planta e descrição perimétrica, que juntamente com o respectivo laudo de avaliação, fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Jundiá, vedado qualquer uso diverso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.

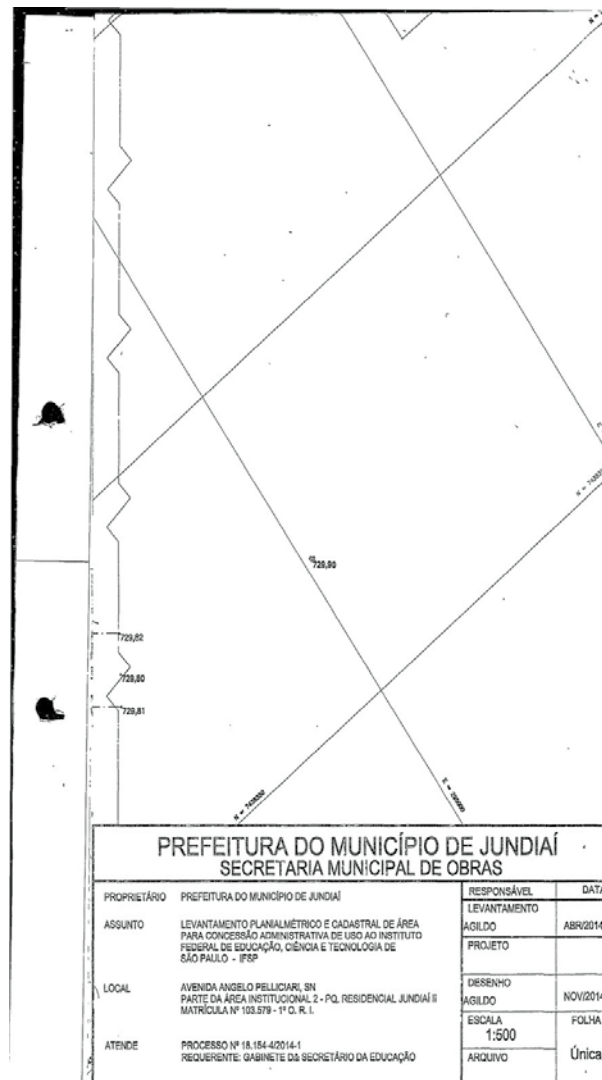
Art. 4º - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Concessionário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO (NBR 14.653-1 item 10.2)

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.154-4/2014-1
Decreto nº : *****
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa de Uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 103.579 do 1º ORI - Jundiá.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Angelo Pellicari, SN, parte da área institucional 2 - Pq. Residencial Jundiá II, Jundiá-SP.
Imóvel : terreno sem benfeitorias.
Testada : 143,94 metros
Número de Testadas : 01
Formato : Irregular
Topografia : declive.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.

Thales Gasser Forti
Eng.º Civil CREAB nº 55801/1100
Secretaria Municipal de Obras



4. BEM AVALIANDO:

Área Institucional 2 : 23.791,82 m²

5. VALOR:

terreno : 23.791,82 m² X R\$ 545,00 /m² = R\$ 12.966.541,90
TOTAL : R\$ 12.966.541,90

(Doze Milhões Novecentos e Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e um Reais e Noventa Centavos)

Jundiá, 26 de Novembro de 2014.

Thales Gasser Forti
THALES GASSER FORTI
Engenheiro SMO/DP/SE

PODER LEGISLATIVO



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROCESSO Nº: 18.154-42014-1
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
 LOCAL: AVENIDA ANGELO PELLICIANI, SN - PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 2 - PARQUE RESIDENCIAL JUNDIÁ II - ÁREA MAIOR DE MATRÍCULA Nº 103.579 - 1º O. R. L.
 ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DOIS (2), área maior imóvel objeto da matrícula nº 103.579 - 1º O. R. L., do loteamento denominado "Parque Residencial Jundiá II", que assim se descreve: tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Avenida Angelo Pelliciani, junto a divisa da Gleba B2A e a área em questão; segue em linha reta por uma distância de 208,24 metros e azimuth de 307°09'35" até encontrar o ponto 5b, confrontando com a Avenida Angelo Pelliciani, Lote 01 e Lote 34 da Quadra F; Rua Wilney Albiero, Lote 01 e Lote 36 da Quadra E; Rua Pedro Alves Rodrigues, Lote 01 e Lote 33 da Quadra D; Rua Presbítero Cleto Lima Correia e parte do Lote 01 da Quadra C; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 84,57 metros e azimuth de 37°09'35" até encontrar o ponto 5a, confrontando com a mesma Área Institucional Dois (2); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 216,54 metros e azimuth de 111°14'50" até encontrar o ponto 6, confrontando com a Área Verde 3, objeto da matrícula nº 103.577 - 1º O. R. L.; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 143,94 metros e azimuth de 217°09'35" até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Gleba B2A, Linha de Transmissão Sumaré - Cabreúva, matrícula nº 70.803 - 1º O. R. L.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 23.791,82 m² (Vinte e três mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

Jundiá, 14 de Novembro de 2014.

Agildo Ribeiro
AGILDO RIBEIRO
 Técnico Int. Em Agrimensura - SAT/SMO

Carlos Augusto Ribeiro
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO
 Engenheiro Civil - SAT/SMO

Av. da Liberdade, s/nº - Pº andar - Rua Tal - Jundiá (Itaipava)
 Jundiá - São Paulo - CEP 13214-900 - Fone 4989 8404

Contrato de Concessão de uso de imóvel municipal celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESP, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Jundiá.

Processo nº 18.154-42014

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, PEDRO BIGARDI, e, de outro, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESP, Autarquia Federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente nº 625, Camindá, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 39.006.291/0001-60, neste ato representado por seu Reitor, portador do RG nº e do CPF nº, de ora em diante denominados apenas MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIO, sã(m) justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº de .. de .. de .., outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de área do terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento "Parque Residencial Jundiá II", caracterizada na planta anexa e descrição perimétrica integrantes da referida Lei, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Jundiá.

II - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a utilizar a área referida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do MUNICÍPIO, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.

Avenida da Liberdade s/nº - Pºº Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4989-8421/4989-8425 - FAX (11) 4989-8421

III - Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a:

- a - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção da obra, com todas as especificações pertinentes;
- b - Obter as autorizações e licenças necessárias para execução e funcionamento do projeto de instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;
- c - iniciar a construção da obra no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir do desmembramento e respectiva individualização da área referida na cláusula I deste instrumento, perante a Circunscrição Imobiliária competente, preservável uma única vez por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

V - Todas as edificações e benfeitorias executadas no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel ora em questão poderá ser objeto de doação ao CONCESSIONÁRIO, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.

VII - O descumprimento a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VIII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Avenida da Liberdade s/nº - Pºº Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4989-8421/4989-8425 - FAX (11) 4989-8421

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2014.

PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

(NOME)
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESP

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 Nome: _____ Nome: _____
 RG: _____ RG: _____

Avenida da Liberdade s/nº - Pºº Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4989-8421/4989-8425 - FAX (11) 4989-8421

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.706

Autoriza crédito adicional suplementar para as Redes de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência e Pessoa com Deficiência (RS 77.760,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais) nas dotações:

I - 15.01.08.242.0178.2104 - Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência **33.90.39.00** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0000 Própria RS
 60.595,95;

II - 15.01.08.242.0178.2103 - Rede de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Pessoa com Deficiência **33.90.39.00** Outros Serviços de Terceiro Pessoa

Jurídica **0000** Própria RS 17.164,05.

Art. 2º. A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com a anulação parcial da dotação:

15.01.08.243.0181.2113: Rede de Proteção Social Especial/Alta Complexidade: Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes **33.90.39.00** Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0000 Própria RS
 77.760,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
 Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.709

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, para construção de sede do Fórum Trabalhista de Jundiá; autoriza sua doação posterior; e revoga a Lei 7.964/12, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote "1" da Quadra "B", Avenida Projetada "1" - Bairro da Vila Hortolândia, Jundiá - SP - Loteamento Cidade Administrativa, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

PODER LEGISLATIVO

"Tem início no ponto 71, coordenada N = 7.436.981,20 e E = 305.033,22, determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "1" e do Lote "2" da Quadra "B", segue em curva à esquerda com raio de 139,00m e desenvolvimento de 16,37m até o ponto 62, confrontando com a Av. Projetada "1", segue em linha reta na distância 47,67m até o ponto 43, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva a direita com raio de 15,00m e desenvolvimento de 23,56m, até o ponto 34, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 56,04m cruzando o ponto 35 até chegar ao ponto 36, confrontando em 21,52m com a Av. Projetada "1" e em 34,52m com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 79,00m até o ponto 73, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,00m até o ponto 71 da inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B", perfazendo uma área total de cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiá.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

Art. 4º - Para doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Revoga-se a Lei 7.964, de 30 de novembro de 2012.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DyP/SETOR DE ENGENHARIA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA" Entidade Beneficente: JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RESPONSÁVEL: _____	DATA: _____
LOCAL: AV. PROJETADA "1" - LOTE "1" - QUADRA "B" - BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP	PROJETO: _____	_____
MODIFICAÇÕES: _____	DESENHO: Renan / Valdeir	CADASTRO: _____
RESPONSÁVEL: _____	SEÇÃO: _____	DATA: 01/01
ESCALA: 1:500	PROCESSO: 13.020-6/2.012	ARQUIVO: 16/12/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DyP/SETOR DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.

4. BEM AVALIANDO:
Lote nº "1" = 5.568,89 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:
Lote nº "1" : 5.568,89 m² X R\$ 800,00 /m² = R\$ 4.455.112,00
TOTAL = R\$ 4.455.112,00
(quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e doze reais)

Jundiá, 27 de Novembro de 2014.

ADILSON LUIZ RIBEIRO
Engº Civil SMO/DP/DE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DyP/SETOR DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:
Processo nº : 13.020-6/2.012
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:
Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessada : JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:
Local : Avenida Projetada "1", lote nº "1" – quadra "B" Loteamento Cidade Administrativa - Jundiá (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 79,04 metros em projeção p/ Av. Projetada "1"
71,04 metros em projeção p/ Av. Navarro de Andrade
Número de Testadas : 02
Formato : retangular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há

Prefeitura de Jundiá
Cidade do Cidadão e Cuidar das Pessoas
Secretaria de Obras

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL: AVENIDA PROJETADA "1" – LOTE "1" – QUADRA "B" BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"

DESTINAÇÃO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "B" - LOTE "1" - 5.568,89 m²

"Tem início no ponto 71, coordenada N = 7.436.981,20 e E = 305.033,22, determinado pela intersecção do alinhamento da Av. Projetada "1" e do lote "2" da Quadra "B"; segue em curva à esquerda com raio de 139,00m e desenvolvimento de 16,37m até o ponto 62, confrontando com a Av. Projetada "1", segue em linha reta na distância de 47,67m até o ponto 43, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva a direita com raio de 15,00m e desenvolvimento de 23,56m até o ponto 34, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 56,04m cruzando o ponto 35 até chegar ao ponto 36, confrontando em 21,52m com a Av. Projetada "1" e em 34,52m com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 79,00m até o ponto 73, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,00m até o ponto 71 inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B", perfazendo uma área total de cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados.

WALTONO SIOFFOC
Renan Contador da Silva
Técnicos em Edificações

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Processo nº. 13.020-6/2012

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede na Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, adiante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente Dr. _____, portador da CI/RG nº. _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, com sede na _____, Município _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado apenas **TRT da 15ª Região**, têm justo e avençado o seguinte:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de ... de de, outorga ao **TRT da 15ª Região**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiá.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O TRT da 15ª Região se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o TRT da 15ª Região a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **TRT da 15ª Região**.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº., de dede.....

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, de de .

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Presidente do TRT-15ª Região

Testemunhas:

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.712

Regula o pagamento da complementação de proventos e de pensões dos servidores celetistas aposentados e pensionistas pelo Regime Geral da Previdência Social, a ser feito pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O pagamento da complementação de proventos e de pensões dos servidores celetistas aposentados e pensionistas pelo Regime Geral de Previdência Social, que asseguraram o benefício na forma do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 3.956, de 2 de julho de 1992, até 30 de junho de 1999 ou reconduzidos à condição de segurado do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN - por força judicial será feito pelo Instituto através de repasse mensal específico do Município de Jundiá.

Parágrafo único. O pagamento da complementação, vinculado ao repasse feito pelo Município de Jundiá, será feito pelo IPREJUN de forma segregada dos segurados abarcados pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

Art. 2º. O Município de Jundiá terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o repasse mensal referido no art. 1º, contado a partir do recebimento de relatório elaborado pelo IPREJUN, bem como dos valores devidos pelos servidores reconduzidos à condição de segurado do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN por força de decisão judicial que se encontram em atividade, calculada sobre o valor da remuneração percebida mensalmente, na forma do § 3º do art. 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, assegurando-se-lhes a complementação dos proventos de aposentadoria concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir da data do desligamento.

Art. 3º. Fica estabelecida em 5% (cinco por cento) a contribuição mensal devida ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, em conta específica vinculada ao repasse mensal do Município, pelos servidores reconduzidos à condição de segurado do Instituto por força de decisão judicial que se encontram em atividade, calculada sobre o valor da remuneração percebida mensalmente, na forma do § 3º do art. 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, assegurando-se-lhes a complementação dos proventos de aposentadoria concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir da data do desligamento.

Parágrafo único. Fica estabelecido o pagamento mensal compulsório no percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da complementação devida aos aposentados e pensionistas de que trata o art. 1º desta Lei que, somada aos seus proventos de aposentadoria ou às pensões, superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. O servidor celetista reconduzido à condição de contribuinte obrigatório do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiá - por força de decisão judicial deverá efetuar o recolhimento ao Instituto, em conta específica vinculada ao repasse mensal do Município, das contribuições relativas ao período entre a sua exclusão e a reintegração, contando-se o tempo decorrido para os efeitos de obtenção de benefícios de complementação de proventos de aposentadoria e de pensão.

Art. 5º. O pagamento das contribuições devidas ao IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiá - que deixaram de ser recolhidas pelos servidores de que trata o art. 4º desta Lei, durante o período de exclusão, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração percebida no período correspondente, corrigido monetariamente, na forma prevista no § 3º do art. 95 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

Art. 6º. As contribuições não recolhidas poderão ser compensadas com os créditos relativos à complementação dos proventos de aposentadoria, por meio de celebração de termo próprio.

Parágrafo único. Resultando saldo favorável ao Município da compensação de que trata o caput deste artigo, o respectivo montante será ressarcido em parcelas mensais, mediante desconto, até o limite de 30% (trinta por cento), no valor da complementação recebida.

Art. 7º. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2015 até o montante de R\$ 7.412.082,44 (sete milhões, quatrocentos e doze mil e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhamento constante da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que faz parte integrante da presente Lei, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Município de Jundiá deverá consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, em especial ao repasse mensal ao IPREJUN, até o seu integral adimplemento.

Art. 8º. A Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN e a DAE S/A - Água e Esgoto deverão efetuar os pagamentos devidos em conformidade com as sentenças judiciais transitadas em julgado, observando-se, ainda, as exigências contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 9º. Os casos não contemplados nesta Lei serão analisados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 988

Institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP; altera o Código Tributário, para incluí-la no Sistema Tributário do Município; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica instituída no Município de Jundiá, para fins de manutenção do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo único. O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, gestão do sistema, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças proceder ao lançamento e à fiscalização da Contribuição desta Lei Complementar.

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária e obedecerá à classificação disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º. Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como os consumidores cuja Classe/Consumo (kW/h) encontre-se nas faixas de isenção delimitadas pela tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para este fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do disposto neste artigo.

§ 1º. A eficácia do disposto no “caput” deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio ou contrato a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º. O convênio ou contrato definido no § 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 7º. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele à autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de ações voltadas a Iluminação Pública no Município de Jundiá.

§ 1º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Iluminação Pública:

- I** – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;
- II** – a receita resultante da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública;
- III** – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- IV** – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º. O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Jundiá, o programa de gastos e investimentos, além de balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear os serviços de iluminação pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. À Contribuição prevista nesta Lei Complementar, aplicam-se as disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar em 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13. O artigo 102 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo:

“Art. 102. (...)

(...)

V – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.”

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 150 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

“Anexo I

Classe/Consumo (kW/h)	Valor Fixo	
Baixa Renda		
	isento	
Residencial	31 - 50	isento
	51 - 100	isento
	101 - 150	R\$ 3,00
	151 - 200	R\$ 5,00
	201 - 300	R\$ 9,00
	301 - 400	R\$ 14,00
	401 - 500	R\$ 20,00
	501 - 1000	R\$ 45,00
> 1000	R\$ 70,00	
Industrial	Até 100	isento
	101 - 200	R\$ 20,00
	201 - 300	R\$ 45,00
	301 - 500	R\$ 70,00
	501 - 1000	R\$ 120,00
	> 1000	R\$ 160,00
Comercial	Até 100	isento
	101 - 200	R\$ 20,00
	201 - 300	R\$ 45,00
	301 - 500	R\$ 70,00
	501 - 1000	R\$ 120,00
> 1000	R\$ 160,00	
Rural	isento	
Poder Público	isento	
Iluminação Pública	isento	
Serviço Público	isento	
Consumo Próprio	R\$ 300,00	
Concessionárias	isento	

Autógrafo PROJETO DE LEI Nº. 11.717

Autoriza crédito orçamentário, para atender subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na dotação:

12.01.15	SUBSÍDIO A TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	453.016			
1.2750					
3.3.60.4	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	5.00			
0000	PRÓPRIA				R\$ 700.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito que trata o artigo 1º far-se-á com fulcro e na forma do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com os recursos descritos no Anexo desta Lei, conforme orçamento vigente, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Anexo – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente

12.01.15	1	IMPLANTAÇÃO	33.9	0	OUTROS	61.0
.453.016	0	O DO	0.39.		SERVIÇ	00,0
1	4	SISTEMA DE	00		OS DE	0
	1	BILHETE			TERCEIR	
		ÚNICO			OS –	
					PESSOA	
					JURÍDIC	
					A	
12.01.15	1	IMPLANTAÇÃO	33.9	0	OUTROS	479.
.453.016	0	O DO	0.39.		SERVIÇ	766,
1	4	SERVIÇO	00		OS DE	50
	5	ESPECIAL DE			TERCEIR	
		TRANSPORT			OS –	
		E ADAPTADO			PESSOA	
					JURÍDIC	
					A	
12.01.15	2	DESPESAS	33.9	0	OUTROS	40.0
.122.016	0	SOB REGIME	0.14.		SERVIÇ	00,0
0	0	DE	00		OS DE	0
	5	ADIANTAMEN			TERCEIR	
		TO			OS –	
					PESSOA	
					JURÍDIC	
					A	

PODER LEGISLATIVO

12.01.15	2	CAPACITAÇÃO	33.9	0	OUTROS	30.0
.128.017	0	O E	0.39.	0	SERVIÇOS DE	00,0
5	0	QUALIFICAÇÃO	00	0	OS DE	0
	9	O DE			TERCEIROS –	
		SERVIDORES			PESSOA JURÍDICA	
12.01.15	2	MANUTENÇÃO	33.9	0	OUTROS	59.2
.453.016	0	O E	0.39.	0	SERVIÇOS DE	33,5
1	5	APRIMORAMENTO DOS	00	0	OS DE	0
	4	ABRIGOS DE			TERCEIROS –	
		TRANSPORTE COLETIVO			PESSOA JURÍDICA	
12.01.15	2	MANUTENÇÃO	33.9	0	OUTROS	30.0
.452.016	1	O DE	0.39.	0	SERVIÇOS DE	00,0
1	3	CICLOVIAS	00	0	OS DE	0
	5				TERCEIROS –	
					PESSOA JURÍDICA	
					A	
						700.000,00

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.718

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e desprovido de personalidade jurídica, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e ações de fomento na área de turismo do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de que trata o caput deste artigo será identificado como FUMTUR.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados, a saber, em:

I – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II – manutenção dos serviços de turismo do Município, a encargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

III – aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, destinados a programas, projetos e ações do turismo;

IV – organização, promoção, apoio, participação e ou realização de

eventos de interesse turístico do Município;

V – divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação na mídia impressa e eletrônica, em nível municipal, estadual, federal e internacional;

VI – apoio a realização de programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos colaboradores de serviços turísticos;

VII – realização de ações de fomento, divulgação e criação de novos pontos de venda para o artesanato local;

VIII – manutenção de espaços gerenciados e sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

Art. 3º. O FUMTUR será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Jundiá – COMTUR é responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal de turismo, que serão custeados com os recursos do FUMTUR, conforme a disponibilidade financeira e o planejamento anual.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:

I – Contribuição Facultativa de Turismo a ser recolhida pelos hotéis, flats, pousadas e demais meios de hospedagens, devida por diária de hospedagem no Município e paga pelo turista;

II – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de interesse turístico no Município;

III – recursos transferidos pelo Município, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, por Lei ou Decreto, ou por entidades privadas ao FUMTUR;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do FUMTUR;

V – doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;

VI – outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;

VII – receitas de eventos de interesse turístico realizados pelo Município de Jundiá;

VIII – receitas provenientes de patrocínios para eventos de interesse turístico;

IX – receitas provenientes da comercialização de souvenirs e brindes com a marca do município, no Centro de Informações Turísticas; e

X – receitas provenientes da locação de espaços administrados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo para a realização de eventos particulares.

CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO

Art. 5º. O orçamento do FUMTUR incluirá as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e integrará a lei orçamentária anual do Município, observados, na sua elaboração e execução, as normas estabelecidas na legislação pertinente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 6º. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar suas finalidades, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos através de demonstrativos e relatórios, além de integrar a contabilidade geral do município.

§ 1º O FUMTUR terá um responsável técnico devidamente habilitado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem competirá as atribuições deste artigo e outras definidas em leis e regulamentos.

§ 2º A execução orçamentária do FUMTUR processar-se-á em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

§ 3º A despesa do FUMTUR está vinculada à aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção dos serviços de turismo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 7º. O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 8º. A gestão financeira do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

II – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao FUMTUR;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos da legislação e resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de fomento ao turismo, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO FUMTUR

Art. 9º. O prazo de duração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 10. A administração superior e a coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas.

CAPÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA DE TURISMO

Art. 11. Fica criada, no âmbito municipal, a Contribuição Facultativa de Turismo para fazer frente à prestação de serviços de turismo e a implantação de projetos e ações previstas no Plano de Desenvolvimento Turístico do Município.

§ 1º A Contribuição Facultativa de Turismo será recolhida pelas

PODER LEGISLATIVO

hospedagens, das categorias hotéis, pousadas, chalés e flats, independente de sua classificação.

§ 2º Entende-se por serviços de turismo aqueles a serem prestados ou mantidos à disposição do turista, tais como: informações, orientações, atendimento de reclamações, distribuição de folhetos, realização de eventos de interesse turístico e roteiros turísticos.

Art. 12. A Contribuição Facultativa de Turismo será calculada por hóspede e por dia de hospedagem, na base de R\$ 1,00 por diária (dia de hospedagem), e será recolhido de modo optativo por parte do turista.

Art. 13. É responsável pela cobrança da Contribuição Facultativa de Turismo o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo a cobrança ser efetuada por ocasião da liquidação da conta pelo hóspede.

§ 1º O recolhimento da Contribuição aos cofres públicos far-se-á em talonário próprio, segundo o modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O estabelecimento responsável pela arrecadação da contribuição efetuará seu recolhimento mensalmente aos cofres públicos municipais até o dia 20 do mês subsequente,

Art. 14. A incidência da Contribuição Facultativa de Turismo cessará após o trigésimo dia de permanência contínua do hóspede no estabelecimento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.719

Altera Leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura e o seu Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para redenominar órgão e criar outro; criar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão; e criar Funções de Confiança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pela Lei nº 5.210, de 09 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º - Fica criada a Diretoria de Iluminação Pública na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, 8.085, de 24 de outubro de 2013, 8.186, de 28 de março de 2014, 8.260, de 16 de julho de 2014 e 8.343, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º (...)

(...)

II - *Secretaria Municipal de Relações Institucionais.*

(...)." (NR)

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações da Lei nº 8.260, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

"Art.3º - (...).

I – No Gabinete do Prefeito:

(...)

j. *Diretoria de Conselhos e Entidades Comunitárias;*

l. *Guarda Municipal;*

m. *Junta do Serviço Militar;*

n. *Coordenadoria da Defesa Civil.*

IA – Na Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

a. *Diretoria de Gabinete;*

b. *Diretoria de Assuntos Parlamentares.*

(...)

VI – Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

(...)

d. *Diretoria de Iluminação Pública."* (NR)

Art. 5º – Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiáí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – No Gabinete do Prefeito:

Denominação	Símbolo	Quant.
Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública	AP	01
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	CC-02	01

II – Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Coordenador de Projetos Urbanos	CC-03	01

III – Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Iluminação Pública	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, Coordenador de Projetos Urbanos e Diretor de Iluminação Pública a que se referem os incisos I a III do "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiáí.

§ 3º - Os subsídios do cargo de Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública de que trata o inciso I do "caput" deste artigo são os constantes de norma específica.

Art. 6º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiáí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-03, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pelas Leis nºs 7.996, de 27 de fevereiro de 2013 e 8.260, de 16 de julho de 2014:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Especial	CC-03	11	12

Art. 7º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão integrantes, respectivamente, da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Casa Civil

redenominada, conforme art. 1º desta Lei, para Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Gabinete	AP	01
Assessor Especial de Segurança Pública	CC-03	01

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na Diretoria de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que passam a integrar o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Símbolo	Quant.
Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública	FC-01	01
Chefe da Divisão de Projetos de Iluminação Pública	FC-01	01
Chefe da Seção de Administração Geral do Departamento de Iluminação Pública	FC-02	01

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias

02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0;
02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0;
02.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0;
02.01.04.122.0174.2007.3.3.90.49.00.0;
03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.05.00.0;
03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.11.00.0;
03.01.04.122.0174.2007.3.1.90.13.00.0;
03.01.04.122.0174.2007.3.3.90.49.00.0;
10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.05.00.0;
10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.11.00.0;
10.01.15.122.0161.2007.3.1.90.13.00.0;
10.01.15.122.0161.2007.3.3.90.49.00.0.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

PODER LEGISLATIVO

GERSON SARTORI
Presidente

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS URBANOS
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua coordenação.

ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho; Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário; Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção; Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável; Dar suporte efetivo ao secretário em todas as matérias solicitadas; Coordenar os projetos relacionados a matéria de Planejamento Urbano, com controle de prazos, buscando metas e objetivos definidos pelo Secretário; Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ACESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
SÍMBOLO: AGENTE POLÍTICO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMARIA
Assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação e supervisão das atividades na área da segurança pública.

ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> Assessorar o Prefeito nas seguintes ações: <ul style="list-style-type: none"> Na coordenação de projetos especiais, dentro das ações de governo enfocadas pelo Gabinete do Prefeito; Na articulação de políticas de segurança com ações sociais; priorizando a prevenção, buscando atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública; Na coordenação de ações que levem à concretização do Plano de Governo previamente estabelecido; Na distribuição de ações e no acompanhamento da concretização do Plano de Governo; No acompanhamento junto à comunidade, através de suas lideranças, a qualidade e eficiência dos planos já implantados, promovendo a ligação Executivo e Comunidade; Na construção de novas relações da comunidade com a Segurança Pública, pautadas pela cidadania e pela prevenção, garantindo o reconhecimento da guarda, tornando-se referência e contribuindo para a construção de uma cultura de não violência; Na articulação junto às forças de segurança pública; Na coordenação das ações do GGEM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal).

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SÍMBOLO: AGENTE POLÍTICO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Relações Institucionais
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a direção geral, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua subordinação.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que sua execução esteja delegada a outro órgão; Despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige; Coordenar o levantamento e a avaliação das demandas públicas a cargo de sua Secretaria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental; Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte; Preparar anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito a sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental; Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência; Aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria; Autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria; Solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor; Elogiar servidores e propor a aplicação de penas disciplinares daqueles que excedam a sua competência; Determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidade, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso; Assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assuntos de interesse da Secretaria; Executar outras atribuições afins.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ACESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO
SÍMBOLO: CC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMARIA
Compreende o cargo que se destina ao assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal.

ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal; Acompanhar despachos do Prefeito Municipal e tomar as providências que se façam necessárias no decorrer dos mesmos; Planejar, organizar e supervisionar trabalhos do Gabinete do Prefeito; Recepcionar autoridades e o público em geral, ouvindo-os e tomando providências com relação às suas pretensões; Representar o Prefeito Municipal quando solicitado; Supervisionar os serviços burocráticos do Gabinete; Executar outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público; Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário; Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia; Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção; Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável; Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente; Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução; Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.714

Altera a Lei 8.199/2014, para criar função de confiança no Quadro de Pessoal do Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a vigor com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 20-A. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Legislativo, na Diretoria Legislativa, a seguinte função de confiança, que passa a integrar o anexo VIII da Lei 8.199, de 15 de abril de 2014, destinada a servidor público estável:

GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Chefe da Secretaria Legislativa	FC-0	1	R\$ 848,63

“Art. 21. O reajuste das gratificações que tratam os arts. 20 e 20-A desta Lei, acompanhará o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

RESENHA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA
(Em 16 de dezembro de 2014)

1) ABERTURA

Horário de Início: 18:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: GERSON HENRIQUE SARTORI.
1.ª Secretária: RAFAEL TURRINI PURGATO.
2.ª Secretária: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA.

1.b) Presença: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, ANTONIO DE PADUA PACHECO, DIRLEI GONÇALVES, GERSON HENRIQUE SARTORI, GUSTAVO MARTINELLI, JOSÉ ADAIR DE SOUSA, JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, LEANDRO PALMARINI, MARCELO ROBERTO GASTALDO, MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA, MARILENA PERDIZ NEGRO, PAULO EDUARDO SILVA MALERBA, PAULO SERGIO MARTINS, RAFAEL ANTONUCCI RAFAEL TURRINI PURGATO, ROBERTO CONDE ANDRADE, ROGÉRIO RICARDO DA SILVA E VALDECI VILAR MATHEUS

Regimentalmente, a Sessão foi dedicada exclusivamente à votação da nova Mesa Diretora para o Biênio 2015-2016 da 16.ª Legislatura, tendo sido eleitos:

MESA DIRETORA

Presidente MARCELO ROBERTO GASTALDO
Vice-Presidente JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
1º. Secretário ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º. Secretário DIRLEI GONÇALVES

SUBSTITUTOS

2º. Vice-Presidente PAULO SERGIO MARTINS
3º. Secretário JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
4º. Secretário MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

GERSON HENRIQUE SARTORI

PRESIDENTE

RESENHA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA
(Em 16 de dezembro de 2014)

1) ABERTURA

Horário de Início: 20:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: GERSON HENRIQUE SARTORI.
1.ª Secretária: RAFAEL TURRINI PURGATO.
2.ª Secretária: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA.

1.b) Presença: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, ANTONIO DE PADUA PACHECO, DIRLEI GONÇALVES, GERSON HENRIQUE SARTORI, GUSTAVO MARTINELLI, JOSÉ ADAIR DE SOUSA, JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, LEANDRO PALMARINI, MARCELO ROBERTO GASTALDO, MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA, MARILENA PERDIZ NEGRO, PAULO EDUARDO SILVA MALERBA, PAULO SERGIO MARTINS, RAFAEL ANTONUCCI RAFAEL TURRINI PURGATO, ROBERTO CONDE ANDRADE, ROGÉRIO RICARDO DA SILVA E VALDECI VILAR MATHEUS

2) ORDEM DO DIA

Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROJETO DE LEI No. 11.670/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Fixa o Orçamento Público para o Exercício de 2015. Aprovado

ITEM 2 - PROJETO DE LEI No. 11.666/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei Complementar n.º 358/02, para, na regularização de parcelamentos de solo clandestinos ou irregulares, modificar exigências sobre equipamentos públicos e infraestrutura básica. Aprovado

ITEM 3 - PROJETO DE LEI No. 11.708/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA); e revoga a Lei 7.102/08, correlata. Aprovado

ITEM 4 - PROJETO DE LEI No. 11.711/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Cria a NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO. Aprovado

ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 11.700/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ; e revoga as Leis 5.086/97 e 6.623/05, correlatas. Aprovado

ITEM 6 - PROJETO DE LEI No. 11.705/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFESP, de área situada no Parque Residencial Jundiá II, para instalação de campus. Aprovado

ITEM 7 - PROJETO DE LEI No. 11.706/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza crédito adicional suplementar para as Redes de Proteção Social Especial Média Complexidade Complementar Criança e Adolescente com Deficiência e Pessoa com Deficiência (R\$ 77.760,00). Aprovado

ITEM 8 - PROJETO DE LEI No. 11.709/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, para construção de sede do Fórum Trabalhista de Jundiá; autoriza sua doação posterior; e revoga a Lei 7.964/12, correlata. Aprovado

ITEM 9 - PROJETO DE LEI No. 11.712/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Regula o pagamento da complementação de proventos e de pensões dos servidores celetistas aposentados e pensionistas pelo Regime Geral da Previdência Social, a ser feito pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN; e dá providências correlatas. Aprovado

ITEM 10 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 988/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública-CIP; altera o Código Tributário, para incluí-la no Sistema Tributário do Município; e dá outras providências. Aprovado

ITEM 11 - PROJETO DE LEI No. 11.717/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza crédito orçamentário, para atender subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo. Aprovado

ITEM 12 - PROJETO DE LEI No. 11.718/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo. Aprovado

ITEM 13 - PROJETO DE LEI No. 11.719/2014 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera Leis que instituíram a estrutura administrativa da Prefeitura e o seu Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, para redenominar órgão e criar outro; criar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão; e criar Funções de Confiança. Aprovado

ITEM 14 - PROJETO DE LEI No. 11.714/2014 - MESA DIRETORA - Altera a Lei 8.199/2014, para criar função de confiança no Quadro de Pessoal do Legislativo. Aprovado

ITEM 15 - MOÇÃO No. 153/2014 - JOSÉ ADAIR DE SOUSA - APELO ao Senado Federal pela aprovação da PEC n.º 32 de 2013, de autoria do Senador Cristovam Buarque (PDT-DF), em parceria com outros Senadores. Aprovada

GERSON HENRIQUE SARTORI

PRESIDENTE

DENGUE

AQUI NÃO!

O combate
não pode
parar.



Guarde as garrafas sempre de cabeça para baixo.



Mantenha todos os recipientes com água adequadamente fechados.



Descarte os pneus velhos ou guarde-os em local coberto e abrigados da chuva.



Lave com sabão os recipientes utilizados para armazenar água.



Armazene o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira tampada.



Retire os pratos dos vasos das plantas.

Elimine os criadouros do mosquito da dengue.



Prefeitura de Jundiáí
Secretaria de Saúde

BILHETE ÚNICO. O NOVO JEITO DE CIRCULAR EM JUNDIAÍ. CADASTRE-SE A PARTIR DE JULHO.



A Prefeitura de Jundiaí abre caminho para um grande avanço na nossa cidade. Vem aí o Bilhete Único. Com a implantação deste novo sistema, durante o período de 1h30, você poderá pegar quantos ônibus precisar, em qualquer parada, pagando apenas uma passagem. Isso significa mais economia para o seu bolso, mais tempo para você e muito mais qualidade para a sua vida. Para atender da forma mais ampla a nossa população, o Bilhete Único de Jundiaí terá seis diferentes versões: Comum, Estudante, Idoso, Especial, Vale-Transporte e Terminal. Cadastre-se grátis a partir de julho. Essa é mais uma grande mudança que a Prefeitura de Jundiaí traz para você.



Prefeitura
de **Jundiaí**

Cuidar da
cidade é
cuidar das
pessoas

www.jundiai.sp.gov.br



VIVA ESSA MAGIA

1 DE DEZEMBRO A 6 DE JANEIRO

- ★ Concurso de Árvores de Natal
- ★ Concurso de desenhos
(Tema: 'Meu Natal inesquecível' - Alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino)
- ★ Feira de artesanato de Natal
(De 13 a 23/12, no Circolo Italiano - Rua Bom Jesus de Pirapora, 2832 - Vila Rami. De 2º a 6º, das 14h às 21h. Sábado e Domingo das 9h às 17h)
- ★ Exposição de presépios e apresentação de corais no Solar do Barão
- ★ Iluminação decorativa



Programação completa e mais informações em:

WWW.NATALENCANTADO.JUNDIAI.SP.GOV.BR

Apoio:



Realização:



Cuidar da cidade é cuidar das pessoas